

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 296

CAPITAL FEDERAL

TERÇA FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.632, que autoriza o Poder Executivo a prorogar, até o fim do corrente anno, o prazo para pagamento do sello de patente dos officiaes da antiga Guarda Nacional.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decreto de 26 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios da Estrada de Ferro Central do Brazil e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.632 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1918

Proroga até o fim do corrente anno o prazo para pagamento do sello de patente dos officiaes da antiga Guarda Nacional

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica, de accordo com o art. 4.º, linha III, n. 32, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, prorogado até o fim do corrente anno, o prazo dentro do qual os officiaes da extinta Guarda Nacional podem pagar o sello das suas patentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a exonerar o thesoureiro geral do Thesouro Nacional, major Francisco Fonseca, da responsabilidade no desdobramento de uma cautela

falsa de 100:000\$, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 191, de 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 66 — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza o Governo a exonerar o thesoureiro geral do Thesouro, major Francisco Fonseca, da responsabilidade no desdobramento de uma cautela falsa de 100:000\$, e a qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 550, de 27 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — Amaro Cavalcanti.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que proroga até o fim do corrente anno o prazo dentro do qual os officiaes da antiga Guarda Nacional podem pagar o sello das suas patentes, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 211, de 28 deste mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Guerra — N. 22 — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — De ordem do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmittio-vos a inclusa mensagem que dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que proroga até o fim do corrente anno o prazo dentro do qual os officiaes da antiga Guarda Nacional podem pagar o sello das suas patentes, autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 573, de 28 deste mez.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição de motivos do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre a necessidade do credito de cento e setenta e oito contos quinhentos e vinte e dous mil novecentos e setenta e dous réis (178:522\$972), suppletor á verba 20 — «Empregados Addidos», art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito áquelle ministerio.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — O Congresso Nacional ao votar o orçamento para o corrente anno, destinou a importância de 1.403:554\$610 para as despesas com o pagamento dos vencimentos do pessoal addido inclusive os auxiliares a que se refere o art. 90 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Já no mez de janeiro do corrente anno, como se vê da relação publicada no *Diário Official* de 21 de março ultimo, a importancia necessaria para fazer face ao pagamento dos 280 addidos então existentes attingia a 1.521.370\$ superior, portanto, ao credito concedido na lei orçamentaria.

Esperava que, com o aproveitamento de alguns desses funcionarios nas vagas que occorressem, essa differença fosse desaparecendo.

Tal entretanto, não se verificou, pois não obstante o numero do addidos em 31 de março ultimo haver baixado a 260 (*Diário Official* de 20 de abril de 1918), a importancia destinada ao seu pagamento (1.477.810\$) ainda se conservava superior ao quantum fixado no orçamento vigente.

Atendidas varias reclamações de funcionarios dispensados e declarados os mesmos addidos nos cargos que anteriormente occupavam, depois de regularmente verificada a procedencia de taes reclamações e ouvido a respeito o Sr. consultor geral da Republica, augmentava-se o numero desses empregados para 280 e accrescia a importancia precisa para o respectivo pagamento a 1.515.040\$ em junho deste anno (*Diário Official* de 18 de agosto de 1918).

Essa quantia será ainda elevada com o reconhecimento dos direitos de outros funcionarios em identicas condições cujas reclamações se acham em via de solução conforme se vê da demonstração annexa organizada pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio.

Considerando-se que a verba votada para os empregados addidos apresenta apenas o saldo de 1.477\$028 e que falta pagar a maioria desse pessoal os vencimentos do mez de dezembro corrente e a outros este e mais mezes a que tem direito no exercicio vigente, tornam-se necessarias providencias para a abertura de um credito supplementar afim de occorrer a taes despesas.

Deante do exposto, portanto, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de obter do Congresso Nacional a competente autorização para a abertura a este ministerio do credito de 178.522\$972 supplementar á verba XX «Empregados addidos» art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — Antonio de Padua Salles.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 de dezembro de 1918 foram nomeados supplentes do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica na

SECÇÃO DO TERRITORIO DO ACRE

Município de Senna Madureira

Primeiro supplente, Bráulio Rocha;
Segundo supplente, Isaias Farias;
Ajudante do procurador da Republica Alfredo Tavora.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 do corrente, foram nomeados para a Alfandega do Rio de Janeiro: Conferente o chefe de secção Horacio Ramos Machado Junior;

Chefe de secção, o 1º escripturario bacharel Theotonio Carlos de Almeida;

1º escripturario, o 2º Anonio Fernandes da Veiga;

2º escripturario, o 3º João de Araujo Romero;

3º escripturario, o 4º Francisco Medalha.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

O 2º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Antonio Gtirana, para exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Alagoas;

O 2º escripturario do Thesouro Nacional Uldarico Bezerra Cavalcanti, para o lugar de 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro;

O 3º escripturario do mesmo Thesouro bacharel Alvaro Augusto Moreira, para o lugar de 2º escripturario da mesma repartição;

Demonstração da necessidade do credito de 178.522\$972, supplementar á verba XX «Empregados addidos», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

Importancia do credito votado....	1.403.531\$810
Importancia distribuida ao Thesouro Nacional e Delegacias Fiscaes para pagamento de funcionarios addidos no periodo de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1918.....	1.402.077\$382
Importancia necessaria para o pagamento dos vencimentos de dezembro aos funcionarios declarados addidos até 30 de julho e dessa e de outros mezes do corrente anno aos empregados incluídos nessa classe depois de 30 de junho..	180.000\$000
Credito necessario.....	178.522\$972
	1.582.077\$382 1.582.077\$382

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 28 de dezembro de 1918. — O director de secção, M. Fonseca. — O 1º official, Hilario L. Leitão. — Visto. O director geral, Mario B. Carneiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 4.655 — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem, acompanhada de exposição de motivos deste ministerio relativa á abertura do credito de 178.522\$972, supplementar á verba XX «Empregados addidos», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. — Antonio de Padua Salles.

O 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia Abelardo Fernando Barros, para o lugar de 4º da delegacia fiscal no mesmo Estado.

— Por outro da mesma data, foi dispensado, a pedido, o 2º escripturario do Thesouro Nacional Genolpho Freire da Fonseca do lugar, em commissão, de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Alagoas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente do Sr. ministro

Dia 27 de dezembro de 1918

Autorizou-se o chefe de Policia do Districto Federal a mandar averbar os serviços prestados pelo commissario de policia João Alves Pereira, constantes da certidão junta.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, cópia da informação prestada ao presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, pelo juiz municipal do 2º termo da comarca de Xapury, referente á arrecadação dos bens e dinheiros deixados por Gabriel Aguiar, que fôra assassinado em 25 de dezembro de 1917;

Ao procurador geral do Districto Federal, o inquerito policial militar que acompanhou o aviso do ministro da Guerra, n. 92, de 21 do corrente mez, procedido contra o soldado Antonio Leão de Almeida, por se julgar o respectivo conselho incompetente para tomar conhecimento do facto;

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, os documentos referentes ao menor João Augusto Nunes;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, cópia do termo de obito occorrido a bordo do vapor nacional *Itapoan*, referente ao tripulante Nelson dos Santos, natural do mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1918

Remetteram-se, ao commandante da Brigada Policial as portarias concedendo licença ás praças Tharcisio de Albuquerque, Luiz José da Rocha e Herculano da Silva, e ao chefe de Policia as portarias concedendo licença aos guardas civis Humberto Machado de Faria e José Nunes Pacheco.

Directoria de Contabilidade

Expediente do dia 24 de dezembro de 1918

Transmittiram-se ao commandante do Corpo de Bombeiros, para satisfazer esclarecimentos pedidos pelo Tribunal de Contas, os documentos relativos á indemnização ao thesoureiro, por despesas feitas com férias de operarios, e outras (officio n. 4.550).

Requerimento despachado

Desiderio Pagani. Montepio. — Indeferido

Dia 26

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 240\$600 e 3.000\$418, importancias de fornecimentos feitos, ao Lazareto da ilha Grande (aviso n. 4.571) e ao serviço de prophylaxia rural deste districto (aviso n. 4.570); De 63.838\$657, das gratificações que, para alimentação e transporte, competem em ou-

tubo e novembro findos, ao pessoal encarregado do referido serviço de prophylaxia (aviso n. 4.580);

As distribuições, no Thesouro Nacional, dos créditos de 176:000\$, 593:600\$, 12:800\$ e 18:000\$, para despesas com a prorrogação dos trabalhos do Congresso (aviso n. 4.554) e na Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte; do de 800\$, para pagamento do aluguel da sede da respectiva inspeccoria de Saude do Porto (aviso n. 4.572);

A entrega ao director da Imprensa Nacional, para conveniente destino, dos créditos de 12:300\$ e 18:000\$, para occorrer às despesas com os debates do Congresso Nacional (aviso n. 4.555);

Transmittiu aquelle ministerio, o processo de divida do exercicio findos, em que é credor José Gomes de Sant'Anna, por publicações officiaes feitas no Acre (aviso n. 4.573).

Pelou-se aos referidos ministerios consultar o Tribunal de Contas sobre a abertura de credito destinado a pagamento de premio ao ex-alumno da Faculdade de Direito de Recife, bacharel Alexandro José Barbosa Lima Sobrinho (aviso n. 4.581).

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas communicou-se que o credito a ser aberto á verba Soccorros Publicos não pôde abranger outras que não das despesas occasionadas pela epidemia da gripe (aviso n. 4.567).

Ao director da Saude Publica communicou-se ter o Governo providenciado sobre o credito necessario para pagamento de diarias e gratificações aos inspectores de saude nos Estados, que, por contarem mais de 10 annos de serviços, não foram dispensados (aviso numero 4.566).

Pediram-se ao Commissariado de Alimentação informações referentes ao pagamento de aves a Raymundo Humphrege, Hamilcar Nelson Machado, Teixeira do Castro & Irmão e Abel Waldeck (aviso n. 4.568).

Requerimento despachado

José Vicira de Rezende e Silva, propondo a venda de exemplares do «Codigo de Contabilidade Publica». — Não obstante o merito do Codigo, não pôde ser ordenada a sua aquisição.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1918

6º districto:

A. Sampaio Ribeiro (2.063). — Indeferido.

Expediente:

Octavio de Faria (3.812). — Como requer.

Secção de pharmacia:

Joaquim Pinto Leite (1.351). — Deferido, pago os emolumentos.

Francisco Joaquim Rodrigues (1.314). — Deferido, pagos os emolumentos.

Rectificação ao despacho de 16 de dezembro de 1918 dado ao requerimento 3.413 de Manoel Francisco Corrêa Netto: onde se lê indeferido, leia-se certifique-se.

Polícia do Districto Federal

Por acto de hoje, 30 do corrente, foi suspenso, por oito dias, do exercicio de suas funções, o official desta Secretaria Alamiro Mendes.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 48 — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918:

Atendendo á solicitação contida no officio do Tribunal de Contas sob n. 851, de 17 do mez vigente, recommendo aos Srs. delegados

fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que remetam sempre ao mesmo Tribunal os documentos relativos a remissão de glozas de porcentagens, motivadas pela demora no recolhimento de saldos por parte dos exactores. — Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 49 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.

Na conformidade do que foi resolvido sobre o recurso de B. Ernesto Guimarães encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo n. 590, de 25 de outubro findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que as agulhas e seringas de vidro communs não são taxadas como as de Pravaz, quer sejam ou não importadas em estojos, em caixas de metal, de papelão, etc.

As seringas e agulhas para injeccão, de qualquer fabricante, importadas em estojos, caixas de metal ou de papelão ou outros envoltorios estão comprehendidas e taxadas no art. 915 da Tarifa, não devendo, pois, continuar a pratica de consideral-as «como seringas de Pravaz», para as incluir no art. 876 da mesma tarifa. — Amaro Cavalcanti.

Por titulo de 30 do corrente mez, foi nomeado Jovelino Firmiano Oliveira para o lugar de encarregado do Posto Fiscal de São Luiz, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1918 (*)

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 175 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.348, de 26 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 17:389\$643, para pagamento a D. Isabel de Figueiredo da Gama e Souza, em virtude do sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 30

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 517 — Tendo sido designado o fiscal do Governo junto ao Banco Germanico, 1º escriptuario do Thesouro Nacional bacharel Benoni Augusto do Santa Helena Voiga, para, interinamente, fiscalizar tambem as operações do Banco Allemão Transatlantico, solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido do ser concedida franquia telegraphica e postal, em objecto de serviço, para o mesmo funcionario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1918

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 317 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 9 deste mez, resolveu, por acto do dia 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.617.261 kilogramas de carvão de pedra, vindo da America do Norte pela barca norueguesa *Glitre*, a qual se acha fundeada nesse porto, onde vae ser feita a descarga.

Confirmo assim o meu telegramma de 27 do corrente.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de dezembro

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 113 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 24 do corrente mez, resolveu autorizar a restituição da quantia de 604\$580, sendo em ouro, 387\$950, e em papel, 276\$630, solicitada pela Companhia Commercio e Navegação, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 401, de 9 deste mez, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos por 8.910 kilos de tintas preparadas a oleo, despachados pela nota n. 3.520, de novembro ultimo, e a taxa reduzida, de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 17, da actual lei organentaria da receita.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 146 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 24 do corrente mez, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de importação, e de expediente, nos termos da clausula 12ª do contracto, aprovado pelo decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, revigorada pelos decretos ns. 5.257, de 26 de julho de 1904, e 7.632, de 28 de outubro de 1909, do material constante da inclusa relação e importado pelo vapor inglez *Professor*, entrado em 11 de março ultimo, pela Goat Western of Brasil Company, com exclusão, porém, de 1.021 kilos de cartão para impressão de bilhetes, assignada na dita relação com a palavra «não», á tinta vermelha.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 9.

N. 147 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 174, de 26 de junho ultimo, e em que Arthur Siqueira & Comp. pedem restituição da quantia de 498\$200, sendo, em ouro, 27\$060, e em papel, 22\$140, proveniente de differença entre os direitos integraes pagos pelas mercadorias despachadas pela nota n. 5.020, de março deste anno, e a taxa reduzida, de que trata o art. 17 da actual lei organentaria da receita, resolveu, por acto de 24 do corrente mez, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11 e 14 a 22.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 148 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 24 do corrente mez, resolveu autorizar a restituição da quantia de 518\$375, sendo 285\$106 em ouro, e 233\$269, em papel, solicitada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 577, de 18 deste mez, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelos materiais despachados pela nota n. 25.781, de 1º anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 17 da actual lei organentaria da receita.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10.

N. 174 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 24 do corrente mez, resolveu autorizar a restituição da quantia de 303\$938, sendo 167\$193, em ouro, 136\$795, em papel, solicitada pela Estrada de Ferro Paraná, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 573, de 10 deste mez, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 28.671, deste anno, e a taxa reduzida, estabelecida no seu contracto.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10.

N. 175 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 23 do corrente mez, resolveu autorizar a restituição da quantia de 1:201\$315, sendo 660\$723, em ouro, e 540\$592, em papel solicitada pela Estrada de Ferro Sorocabana, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 571, de 10 deste mez, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 28.674, deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorada pelo art. 74 da actual lei orçamentaria da receita.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11.

Dia 30

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 111 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 do corrente, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.152, de 9 de novembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume, sem numero, vindo da America do Norte, pelo vapor *Saga*, contendo livros e destinado á Bibliotheca Nacional.

N. 115 — Comunico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 do corrente, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 1.440, de 8 de novembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de seis volumes, marca SS—1.745, vindos da Europa pelo vapor *Garonu*, á consignação da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

N. 116 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 do corrente, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 1.439, de 8 de novembro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 19 caixas marca F.A.N — 2.086, e uma com a marca F.A.P. — 1.956, vindas pelo vapor *Belle Isle*, á consignação da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

N. 117 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.213, de 23 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres volumes, marca «Faculdade de Medicina», contendo aparelhos para laboratorios, vindos da Europa pelo vapor *Malti*, á consignação da Faculdade de Medicina desta capital.

N. 118 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fa-

zenda, por acto de 23 do corrente, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional no officio n. 1.440, de 12 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, marca V. B. & Comp., n. 87, contendo percaline, vinda pelo vapor *Cavour*, entrado em 13 de novembro ultimo, á consignação da firma Villas Boas & Comp., e adquirida pela Imprensa Nacional, conforme a relação junta.

N. 119 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 108 caixas de papel, constantes da inclusa relação, marca J.A.W., ns. 941|1.048, vindas pelo vapor nacional *Marne*, á consignação de James A. Wheatley e adquiridas pela Imprensa Nacional, conforme solicitou essa Repartição em officio n. 1.394, de 4 deste mez.

N. 120 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 1.028, de 25 de novembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de arame, farpado e liso, destinado ao fechamento de pastos, importado pela Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes.

N. 121 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o ministro da Fazenda, por acto de 27 do corrente, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional no officio n. 1.456, de 17 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 110 caixas de papel assetinado, marca V. B. & Comp., constantes da inclusa relação, vindas pelo vapor nacional *Marne*, á consignação de Villas Boas & Comp., e adquiridas pela mesma repartição.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 122 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 91 caixas marca Casa da Moeda—Rio de Janeiro — Brasil, de ns. 700|790, pesando bruto 22.229 kilos, contendo papel para impressão, vindas de Nova York, pelo vapor brasileiro *Marne*, consignadas á Casa da Moeda, conforme solicitou a mesma repartição, em officio n. 1.951, de 18 de novembro ultimo.

N. 123 — Em solução ao assumpto de que trata o vosso officio n. 178, de 14 de outubro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar-vos a proceder na conformidade do que ficou estabelecido no aviso deste ministerio ao da Viação, n. 429, de 17 de setembro proximo findo.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 43 — Restituindo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 125, de 3 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 27 deste mez, resolveu aprovar o acto de que daes conta no citado officio, lotando, provisoriamente, em seis contos de réis annuaes, o cartorio do 16º Officio, de tabellião de notas desta Capital.

N. 44 — Restituindo o incluso processo que acompanhou o vosso officio, n. 126, de 3 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por

despacho de 27 deste mez, resolveu aprovar o vosso acto lotando, provisoriamente, em 6:000\$, annuaes, o cartorio do 18º Officio de tabellião de notas desta Capital.

N. 45 — Restituindo o incluso processo que acompanhou o vosso officio, n. 124, de 3 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 deste mez, resolveu aprovar o vosso acto, lotando, provisoriamente, em 6:000\$, annuaes, o cartorio do 17º Officio de tabellião de notas desta Capital.

N. 46 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 208, de 8 de junho ultimo, em que a Companhia Cervejaria Brahma, solicita reconsideração do despacho de 17 de abril deste anno, que indeferiu o pedido que fizera de serem revalidados, pelo agente fiscal, junto á mesma companhia, os sellos que acompanham barris de *chopps* de sua fabricação, mas que são devolvidos intactos á falta de consumo, resolveu, por acto de 23 do corrente mez, reformar o alludido despacho, para o fim de ser feita a revalidação solicitada, nos termos propostos pela superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, no parecer junto por cópia.

— Sr. Armando Watson Cordeiro, inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona do Rio Grande do Sul:

N. 388 — Sendo somente da competencia das Delegacias Fiscaes a proposta de augmento de numero de agentes fiscaes do imposto de consumo, do interior e das capitais dos Estados, na fórma do art. 112, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, deixo de tomar conhecimento de vosso officio n. 56, de 23 de novembro proximo passado.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 389 — Solicito a expedição de vossas ordens, no sentido de ser respondido o officio desta directoria, n. 248, de 22 de julho do corrente anno, relativo ao registrado n. 68.725, do Correio de St. Paulo, dirigido a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 52 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 do corrente, mandou pôr á disposição desta directoria, afim de auxiliar a na organização da estatística geral do imposto de consumo em 1918, o agente fiscal do mesmo imposto, no interior desse Estado, Nelson Guaraná de Barros.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 55 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 do corrente, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, em officio n. 2.000, de 16 de novembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra americano, vindo de Norfolk, pelo veleiro daquella nacionalidade *Albert Wills*, á consignação do mesmo Lloyd, nesse porto.

Fica, assim, confirmado meu telegramma desta data.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 148 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer de fls. 19 v., remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos requerida pelo Syndi-

cato Agrícola Regional desse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 379, de 11 do corrente.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 128 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que lhe solicitou a Companhia Armour do Brasil, em telegramma de 28 de novembro proximo findo, expedido de Sant'Anna do Livramento, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, por acto de 24 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do disposto nos arts. 2º, do decreto n. 3.347, de 3 de outubro e 9º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, com o prazo de sessenta dias para o preenchimento das formalidades legais e com as cautelas fiscaes indispensaveis, do material que a requerente importar com destino ás obras do frigorifico que está construindo, até que seja resolvido o novo pedido de isenção apresentado pela mesma companhia á Alfandega de Livramento. Fica, assim, confirmado meu telegramma desta data.

N. 129 — Em resposta ao officio n. 82, de 8 de abril ultimo, encaminhando outro da alfandega de Uruguayana, dirigido a esta directoria, declaro-vos, para os devidos fins, que o assumpto achase resolvido pela circular n. 21, de 16 de junho do corrente anno.

Sr. delegado fiscal em São Paulo:
N. 176 — Affim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso officio n. 649 C13, de 23 do corrente, da Associação Commercial da quella cidade.

N. 177 — Para ser satisfeito o despacho exarado á fls. 11, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos de Luiz Alves Thomaz, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 538, de 4 do corrente.

N. 178 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 578, de 13 do corrente mez, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da quantia de 1:286\$650, sendo em ouro 707\$657, e em papel 578\$993, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota numero 25.780, deste anno e a taxa reduzida de que trata o art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, resolveu, por acto de 24 do cadente mez, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 13 e 15.

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, affim de ser entregue ao agente-fiscal do imposto de consumo Antonio Simões Pires Condeixa, a inclusa autorização para requisição de passes, n. 3.688, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de dezembro de 1918

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu conceder o augmento de 15:000\$.

solicitado no vosso officio n. 1.804, de 11 de outubro ultimo, para o credito destinado a attender no anno proximo vindouro, ao pagamento de salario aos operarios incumbidos da impressão de sellos e cintas dos impostos de consumo.

Dia 28

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 595 — Não contando do do processo de que trata vosso officio n. 386, de 26 outubro do anno passado, relativo ao pedido de credito para pagamento da multa que, de accordo com a ordem da Directoria Geral do Gabinete deste ministério n. 745, de 15 de setembro do mesmo anno, cabe ao escrivão da 1ª Collectoria dessa capital Raul Lasserre Sobrinho, informação alguma quanto ao recolhimento da multa, e tendo em vista que o pedido do credito só se justificaria no caso da multa não haver sido levada ao titulo «Depositos» ao ser escripturada, recommendo-vos presteis a respeito os necessarios esclarecimentos, para o que vos devolvo o respectivo processo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1918

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 69 — Para que seja satisfeita a exigencia do parecer da Sub-directoria Technica, incluso vos remetto o processo originado com o officio sem numero do presidente do Tiro Brasileiro n. 170, desse curato, pedindo seja cedido por aluguel razoavel, para sede do dito tiro, o edificio onde funciona a secretaria dessa superintendencia.

Sr. director da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas:

N. 286 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia authentica da escriptura de 6 de maio ultimo, pela qual a Fazenda Nacional adquiriu do Banco do Brasil as propriedades denominadas «Cascatinha» e «Rio S. João», na floresta da Tijuca, nesta Capital, e que antes foram do conselheiro Francisco de Paula Mayrink.

Requerimento despachado

Dia 24 de dezembro de 1918

Pelo Sr. director:

A Musso. — Apresente nova conta, de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria.

Directoria Geral da Contabilidade Publica

Requerimento despachado

Dia 27 de dezembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

D. Carlota Malta, pedindo pagamento de 957\$, de aluguel do proedio de sua propriedade em que funciona a agencia do Correio em Juiz de Fora. — Requeira á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.276 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo, relativo ao contracto assignado nesta Procuradoria Geral, em 27 do corrente, por Olívio Nunes,

representante da firma Teixeira & Nunes, estabelecida com estaleiros de construcções navaes á praia do Cajú ns. 81 e 82, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

[Recebedoria do Districto Federal]

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 27 de dezembro de 1918

Manoel Simões. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 23

Jacob Tinoco. — Faça a prova do que allega.
Joaquim Alves Maurity de Oliveira. — Proceda-se de accordo com o parecer.

A. Costa Araujo. — De-se baixa de accordo com o parecer.

Ribeiro & Moura. — De accordo com o parecer indeferido por ser a divida procedente contra Manoel Paes & Irmão.

Fernandes Sampaio & Comp. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

Monteiro da Silva & Salgueiro. — Reduza-se em 1919 a 960\$ o valor locativo do negocio.

Angelo Ferreira Tavares. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 29 de novembro ultimo, á fls. 3 do processo anexo para o juiz de tornal-o de nullo effeito. Transfira-se.

Charles Nelson Attel. — Pague a patente do registro para o corrente exercicio.

Luiz Bouzin. — Averbese a mudança de accorpo com o parecer, sob o valor locativo de 480\$, em 1919.

Companhia Braga Costa. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer, sob o valor locativo de 5:409\$000.

Liga Brasileira contra a Tuberculose. — Faça-se o cancellamento de accordo com o parecer, juntas as certidões cancelladas volte o processo.

Mathias Nogueira. — Complece o sello do documento de fls. 2 a 5.

Alvaro Esteves de Souza. — Façam-se a inscripção e cancellamento propostos, de accordo com o parecer. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Francisco Pompeia. — Processo-se a collecta, de accordo com o parecer, procedendo-se á annullação proposta.

Joaquim Ignacio da Fonseca Junior. — Prove melhor o allegado.

Joaquim Fragozo da Costa. — De-se baixa, de accordo com o parecer, annullando a divida respectiva e officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Dolinda Francisca da Conceição. — Proceda-se á annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica de accordo com o parecer.

Maria da Gloria Monteiro. — Proceda-se ao cancellamento proposto. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Jorge José. — Façam-se a annullação e cancellamento propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica de accordo com o parecer. Reduza-se, outrossim, em 1919, a 900\$ o valor locativo do negocio. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Almeida & Alvarez. — Complete com reválidação, o sello das petições de fls. 9 e 11.

Antonio Maria Pereira. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 5.

Antonio Jesus de Albuquerque. — Anulle-se a divida de que trata o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do mesmo. Restitua-se o processo, com as precisas informações.

Barcellos & Irmão.—Dê-se a baixa, annullando-se a divida respectiva e officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na fôrma da lei.

Antonio Ranauro.—Reduza-se, em 1919, a 1:200\$ o valor locativo do negocio, de accôrdo com o parecer.

Gastão de Faria.—Faça-se o cancelamento proposto e averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Vianna & Irmão.—Cobre-se, de accôrdo com o parecer, a differença do sello existente na escriptura de fls. 2 a 5, indo depois o processo á 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Manoel José Affonso.—Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 21\$, classificada a despeza em «Receita a annullar».

Jorge Eugenio da Rosa.—Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 6\$600, classificada a despeza em «Receita a annullar».

Manoel Augusto dos Anjos.—De accôrdo com o parecer, indeferido.

Maria Eugenia Jobim Hess de Mello e Domingos do Amaral e outros.—Annullem-se as dividas de ruc trata o parecer, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do mesmo.

Lopes & Irmão.—Idem, idem.

Avelino Carlos de Lacerda.—Idem, idem.

Motta & Comp.—Paguem o debito,

Gomes & Ferreira.—Idem, idem.

B. Nascimento & Comp.—Idem, idem.

Arthur Ferreira dos Santos.—Paga a taxa em cobrança, transira-se.

José Moreira de Souza Filho.—Idem, idem.

Antonio Miguel de Azevedo Silva.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Francisco Pinto Carlos.—Idem, idem.

Queiroz, Moreira & Comp.—Idem, idem.

Antonio Cardoso da Trindade.—Idem, idem.

Hygino Mugy e outro.—Idem, idem.

Albino Augusto Mariano.—Idem, idem.

José Bernardino Simões da Fonseca.—Idem, idem.

Francisco de Carvalho.—Inscriva-se, de accôrdo com o parecer.

Camillo Pereira.—Transfira-se, *ex-officio*, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na fôrma da lei.

Charles & Clinquant.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na fôrma da lei.

Simões & Aguiar.—Idem, idem.

Manoel João da Motta.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20, minimo, na fôrma da lei.

Cassiano Augusto Souza.—Idem, idem.

Leontine Anais J. de Souza Granjo.—Idem, idem.

Francisco José Alvarenga.—Dê-se baixa em 1919, de accôrdo com o parecer.

Bertholdo Wachmoldt.—Idem, idem.

Ferreira & Irmão.—Idem, idem.

José Marques Nogueira.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

The Marconi Wirelli T. C., Limited.—Idem, idem.

Joaquim Dulce Duarte da Silveira.—Idem, idem.

Antonio Soares do Almeida.—Intimo-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Eugenio Cotia.—Idem, idem.

J. Gaspar.—Inscriva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na fôrma da lei.

Guatroni Gianni & Comp.—Idem, idem.

Oscar Rudge.—Idem, idem.

Antonio Monteiro.—Idem, idem.

Paseboal Segreto.—Idem, idem.

Banco Vitalicio do Brasil.—Idem, idem.

Virgilio Lima.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Manoel Ribeiro de Souza.—Idem, idem.

Aldo Duzzi & Comp.—Idem, idem.

Novotherapica Italo-Brasileira de Mathia & Comp.—Idem, idem.

Luiz Pinto da Fonseca.—Idem, idem.

Dr. Augusto de Abreu.—Idem, idem.

Francisco Teixeira.—Prove o allegado.

Manoel Pires Carneiro.—Idem, idem.

Maria Augusta Vieira.—Idem, idem.

Guilherme José Rodrigues.—Idem, idem.

Brito Gaspar & Comp.—Idem, idem.

Gomes & Nogueira.—Idem, idem.

Agostinho dos Santos Marques.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Daniel Moreira e outro.—Idem, idem.

Salvador Ribeiro.—Idem, idem.

Santos & Nascimento.—Idem, idem.

Almeida, Andrade & Comp.—Idem, idem.

Luiz Rodrigues Monteiro Mirões.—Idem, idem.

Imposto de consumo

Jacob Schneider.—De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 20 de novembro ultimo, proferido na representação n. 629.

José Joaquim Faulle.—De accôrdo com o parecer, indeferido.

A. R. Guimarães.—Concedo oito dias, em prorrogação; junto-se ao processo respectivo.

Isaura Santos da Silva.—Idem, idem.

Fernandes & Carvalho.—Idem, idem.

Dias Ribeiro & Comp.—Encaminhem-se os requerimentos inclusos, em additamento ao officio n. 914, de 14 de dezembro corrente, restituindo o processo respectivo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.496.—Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando o attestado de frequencia do pessoal das tabellas A e B.

N. 1.497.—Idem, comunicando que o 2º escripturario addido Oscar Affonso Alves da Silva compareceu durante todo o mez de dezembro.

Ns. 1.498 e 1.499.—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os empregados Angelo Soares Proença e Oscar Torres Moreira.

N. 1.500.—Ao Sr. delegado fiscal na Paralyba, dando informações sobre remessa do *Diario Official*.

N. 1.501.—Ao Sr. juiz da 2ª Pretoria Criminal, declarando que foi dado cumprimento ao pedido constante do officio de 27 deste mez.

N. 1.502.—Ao Sr. engenheiro chefe do 1º districto telegraphico da Bahia, dando informações sobre o *Diario Official*.

N. 1.503.—Ao Sr. Eugenio Leuenroth, comunicando que foi feita a remessa dos exemplares do *Diario Official* pedidos na carta de 22 deste mez.

Requerimentos despachados

Carlos Maia de Almeida.—Sim, em termos.

Carlos de Almeida Torres.—Sim, por trinta dias, em termos.

Marcial Tavares do Canto.—Sim.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.417.—Rogo vos digneis de providenciar afim de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da importancia 14:598\$, conforme consta da inclusa nota sob n. 434, referente a tres facturas de Brandi Bitten-court & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á conta da verba 20ª—Combustivel—do actual orçamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.420.—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta da verba 18ª—Munições Navaes—do corrente exercicio, seja paga no Thesouro Nacional á Companhia Brasileira de Energia Electrica a quantia de 718\$200, constante da factura annexa á inclusa nota n. 419.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.421.—Peço vossas providencias no sentido de ser realizado o pagamento da quantia de 382\$080 de que é credora a firma Borlido Maia & Comp., por fornecimentos feitos a este ministerio á conta das verbas proprias do orçamento vigente para este ministerio, conforme se verifica dos documentos annexos á inclusa nota sob n. 427.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.422.—Tenho a honra de rogar vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 2:638\$490, referente a uma factura de Arthur Duarte & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á conta dos creditos abertos pelas Decretos n.ºs 13.208, de 25 de setembro ultimo, e 8, de 9 de outubro do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.423.—Rogo vos digneis providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a importancia de 12:572\$516, constante da inclusa nota n. 335, referente a 5 facturas provenientes de fornecimentos feitos á conta da verba 20ª—Combustivel—do actual orçamento para este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.426.—Solicito-vos a expedição das necessarias providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 34:889\$627, constante da inclusa nota sob o n. 354, de que são credores diversos fornecedores deste ministerio por supprimentos effectuados á conta da verba «Material de Construcção Naval», do orçamento vigente deste ministerio, conforme se verifica dos documentos annexos á referida nota.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.427.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, a importancia de 9:316\$060, conforme consta da inclusa nota sob n. 415, referente a 41 facturas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos á conta da verba 2ª—Almirantado, Estado Maior e Inspectorias, material para a esquadra, do actual orçamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 5.424—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, a inclusa certidão de obito do ex-commandante do vapor nacional «Santa Catharina», fallecido no porto de Paranaguá em 20 de outubro proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 5.430—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora autorizo a Inspectoria de Machinas a providenciar afim de que os alumnos que terminaram o 2º anno da Escola de Machinistas Auxiliares embarquem no encouraçado «Minas Geraes», no periodo decorrente de 1 de janeiro a 15 de abril proximo futuros, destacando eventualmente para algum contra-torpedeiro que se tenha do movimentar, afim de praticar no serviço de caldeiras.

Nesta data nomeio os 2ºs tenentes engenheiros machinistas Alberto Leoncio Martins e Oscar Gonçalves para exercerem, respectivamente, em commissão, os cargos de instructores do 3º e 2º annos da referida escola.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 5.431—Declaro-vos, para os devidos fins, que nesta data autorizo a Inspectoria de Machinas a providenciar afim de que os alumnos que terminaram o 1º anno da Escola de Machinistas Auxiliares auxiliem, de 1 de janeiro a 15 de abril proximo futuros, os concertos de um dos nossos navios, nesse estabelecimento, ficando sujeitos ao regimen e horario ahi observados, embora municiados por bordo e dispensados do serviço de quartas.

A referida turma terá como instructor o segundo tenente engenheiro machinista Oscar Gonçalves.

— Sr. inspector do Portos e Costas:

N. 5.418—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, não tendo apparecido licitantes á concorrência aberta na Capitania do Porto do Estado de Sergipe para os fornecimentos do anno proximo vindouro, resolvi autorizar-vos a permitir que o respectivo capitão do porto adquira, na praça, os necessarios supprimentos, de quem maiores vantagens offerecer.

N. 5.419—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar a concorrência aberta na Capitania do Porto do Estado do Amazonas para os fornecimentos no anno proximo futuro, na qual teve preferência, em todos os grupos, a firma Affonso Fonseca & Comp., cumprindo que, nos respectivos contractos, fique expressamente ressaltado ao Governo o direito de rescindir os na hypothese dos preços baixarem em virtude da terminação da guerra.

Junto encontrareis todos os papeis relativos ao assumpto.

N. 5.423—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi suspender os serviços de praticagem obrigatória creados em virtude das condições especiaes do estado de guerra, que não mais subsistem, conforme o reconheceu o decreto n. 13.318, de 7 do corrente.

Os referidos serviços deverão passar a ser feitos como anteriormente, sendo que, nos portos do Rio de Janeiro e Santos, semelhante providencia terá inicio immediatamente após a retirada das respectivas barragens.

— Sr. inspector do Machinas:

N. 5.429—De posse do vosso officio numero 1.721, de 19 deste mez, cabe-me declarar-vos que, tendo merecido a approvação deste ministerio as medidas nelle suggeridas

para a fiel execução do disposto no art. 9º do regulamento da Escola de Machinistas Auxiliares, resolvi autorizar-vos a providenciar afim de que os alumnos que terminam o primeiro anno auxiliem os concertos de um dos nossos navios, do Arsenal de Marinha desta Capital, a cujo regimen e horario se submeterão, embora dispensados do serviço de quartas e municiados por bordo.

A turma que passou para o terceiro anno deverá embarcar no encouraçado Minas Geraes, destacando eventualmente para algum contra-torpedeiro que se tenha do movimentar, afim de praticar no serviço de caldeiras.

Nesta data nomeio os 2ºs tenentes engenheiros machinistas Alberto Leoncio Martins e Oscar Gonçalves para exercerem, respectivamente, em commissão, os cargos de instructores do 3º e 2º annos da referida escola.

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 5.416—Tendo resolvido desligar desta escola o capitão de fragata Armando Burlamaqui, immediatamente após a terminação das provas do concurso, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 5.428—De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, tenho a honra de comunicar-vos que, por decreto de 26 do corrente, foi concedida a medalha militar aos officiaes, sub-officiaes e inferiores mencionados no parecer desse tribunal de 23 deste mez.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Irmãos Carcano.—Dirijam-se á Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

Americo Ribeiro de Freitas Guimarães.—Junto docuem. (req. 26 do corrente).

Contra-mestre do Corpo de Sub-Officiaes Manoel de Sant'Anna Nunes.—Sim, mediante habilitação administrativa (req. 27 do corrente).

D. Adolina Tinoco.—Indeferido (req. de 20 de dezembro).

Dia 30 de dezembro de 1918

Japy Lima Cardim.—Junto o attestado de habilitação. (Req. 23 de dezembro.)

João Cúnneo.—Indeferido, de accôrdo com a inform. do. (Req. 1º de dezembro.)

A. G. Miranda.—O fornecimento proposto está incluído na concorrência realizada; não pôde, por isso, ser attendido (2.415—G—Contabilidade).

Capitão de corveta engenheiro machinista reformado José Francisco de Araujo Costa.—Indeferido. (Req. 26 de dezembro.)

Carlos Amora.—Indeferido, por não haver verba para a aquisição do material necessario ás experiencias que deseja realizar. (Req. 4 de outubro.)

Moreira Barbosa.—Não convém a proposta. (Req. 3 de dezembro.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1918

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5.438—De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que, por aviso deste ao Ministerio da Fazenda, solicita-se a habilitação da repartição a vosso cargo com a quantia de 1.000\$, á conta da verba: 1º «Hospitales—Material», sub-consignação «Medicamentos, ap-positos, utensilios, objectos diversos, etc.».

do actual orçamento para attender á aquisição de alguns utensilios e mais objectos necessarios á enfermaria do Arsenal de Marinha ahi estabelecido.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 5.448—Afim de que tenha inicio nessa delegacia o competente processo de exercicios findos, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, os inclusos papeis relativos á divida de 5:330\$, de que são credores os Irmãos Carcano, proveniente de tratamento de praças da Armada em Urucum.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

A' Delegacia Fiscal no Ceará, de 1:800\$, por conta da verba 14ª n. 23, do actual orçamento (aviso n. 1.591);

A' Delegacia Fiscal no Paraná, de 120\$950, para pagamento ao sargento ajudante reformado Americo Augusto Fernandes Adão (aviso n. 1.590).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 173\$729, ao cabo de esquadra Augusto Joaquim de Sant'Anna (aviso n. 1.589);

De 171\$230, ao cabo de esquadra Irmão Joaquim Marinho Ferreira (aviso n. 1.592).

De 88\$704 ao cabo de esquadra reformado Carlos Roberto da Silva (aviso n. 1.593).

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Declarando que o cabo reformado José Honorato da Silva tem direito a contar pelo dobro, o periodo de 1 anno, 4 mezes e 23 dias em que serviu no Estado do Amazonas de accôrdo com o aviso n. 730 de 8 de julho findo.

Submettendo á sua consideração papeis em que o cabo reformado Abrelino Amancio Campello pede o acrescimo de soldo a que se julga com direito.

—Ao Sr. commandante da 7ª região declarando que o commando do 24º batalhão do 8º regimento de infantaria fica autorizado a usar em passios militares e nas formaturas de paradas a bandeira offerecida ao dito batalhão pela extincta sociedade de tiro n. 388, de Candelaria.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando

Que é desincorporada a sociedade de tiro n. 422 de Iraraj, no Estado da Bahia, por não satisfazer os fins de sua criação.

Que o coronel de infantaria João Caetano de Faria Albuquerque, o qual se acha no exercicio de commandante da circumscripção do Matto Grosso, deverá recolher-se á Capital Federal, afim de reunir-se ao corpo para que foi transferido.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918 — N. 223.

Sr. director da Administração da Guerra—O capitão intendente Adolpho Luiz de Carvalho, em requerimento que dirigiu a este ministerio, com data de 14 de outubro, tendo em vista o disposto no art. 23 da «Consolidação das disposições sobre fardamento», consulta:

1º, si, sendo variavel o effectivo organico, se deve tomar por base o do anno corrente ou o do anno subsequente;

2º, sendo tomado o effectivo orçamentario do anno subsequente, como deve proceder um regimento quando, na primeira semana do ultimo trimestre, for ainda o orçamento desconhecido.

Em solução a esta consulta, declaro-vos, para os devidos fins, que não sendo normalmente conhecido o effectivo orçamentario para o anno seguinte, ao tempo em que são organizados os pedidos annuaes de fardamento, deverão os mesmos ser sempre calculados tomando-se por base o effectivo orçamentario do anno corrente e recorrer-se a um pedido supplementar se, porventura verificar-se que foi inferior ao do anno subsequente, ou descontar-se, no pedido seguinte, o excesso de fardamento constatado, na hypothese contraria.

Saude e fraternidade.— *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918 — N. 71.

Sr. commandante da Escola Militar — Em solução á consulta feita em vosso officio n. 1.883, de 16 do corrente, resolvo que, para applicar o decreto sobre exames por promoção aos alumnos dependentes de mais de uma materia do primeiro periodo, não se lhes deve levar em conta esse periodo e sim todo o anno lectivo.

Saude e fraternidade.— *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918. — N. 1.588.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, conformando-se com o parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta do 5 de agosto ultimo e com as informações pro tadas, relativamente ao requerimento em que o major medico reformado, Dr. Alfredo de Mello Mattos, julgando-se comprehendido na disposição do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, pediu que a sua reforma fosse considerada no posto de tenente-coronel, visto ter mais de 30 annos de serviço effectivo, resolveu em 17 do corrente indeferir o mesmo requerimento, porquanto: ha inquestionavel correlação entre os dispositivos dos arts. 52, n. 28 e 53 da lei de orçamento n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno;

Não se do confronto ou comparação desses textos legislativos, sinão tambem do exame do historico de ambos na elaboração legislativa, resulta que a modificação das vantagens de reforma que o art. 55 introduziu no regimen geral vigorante, concerne apenas aos officiaes que constituem as armas combatentes do exercito nacional;

Ao primeiro fundamento a correlação necessaria ou o nexo logico entre os dous dispositivos não é possível negal-o embora não estejam elles associados no mesmo artigo ou um delles se subsuma immediatamente ao outro na ordem numerica ou chronologica;

O facto de estarem taes dispositivos separados na relação da lei citada pôde apenas indicar vicio ou deturpação de boas praticas legislativas, mas não milita a favor da dissociação delles.

A circumstancia de ser o decreto legislativo n. 3.454, onde se contem aquellas disposições, uma lei orçamentaria ou de meios não pôde produzir por si só, o effecto de as tornar autonomas e independentes entre si.

Quanto ao segundo fundamento, o elemento historico desses dispositivos, é patente a

vontade do legislador de particularizar ou restringir o favor do art. 55 aos officiaes das armas combatentes, tanto que não só os propositores da medida compendiada nesta artigo a justificaram como uma compensação aos das armas combatentes que viam reduzida de dous annos a idade para a reforma compulsoria nos termos do n. 28 do art. 52, como a Comissão de Finanças do Senado, adoptando esse fundamento, aconselhou a sua approvação sob tal aspecto e acrescentou que a medida completava o disposto da anterior (a do art. 52 n. 28) como se pôde verificar no *Diário do Congresso* de 23 de dezembro de 1917, paginas 5.309 e 5.310.

Ainda no sentido do se apurar aquella vontade legislativa ha o facto de ter a referida comissão de finanças rejeitado as iniciativas dos senadores Paulo de Frontin e Erico Coelho, a do primeiro estendendo o favor aos engenheiros machinistas navaes e a do segundo ampliando-o aos medicos, tendo sido fundamento dessa resolução a inconveniencia de incluir na concessão compensatoria membros de outras classes annexas e accessorias cujos serviços não são propriamente militares (*Diário do Congresso* citado, pagina 5.310, de 23 de dezembro do mesmo anno, pagina 5.359).

A intelligencia dada a esses dispositivos pelo Poder Executivo não prejudicará o requerente porque, si erronea ella fosse, cabo ao Poder Legislativo interpretar authenticamente a sua vontade expressa no predito decreto n. 3.454 e ao Poder Judiciario fixar o verdadeiro pensamento do legislador, reparando em um e em outro caso as consequencias de uma exegese rigorosa e menos acertada.

Saude e fraternidade.— *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Acompanhado do aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 28 de maio proximo passado, enviastes a este tribunal o requerimento, em que o major medico do Exercicio, Alfredo de Mello Mattos, pede que sua reforma seja no posto immediato, por julgar-se comprehendido na disposição do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, visto ter mais de 30 annos de serviço effectivo.

Este requerimento está apenas instruido pela informação do D. C., que diz não ter sido o petionario atingido pela lei citada, em virtude do que não pôde gozar das suas vantagens, estabelecidas unicamente para os officiaes combatentes; acrescentando, ainda que aquelle artigo não deve ser estudado isoladamente, pois que, quando duvida possa resultar da applicação de um texto de lei isolado, deve ser entendido em confronto com as disposições que com elle se relacionem.

O Supremo Tribunal Militar, em face da questão posta nestes termos, passa emitir seu parecer.

Ao ser reformado compulsoriamente, por decreto de 4 de maio do corrente anno, exercia o requerente o posto de major medico, contando 36 annos de idade e mais de 31 annos de serviço effectivo, tendo-lhe sido applicado o limite de idade estabelecida no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, por não terem sido extensiva aos officiaes não combatentes a disposição do art. 52, n. 28, da lei n. 3.354, de 6 de janeiro deste anno, que reduziu de dous annos as idades dos officiaes combatentes do Exercicio, para os effectos da reforma compulsoria.

O decreto que reformou o requerente diz, textualmente, que a sua reforma é de «acôrdo com o disposto no art. 1 do decreto n. 193 A citado, com as vantagens do art 13, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910,

combinado com o art. 107, da do n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, incorporada á legislação em vigor pelo art. 132 da do n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para reforma compulsoria».

No conformidade destes dizeres, foi por este Tribunal expedida a sua carta patente de reforma.

O direito invocado pelo major medico do Exercicio, Dr. Alfredo de Mello Mattos, com assento no art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno fluente, asigura-se entre tanto ao Tribunal liquido, certo como está que este dispositivo deve ter sua intelligencia firmada pelo exame isolado dos seus proprios termos e não, como se pretende, de acôrdo com o disposto no art. 52, n. 28, da mesma lei, que não pode nem deve ser utilizado como elemento de interpretação.

O art. 55 citado reza o seguinte: «A reforma compulsoria dos officiaes do Exercicio e da Armada que contarem mais de 30 annos de effectivo serviço será feita com a patente e o soldo do posto immediatamente superior e nos termos da legislação vigente».

Argumenta-se que esse preceito legal offende a uma medida de equidade, qual a de dar uma compensação aos officiaes que, pelo mencionado art. 52, n. 28, ficaram com o tempo para a sua reforma compulsoria reduzido de dous annos, quando, nesse periodo, ainda tinham probabilidades de melhoria na sua condição militar.

Adoptada essa argumentação, naturalmente chegar-se-ha á conclusão de que apenas os officiaes combatentes gozam da regalia conferida pelo art. 55.

Mas a verdade é que o fundamento dessa providencia da lei não está na razão que acima se invoca, porém no facto do contarem os officiaes, que cahem na compulsoria, mais de 30 annos de effectivo serviço, circumstancia que os torna merecedores de vantagens ou regalias que não devem gozar os officiaes que attingem a identica situação legal com inferior numero de annos de serviço effectivo.

Essa razão, aliás, é a unica que se compadece com a letra e espirito do dispositivo, que repellem, formalmente, a tal compensação oriunda da redução do prazo da compulsoria, pois, si essa fora realmente a causa geradora, sem nenhum cabimento se antolharia a condição imposta de mais de 30 annos de effectivo serviço.

Nada importa que a interpretação que dá o Tribunal collida com o elemento historico, já que não pôde esse prevalecer sobre o que bem claramente está escripto na lei, aqui que resulta manifesta, positivamente do seu exame litteral e logico, a cujo resultado se ajusta outra intelligencia sinão a que promana do facto da posse de mais de 30 annos de serviço effectivo, condição, como já se disse, exclusiva, absoluta para o fim do art. 55.

Destarte, evidente como é, que só por um *raciocinio contradictorio* se poderia dar como fundamento legal a circumstancia da redução do prazo da compulsoria, não se deve ter escrupulo juridico em aceitar os textos legais tal qual elles se nos revelam, pela significação grammatical dos seus termos e associação logica das idéas que condensam, recursos esses de hermeneutica que *precipualemente* devem ser utilizados, servindo o elemento historico *subsidiariamente*, para os casos em que aquellos, por si mesmos, não salvam as difficuldades porventura occorridas no trabalho de interpretação.

Prescindindo, pois, do elemento historico, passa a examinar o Tribunal o ultimo recurso de hermeneutica que ainda possa restar, qual o da interpretação pelo conjunto dos textos, já que se pretende que entre os arts. 55 e 52, n. 28, existe laço de subordinação.

Antes de entrar na indagação desse ponto, no sentido de provar que esse laço de subor-

inação não existe, nem poderia existir, é necessário, preliminarmente, attender a que as leis de orçamento, por sua índole, desconhecem a coordenação do texto, a sua unidade de conjunto, principalmente na parte em que cogitam das autorizações, na qual se acha incluída uma das disposições ora em estudo.

Isso vem patentear que, quando duas ou mais disposições não se succedem em ordem a determinar a sua visível correlação, devem, nas leis de meios, ser interpretadas isoladamente, a não ser na hypothese de uma fazer allusão ou referencia expressa a outra, ou da sua lettra se desfluir desde logo a sua interdependência ou subordinação, o que somente pôde dar quando os dispositivos se identificam ou, pelo menos, se assemelham, quanto ao fim que tem em vista realizar.

Ora, nada disso se verifica no caso sujeito, em que as disposições, uma se acha incluída na parte das autorizações ao Presidente da Republica e outra fóra della; por outro lado, nenhuma referencia faz uma a outra, quer tacita, quer expressamente, nem se conciliam ou harmonizam seus fins.

Si não ha, pois, a menor connexão logica entre os artigos 53 e 52, n. 28 da lei orçamentaria para o exercicio corrente, como querer-se que entre os mesmos exista relação juridica?

De tudo isso se collige que, o direito do peticionario, com assento no artigo 53 citado, não pode ser posto em duvida pela evidencia mesma do texto, que não distingue entre officiaes combatentes e não combatentes, como fez o artigo 52, n. 28, distincção que, restricta como é, não é applicavel a um dispositivo que, como ficou demonstrado, goza de plena autonomia juridica no corpo da lei.

Para que pudessem, pois, ter fundamento de direito semelhante discernimen, mister seria que outra tivesse sido a redacção do art. 53; necessario fora que se declarasse de modo expresso que os officiaes, a quo se refere, são os da que cogita o art. 52, n. 28, ou, então, pospondo a palavra — *combatentes* ao vocabulo *officiaes*, o que, além de facil, era até exigivel á clareza do texto, pelas razões apontadas de que os artigos citados acham-se distantes e em partes distinctas da lei, cujas disposições não guardam, em these, a menor coordenação.

Vem a pelo aqui mostrar que o argumento constante do voto separado, de que si a lei quizesse teria, como é de praxe, explicitamente comprehendido os officiaes das classes annexas, não tem procedencia, porquanto as leis, em regra, adoptam criterio differente do que ali se indica.

Assim, quando ellas querem excluir, fazem-no expressamente, o quando, ao contrario, visam incluir, utilizam-se da fórmula geral. Só em casos mui especiaes, em que duvidas possiveis possam ser suscitadas, os legisladores, por prudencia, afastam-se dessa norma, que constitue uma velha e uniforme praxe nos parlamentos.

Além desses argumentos expendidos, que de si bastariam para ser julgada attendivel a protensão do requerente, ainda existem mais dous outros que, decisivos como são, fazem luz completa sobre o objecto da consulta.

O primeiro é que a natureza dos dous dispositivos em estudo é diversa, pois o art. 52, n. 28 se acha incluído entre os que dependem da iniciativa do chefe da Nação, revestido como está da forma de *autorização* e, consequentemente, de caracter *facultativo*; e a disposição do art. 53, ao contrario, é de cunho *imperativo* e, portanto, de feição *obrigatoria*.

O segundo argumento, ainda mais valioso, é que o art. 52, n. 28 consagra providencia apenas relativa ao *Exercito*, reduzindo de dous annos em cada posto, nas armas combatentes, desde *tenente* a *marchal*, a idade

para a reforma compulsoria, ao passo que o art. 53 applica o que dispõe o seu texto indifferentemente aos dous grandes ramos em que se dividem as forças militares federaes da Nação, o *Exercito* e a *Armada*.

A vista do exposto, é o Supremo Tribunal Militar do parecer que o peticionario, como official da classe annexa, tem, pela generalidade do art. 53 da lei orçamentaria para o anno fluente, direito a reforma compulsoria com a patente e o soldo do posto immediatamente superior, nos termos da legislação vigente; devendo, assim, lhe ser expedida nova carta patente de reforma, que lhe assegure as vantagens que o alludido artigo lhe confere.

Ilho de Janeiro, 5 de agosto de 1918. — F. J. Teixeira Junior. — Carlos Eugenio. — L. Meleiros. — Olympio Fonseca. — Marques Porto. — Vespasiano de Albuquerque. — Revisor, Agendino Vicente de Magalhães. — Relator, E. de Arrockellas Galvão.

Voto separado

O disposto no art. 53 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, invocado pelo requerente major-medico do Exercito, Dr. Alfredo de Mello Mattos, ao contrario do voto da illustre maioria, não pôde furtar-se á regra decorrente do principio do L. Incivile—24—de leg. l. 1.º t. 4.º—e que consubstanciado no alvará do 18 de fevereiro de 1766—constitue o espirito da lei.

Para ser entendido, portanto, o alludido art. 53, que veio alterar, em parte, o que até então, do modo geral, estava regulado pelas leis anteriores, necessario se faz confrontal-o com o texto que com elle se relaciona.

Dispondo o citado artigo «A reforma compulsoria dos officiaes do Exercito e da Armada que contarem mais de trinta annos de effectivo serviço será feita com a patente e o soldo do posto immediatamente superior e nos termos da legislação vigente» o fez, depois de ter no art. 52, n. 28, autorizado o Poder Executivo—«A reduzir de dous annos em cada posto desde 2º tenente a marechal nas armas combatentes a idade para a reforma compulsoria dos officiaes do Exercito Nacional.»

Revogando-se assim, em nome do rejuvenescimento declarado indispensavel á eficiencia dos quadros combatentes, preceitos que asseguravam aos respectivos officiaes a permanencia na effectividade por mais dous annos—periodo para todos de varias probabilidades na sua carreira militar e, em ultima analyse, para muitos necessario a uma melhor situação pecuniaria na inactividade—foi apresentada uma proposta que approvada constitue o referido art. 53.

Os que assignaram a proposta alludida—justificando-a, além das considerações acima quanto ás consequencias da redução e da referencia á exigencia legal de 33 annos de serviço para a reforma—com a patente e o soldo immediatamente superior—textualmente disseram—«Uma compensação se lhes devo, pois, e esta não pôde ser sinão a de reduzir tambem o tempo de serviço para que possam ser reformados com a patente e o soldo do posto immediatamente superior».

Presente a proposta, a Comissão de Finanças a aconselhou a sua acceitação pelo Senado, declarando—«Como uma justa compensação, esta emenda completa o disposto na anterior, poupando prejuizos que esta determinaria em relação a muitos officiaes.» (Diário do Congresso de 23 de dezembro de 1917, pags. 5.309 e 5.310). Estatuido, portanto, do modo positivo no art. 52, n. 28, que só aos combatentes se referia a providencia da diminuição da idade—nenhuma duvida restando—siquier quanto ao pensamento que a dictou—não conseguirio o senador Paulo de Fron-

tin estendel-a aos engenheiros machinistas navaes—sendo rejeitada no seio da propria Comissão de Finanças a proposta do senador Erico Coelho ampliando-a aos medicos—declarando o relator do orçamento da Guerra—que «só não concordou que a classe do machinistas da Armada fosse incluída, porque neste caso seriam incluídas todas as outras classes annexas e accessorias, cujos serviços não são propriamente militares» (Diário do Congresso, citado, pag. 5.310 e de 25 de dezembro, pag. 5.359), a unica conclusão logica e juridica a tirar é que o art. 53 só aos alcançados pela reforma alludida se applica.

Eis porque não podemos concordar com o parecer da illustre maioria quando declara que «o dispositivo do art. 53 deve ter a sua intelligencia firmada pelo exame dos seus proprios termos e não de accôrdo com o disposto no art. 52, n. 28, que não pôde nem deve ser utilizado como elemento de interpretação», por isso que «a lettra e o espirito do art. 53 repellem formalmente a tal compensação oriunda da redução do prazo da compulsoria, pois si essa fóra realmente a causa geradora, seu nenhum cabimento se antolharia á condição imposta de mais de 39 annos de effectivo serviço», e que «só por um raciocinio contradictorio» se pôde chegar á exclusão das classes annexas.

Fundamentando esse seu modo de ver a illustrada maioria, negando qualquer laço de subordinação entre os dispositivos invocados, depois de estatuir diversos principios necessarios á interpretação—chega ao de que—nas leis de meios tudo deve ser interpretado isoladamente a não ser na hypothese de um texto fazer allusão ou referencia expressa a outro, ou da sua lettra se fluir desde logo a sua interdependencia ou subordinação, «o que somente se pôde dar quando os dispositivos se identificam ou, pelo menos, se assemelham quanto ao fim que têm em vista».

Nada mais subordinado do que estão os alludidos dispositivos, ante os principios da citada lei, e o elemento historico que se encontra no modo por que foram propostas e justificadas as suas approvações. Elles se completam assemelhando-se os fins que o legislador teve em vista.

Negar a coordenação dos dois artigos, porque ellas não se succedem em ordem—seria antes de tudo subordinar o nexo logico ao simples facto material da collocação de artigos.

E essa collocação—antes levada á conta de mera rodacção da lei da despeza—sem effecto outro que não o da inclusão dos pontos accetos na sua confeção, não pôde mesmo alterar o pensamento o o nexologico, por isso que até na proposta—do actual art. 53—se a chamou de additivo ao n. 28 do art. 52—como porque a Comissão de Finanças, acolhendo a sua approvação disse em seu parecer que elle completava o seu disposto.

O requerente que não foi nem podia ser alcançado pela redução determinada no n. 28—que só teve a sua reforma ao completar a idade para a sua classe estatuida, não tem direito de ver a sua situação regulada por um dispositivo que só se explica pela compensação aos que tiveram de retirar-se da actividade ante a alludida redução.

Assim a petição do requerente não está nos casos de ser deferida. — Francisco Arqollo, presidente. — Julio de Noronha. — Julio Almeida. — Vicente Neiva.

RESOLUÇÃO

Examinados detidamente o requerimento do major-medico Dr. Alfredo de Mello Mattos, reformado compulsoriamente, as informações do Ministerio da Guerra, e os pareceres da maioria e da minoria do Supremo Tribunal Militar e do consultor geral da Republica e tendo em vista:

1º, que ha inquestionavel correlação entre os dispositivos dos arts. 52, ns. 28 e 55, do decreto legislativo n. 3.454, de 5 de janeiro do corrente anno;

2º, que não só do confronto ou comparação destes textos legislativos, senão também do exame do historico do ambo na elaboração legislativa, resulta que a modificação das vantagens de reforma que o art. 55 introduziu no regimen geral vigerante concerne apenas aos officiaes que constituem as armas combatentes do Exercito nacional;

3º, que, quanto ao primeiro fundamento, a correlação necessaria ou o nexo logico entre os dous dispositivos não é possível negal-o embora não estejam elles associados no mesmo artigo ou um delles se subsiga immediatamente ao outro na ordem numerica ou chronologica;

4º, que o facto do estarem taes dispositivos separados na redacção da lei citada póte apenas indicar vicio ou deturpação de boas praticas legislativas, mas não milita a favor da dissociação delles;

5º, que a circumstancia de ser o decreto legislativo n. 3.454, onde se contém aquellas disposições, uma lei orçamentaria ou de meios, não póde produzir, por si só, o effeito de as tornar autonomas e independentes entre si;

6º, que, quanto ao segundo fundamento — o elemento historico desses dispositivos — é patente a vontade do legislador de particularizar ou restringir o favor do art. 55 aos officiaes das armas combatentes, tanto que não só os propositores da medida compendiada neste artigo a justificaram como uma compensação aos officiaes das armas combatentes que viam reduzida de dous annos a idade para a reforma compulsoria nos termos do n. 28, do art. 52, como a Comissão de Finanças do Senado, adoptando esse fundamento, aconselhou a sua approvação sob tal aspecto e acrescentou que a medida completava o disposto da anterior (a do art. 52, n. 28), como se póde verificar no *Diario do Congresso* de 23 de dezembro de 1917, paginas 5.309 e 5.310;

7º, que ainda no sentido de se apurar aquella vontade legislativa ha o facto de ter a referida commissão de finanças rejeitado as iniciativas dos senadores Paulo de Frontin e Erico Coelho, a do primeiro estendendo o favor aos engenheiros machinistas navaes e a do segundo ampliando-o aos medicos, tendo sido fundamento dessa resolução a inconveniencia de incluir na concessão compensatoria membros de outras classes annexas e accessorias, cujos serviços não são propriamente militares (*Diario do Congresso* citado, pagina 5.310 e de 25 de dezembro do mesmo anno, pagina 5.359);

8º, que a intelligencia dada a esses dispositivos pelo Poder Executivo não prejudicará o requerente, porque, si eronea ella fosse, cabe ao Poder Legislativo interpretar authenticamente a sua vontade expressa no predito decreto n. 3.454 e ao Poder Judiciario fixar o verdadeiro pensamento do legislador, reparando em um e em outro caso as consequencias de uma exegese rigorosa e menos acertada.

Indefero o pedido do supplicante Dr. Alfredo de Mello Mattos, conformando-me com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar e com as informações do Ministerio da Guerra.

Rio, 17 de dezembro de 1918. — DELFIM MORAES. — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

Ministerio da Guerra — N. 1.589 — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarei em boletim do Exercito que não devem ser encaminhados á autori-

dade superior requerimentos de estabelecimentos ou renovações de consignações que já excedam dos dous terços do soldo ou ordenado dos funcionarios militares e civis deste ministerio, bem como os de abono de vencimentos cujo desconto para indemnização venha, no computo geral do descontos, ultrapassar aquelle limite.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1918

D. Maria Luiza de Mello Araujo, pedindo pagamento de vencimentos deixados pelo finado major reformado Thomaz de Aquino Carlos de Araujo. — Sim, nos termos da informação da Directoria da Contabilidade da Guerra.

Euclydes Deslandes, pedindo restituição de sua caderneta de reservista. — Entregue-se mediante o competente recibo.

Mario de Sá Brito, 2º tenente, pedindo rectificação da data de praça. — Faça-se a rectificação pedida, á vista da informação do D. G.

Antonio de Mello Azevedo, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se os documentos pedidos, mediante recibo.

Luiz Santiago, 1º tenente, pedindo licença para gosar fêrias na cidade de Porto Alegre. — Como requer

Amadeu da Silveira Saraiva, reservista, pedindo matricula na Escola de Aviação Militar. — Aguarde oportunidade.

Santos & Muniz, negociantes, offerecendo a venda de um caminhão. — Indeferido. Não convém ao Governo a aquisição do auto caminhão que offerecem.

Oscar Corrêa da Silva, ex-1º sargento, pedindo engajamento. — Indeferido, visto não satisfazer as exigencias da lei, quanto a idade.

Eugenio Miranda Leal, soldado, pedindo uma certidão de exames. — Certifiqu-se em termos.

Euclydes Nunes Seabra, 2º tenente, pedindo licença. — Como requer, correndo as despesas de transporte por conta propria.

José Fernandes d'Oliveira Filho, sargento, pedindo transferencia. — Como pede, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Ernani da Costa Souza, cabo, pedindo reforma. — Indeferido. O requerente não está nas condições da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, visto não contar o tempo nella exigido.

Jonathas do Menezes, sargento, pedindo reinclusão no quadro de amanuenses. — Não póde ser attendido, á vista da informação do D. G.

Joaquim da Silva Rabello, voluntario da Patria, pedindo uma medalha. — Junte a procuração.

Manoel de Lacerda Franco, reservista, pedindo matricula na Escola de Aviação Militar. — Aguarde oportunidade.

Sylvino Azevedo de Albuquerque, pedindo uma alteração na sua caderneta de reservista. — Indeferido, á vista da informação.

Carlos Arthur Passos Pimentel, capitão, pedindo reforma e nomeação de vitalicio. — Indeferido, á vista da informação.

Durval de Magalhães Coelho, alúmno da Escola Militar, pedindo passagem. — Concedo, na forma da lei.

Alfredo Julio Cavalcante, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Não póde ser attendido, á vista das informações.

Antonio Augusto Teixeira, sargento, pedindo permissão para gosar fêrias no Estado

do Pará. — Indeferido, em face das informações prestadas.

Antenor Cabral, 1º sargento, pedindo dispensa do serviço. — Indeferido, á vista das informações.

Aureliano de Souza Ferraz, soldado, pedindo transferencia. — Concedo a transferencia, nos termos da lei e em vista das informações prestadas.

Cristiano Frederico Ruys, general reformado, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Como requer, nos termos da informação da D. C.

Benjamin Ramos, sargento, pedindo, dispensa do serviço e permissão. — Concedo, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Aniceto Bezerra do Araujo Lima, 2º sargento, pedindo permissão e passagem. — Indeferido, á vista das informações.

Augusto Feliciano Pereira Pinto, capitão, pedindo uma averbação em sua fé de officio. — Com requer.

Francisco Rufino de Almeida, soldado, pedindo exclusão. — Aguarde a terminação do seu contracto.

Carlos de Souza, reservista, pedindo 2ª via da caderneta. — Sim, mediante indemnização.

Dia 30

Dr. Francisco Camillo do Hollanda, tenente-coronel medico, pedindo pagamento do saldo. — Passe-se o titulo.

D. Clara Emilia da Gama d'Eça, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu finado marido tenente-coronel reformado Joaquim de Almeida da Gama d'Eça. — Deferido.

Alfredo Ribeiro Torgo, 2º sargento, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido, á vista das informações.

José Feliciano Fernandes Pinheiro, 1º sargento, pedindo licença. — Sim, na forma da lei.

Samuel Ribeiro Gomes Pereira, alúmno da Escola Militar, pedindo uma passagem. — Concedo para desconto na forma da lei.

Leonidas Amaro, 2º sargento, pedindo licença para tratar de interesses. — Sim, na forma da lei.

Aventino Ribeiro, 1º tenente, pedindo passagens. — Concedo, na forma da lei.

Manoel Roberto Teixeira, 2º tenente, pedindo transferencia. — Indeferido, á vista das informações.

José Polycarpo Cavendish, capitão, pedindo uma rectificação. — Indeferido, á vista das informações prestadas.

Manoel Nunes de Almeida, voluntario da patria, asylado, pedindo restituição de um documento. — Entregue-se, mediante o competente recibo.

Emilia Augusta Gomes dos Reis, pedindo certidão. — A 5ª região militar para mandar certificar, em termos.

Porcina Gonçalves de Abreu, pedindo pagamento de montepio. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda nos termos da informação da Directoria de Expediente.

Maria Luiza Berson de Mello, pedindo certidão. — Ao Sr. chefe do D. G. para attender, em termos.

Ricardo de Oliveira, 1º tenente, pedindo licença. — Sim, na forma da lei.

Raphael Tobias do Menezes Britto, 2º sargento, pedindo licença e permissão. — Sim, por 15 dias e correndo as despesas por conta propria.

Vicente Olympio do Rego Goiabeira, 1º tenente reformado, pedindo certidão. — Ao D. G. para attender, em termos.

Leovigildo de Carvalho, 3º official da Directoria de Saude, fazendo considerações sobre um seu requerimento. — Não póde ser deferir, uma vez que o requerimento a que se refere o petionario já foi despachado pelo meu

antecessor no legitimo exorcicio de suas attribuições.

Vicente Olympio do Rego Goiabeira, tenente reformado, pedindo certidão.— Passe-se a certidão em termos.

O mesmo, pedindo outra certidão.— Indeferido. Não se passam certidões de informações.

Antonio Gomes de Oliveira, sargento ajudante reformado, pedindo acrescimo de 15 % sobre seu soldo.— Junte sua provisão de reforma.

Augusto de Mello Braga, 1º tenente intendente, pedindo adeantamento de soldo.— Indeferido.

Francisca Soares Pinto, sargento da Força Policial do Estado do Rio de Janeiro, pedindo certidão.— Ao Sr. chefe do D. G., para os fins convenientes.

Francisco Cecilio Gomes, pedindo permissão para contribuir para o montepio.— Não pôde ser attendido, visto faltar-lhe os caracteristicos do funcionario publico.

Vicente Olympio do Rego Goiabeira, tenente reformado, pedindo certidão.— Ao D. G., para attender em termos.

Commissão de Promoções

ACTA DA 43ª SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro

Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro do anno de mil e trezentos e dezoito, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente da Commissão de Promoções, Exmo. Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, e os de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva, Eurico de Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso, Eduardo Arthur Socrates e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

O expediente constou do seguinte:

Um aviso do Exmo. Sr. general ministro da Guerra remettendo á Commissão de Promoções as relações dos aspirantes que concluíram o curso de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia;

Memorial do capitão Antonio Joaquim de Souza, pedindo á Commissão de Promoções para o contemplar na lista triplique quando houver escolha por merecimento;

Officio do Sr. general Chefe do Departamento do Exercito de 2ª Linha, propondo ao Exmo. Sr. general ministro da Guerra a graduação, no posto de general, do coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida, chefe do Estado Maior do Departamento da 2ª Linha;

Requerimento do 1º tenente Pedro Innocencio de Oliveira, pedindo rectificação na contagem de seu tempo de serviço.

O assumpto dos dois primeiros foi tomado na consideração devida, tendo o Sr. presidente nomeado para relatar os 3º e 4º respectivamente os Srs. generaes Eurico de Andrade Neves e Abilio Augusto de Noronha e Silva.

Em seguida a commissão organizou e submetten á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta de promoção:

PROPOSTA N. 29

Infantaria

Aspirantes:

Agenor Brayner Nunes da Silva, Alcides Montenegro Maciel, Antonio Alves de Magalhães, Nilo Horacio de Oliveira Sucupira, José

Epitacio Braga, José Portocarrero, Arthur Meurer, Eneidino Virgilio de Carvalho, Heitor Antonio de Mendonça, Rodolpho Augusto Jourdan, Theophilo Amadeu Diniz, Godofredo Leite e Edgard Buxbaum.

Cavallaria

Roberto Carneiro de Mendonça, Edgard Cavalcante de Albuquerque, Archimedes Cordeiro, Rubens do Rego Barros, Pedro de Freitas Bandeira de Mello, Lincoln de Carvalho Caldas, Americo Valero Campello, Edgar Soares Dutra, Alberto Barbodo, Raulpho de Oliveira Paredes e Achilles de Menezes.

Artilharia

Adhemar Costa Mattos, Altair Eugenio Roszanyl, Angelo Mendes de Moraes, Antonio Joaquim Diniz, Armando Nogueira da Fonseca, Dimas de Siqueira Menezes, Cervasio Duncan de Lima Rodrigues, João Pinto Pacea, João Vicente Sayão Cardoso, Oceano Americo Formel, Sebastião Claudino de Oliveira Cruz, Silvino Elvidio Bezerra Cavalcante, Tasso de Oliveira Tinoco, Thalles de Azevedo Villas-Bôas, Thimotheo Fernandes Machado e Victor François.

Engenharia

Augusto de Assis Vasconcellos, Innade de Carvalho Tupper, João Valdetaro de Amorim Mello, José Rodrigues da Silva, Julio Limeira da Silva, Mario Perdigão, Nelson Rebello de Queiroz e Victor Ortiz Geolías.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes.—Generaes *Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro*, presidente.—*Antonio Netto de Oliveira Silva Faro*.—*Abilio Augusto de Noronha e Silva*.—*Eurico de Andrade Neves*.—*Augusto Tasso Fragoso*.—*Eduardo Arthur Socrates*.

Confere.—*Odilio Bacellar Randolpho de Mello*, coronel-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de dezembro de 1918

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em solução ao vosso officio n. 916, de 21 do corrente; declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que os serviços do amanuense dessa repartição Ascanio Henrique Pereira de Abreu são ainda necessarios nesta secretaria de Estado, onde elle continuará a ter exercicio até segunda ordem deste ministerio.

Quanto ao outro amanuense Luiz Gonçalves da Costa, de que trata o final do citado officio, expede-se nesta data aviso ao Ministerio da Guerra, onde esse empregado se achava actualmente servindo, communicando o vosso pedido no sentido de seu regresso á Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso numero 105 V/1º).

— Sr. ministro da Guerra:

Solicitando a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em officio de 21 do correpte, o regresso á mesma repartição do respectivo amanuense Sr. Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, que actualmente serve nesse ministerio, em consequencia da requisição constante do vosso aviso n. 48, de 21 de junho proximo passado, tenho a honra de fazer chegar o

pedido da indicada repartição ao vosso conhecimento, para os necessarios effectos (aviso n. 210 V/1º).

Requerimento despachado

José Caminha Muniz, engenheiro ajudante do prolongamento da Estrada de Ferro do Baturité, pedindo abono de diaria.— A vista dos pareceres, indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Rectificação

O aviso n. 282 V 2, expedido ao inspector federal das Estradas, e o de n. 46/V 2, expedido ao ministro da Guerra, são de 24, e não de 6, como se lê no *Diario Official* de 28 do corrente.

Expediente de 28 de dezembro de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com as informações que me prestastes em officio n. 862/S, de 20 do corrente, resolvi autorizar a Sorocabana Railway Company a construir um desvio para cruzamento de trens, no kilometro 240,420 do ramal de Itararé, entre as estações de Cesario e Rechan, mediante os planos que apresentou o orçamento, na importancia de 6:000\$, que junto vos são devolvidos com a rubrica do director geral de Viação.

A quantia que effectivamente for empregada na mencionada obra, até ao maximo correspondente áquella importancia, será levada á conta de capital da sobredita linha, depois do rigorosamente apurada em regular tomada de contas (aviso n. 281/V 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de dezembro de 1918

Por aviso desta data foi autorizada a Inspectoria de Esgotos a agradecer, em nome do Governo, a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited a offerta, gratuita, que a mesma faz de materias que fornecer e serviços que executou para as installações sanitarias em diversos hospitais e estabelecimentos congeneres, durante a epidemia que recentemente invadiu esta Capital (aviso n. 63).

Requerimento despachado

E. L. Harrum, pedindo redução da taxa de armazenagem para 51 caixas desembarcadas do vapor ex-allemao *Posen*, e contendo peças de aço.—Junte o documento a que allude a petição.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias a fim de que sejam relacionadas e pagas por exercicios findos as quantias constantes da relação annexa, na importancia de 58:015\$056, e que se acham justificadas com os processos que acompanham, e cujas despesas, quando corrente o exercicio, deveriam ter sido classificadas á conta da consignação "Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %", da verba 6ª, art. 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.828).

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Relação a que se refere o aviso n. 3.838, desta data — Gratificações adicionais referentes ao exercício de 1916 — A despesa com os presentes pagamentos, quando corrente o exercício, deveria ter corrido por conta da consignação « Adicionais de 10, 20, 30 e 40 % da verba 6ª, art. 87 da lei n. 3.059, de 8 de janeiro de 1916.

Nomes	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Antonio Martins (582-18).....	Official.....	210\$3600	40\$9300	Av. 491-25-10-17		
Antonio Rangel de Azevedo Coutinho (361-18).....	Ajudante.....	483\$9000	9\$1500	Av. 589-27-11-17		
Antonio Teixeira (244-18).....	Foguista.....	439\$200	21\$9600	Av. 537-17-11-17		
Antonio Emilio Gonçalves (338-18).....	Official operario.....	329\$100	46\$1700	Av. 681-21-12-17		
Antonio Pedro Mourão (216-18).....	Machinista.....	600\$000	60\$000	Av. 418-6-10-17		
Antonio Manoel da Nobrega (249-18).....	3º escripturario.....	480\$000	48\$000	Av. 426-25-9-17		
Antonio Maria de Oliveira (322-18).....	Fector.....	576\$000	28\$800	Av. 336-22-8-17		
Antonio Alves (882-17).....	Guarda.....	326\$700	16\$335	Av. 483-22-10-17		
Antonio Ayres Ferreira (514-18).....	Fector.....	483\$000	9\$1500	Av. 571-22-11-17		
Antonio Nunes (268-18).....	Trabalhador.....	490\$500	9\$540	Av. 319-30-6-17		
Antonio da Cruz Ferreira (444-18).....	Official operario.....	543\$300	27\$130	Av. 431-28-9-17		
Antonio Corrêa Tavares (339-18).....	Praticante de machinista.....	236\$200	42\$810	Av. 641-15-12-17		
Antonio dos Santos (368-18).....	Fector.....	483\$000	9\$150	Av. 443-1-10-17		
Antonio Sampaio Ribeiro (863-17), procurador do						
Antonio Vasques da Costa.....	Telegraphista.....	400\$000	40\$000	Av.		
Antonio Martins das Neves (381-18).....	Official.....	638\$800	32\$940	Av. 602-30-11-17		
Augusto Baptista (612-18).....	Guarda.....	439\$200	21\$960	Av. 441-1-10-17		
Augusto de Souza Lopes (526-18).....	Guarda-chaves.....	438\$000	6\$900	Av. 383-3-09-17		
Augusto Cesar dos Santos (470-18).....	Guarda-chaves.....	499\$800	9\$990	Av. 608-03-12-17		
Augusto José Baptista (360-18).....	Guarda-chaves.....	335\$000	16\$750	Av. 253-23-6-17		
Arlindo Lopes (455-18).....	Trabalhador.....	92\$400	4\$620	Av. 464-10-10-17		
Arlindo Lopes (455-18).....	Guarda-chaves.....	443\$200	7\$160	Av. 283-23-7-17		
Afonso Henrique Marques (226-18).....	Machinista.....	489\$000	48\$000	Av. 275-10-7-17		
Albino Felinto (460-18).....	Trabalhador.....	88\$200	4\$410	Av. 451-8-10-17		
Astolpho Felix (273-18).....	Guarda-chaves.....	418\$000	5\$900	Av. 451-8-10-17		
Americo José da Silva (279-18).....	Praticante de conferente.....	219\$600	40\$980	Av. 680-21-12-17		
André Rodrigues Pereira (237-18).....	Praticante de machinista.....	236\$200	42\$810	Av. 320-31-7-17		
Alfredo Alves da Silva (228-18).....	Machinista.....	430\$000	42\$000	Av. 425-25-9-17		
Alcebiades José Ribeiro (313-18).....	Trabalhador.....	84\$800	4\$160	Av. 427-25-9-17		
Adriano Rodrigues (451-18).....	Trabalhador.....	430\$000	42\$000	Av. 371-29-8-17		
Albino Gomes (465-18).....	Operario.....	219\$600	7\$590	Av. 494-26-10-17		
Abel de Barros (442-18).....	Machinista.....	430\$000	48\$000	Av. 588-27-11-17		
Baldino Pinto Bandeira (52-18).....	Guarda-cancellia.....	438\$000	24\$900	Av. 316-28-7-17		
Benedicto Rodrigues (59-18).....	Fector.....	233\$000	41\$650	Av. 631-11-12-17		
Conrado Barbosa (262-18).....	Concertador.....	219\$600	10\$980	Av. 422-24-9-17		
Carlos Vieira de Siqueira (104-18).....	Fector.....	483\$000	9\$150	Av. 555-10-11-17		
Domingos Francisco 2º (93-17).....	Foguista.....	480\$500	9\$025	Av. 459-8-10-17		
Domingos Julio da Costa (53-18).....	Guarda-chaves.....	470\$000	8\$950	Av. 247-20-6-17		
Deolindo de Carvalho (59-18).....	Foguista.....	219\$600	40\$980	Av. 639-15-12-17		
Domingos Gomes do Figueiredo (82-18).....	Official.....	219\$600	40\$980	Av. 401-14-9-17		
Duval de Almeida (83-18).....	Guarda.....	416\$000	7\$800	Av. 649-13-12-17		
Evaristo Ornelas (118-18).....	Trabalhador.....	109\$300	5\$190	Av. 203-7-6-17		
Emilio Rosa (123-18).....	Trabalhador.....	330\$000	47\$500	Av. 417-21-9-17		
Evaristo Silva (61-18).....	Guarda-chaves.....	144\$400	7\$229	Av. 573-22-11-17		
Ernesto Gonzaga (60-18).....	Conferente.....	330\$000	35\$000	Av. 536-17-11-17		
Ernani Antenor da Silva Caldas (81-18).....	Official.....	292\$800	44\$640	Av. 498-27-10-17		
Estevão José da Camara (109-18).....						

Foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1916. A despesa foi anuotada.

Thesouro Nacional.

Nome do credor	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Francisco Gonçalves (145-18)	Guarda-chaves	438\$000	21\$903	Av. 480-20-10-17		
Francisco Teixeira (172-18)	Guarda-chaves	292\$500	14\$640	Av. 715-28-12-17		
Francisco Ramos (153-18)	Trabalhador	42\$500	6\$250	Av. 469-10-10-17		
Francisco Pires Barbosa (80-18)	Guarda	483\$000	9\$150	Av. 467-10-10-17		
Francisco Pivoto de Mattos (109-18)	Official operario	474\$300	8\$730	Av. 374-22-11-17		
Felix Augusto de Oliveira (80-18)	Desenhista	60\$800	6\$050	Av. 346-16-8-17		
Garcia Rodrigues Pires Leme (90-18)	Machinista	480\$000	4\$800	Av. 348-16-8-17		
Henrique Thomaz (24-18)	Ajudante	483\$000	9\$150	Av. 453-8-10-17		
Horacio Pereira (43-18)	Trabalhador	446\$400	7\$330	Av. 690-22-12-17		
Ignacio Rodrigues da Silva (21-18)	Foguista	439\$200	21\$900	Av. 374-29-8-17		
Izidoro Fernandes (23-18)	Guarda-chaves	446\$900	7\$300	Av. 226-13-8-17		
Francisco Esteves de Araújo (85-18)	Guarda-chaves	292\$900	14\$600	Av. 430-28-9-17		
José Soares Barbosa Junior (726-18)	Conductor	480\$000	4\$800	Av. 430-28-9-17		
José A. Antonio (498-18)	Feltor	446\$400	7\$330	Av. 326-6-8-17		
José Duarte (499-18)	Feltor	483\$000	9\$150	Av. 406-14-9-17		
José Ferreira da Fonseca (714-18)	Ajudante	483\$000	9\$150	Av. 691-22-12-17		
José Antonio da Rosa (705-18)	Trabalhador	446\$400	7\$330	Av. 678-20-12-17		
José Puchini (414-18)	Guarda-chaves	482\$000	9\$100	Av. 362-27-8-17		
José Pires da Costa (433-18)	Guarda-chaves	473\$000	8\$630	Av. 400-37-10-17		
José Braz dos Santos (1.224-17)	Guarda-chaves	292\$800	14\$640	Av. 360-20-11-17		
José dos Santos (660-18)	Feltor	446\$400	7\$330	Av. 343-20-6-17		
José da Silveira (653-18)	Trabalhador	489\$000	9\$450	Av. 435-28-9-17		
José Saiches (533-18)	Feltor	439\$200	21\$900	Av. 644-13-12-17		
José Gomes (746-17)	Feltor	219\$600	10\$980	Av. 578-22-11-17		
José Farina (629-18)	Official operario	480\$000	4\$800	Av. 628-10-12-17		
João Nogueira (730-18)	Machinista	483\$000	9\$150	Av. 613-15-12-17		
João Albano do Azeredo (760-18)	Foguista	179\$200	8\$960	Av. 419-21-9-17		
João Luiz da Motta (547-18)	Machinista	439\$600	6\$980	Av. 497-27-10-17		
João Gomes (428-18)	Guarda-chaves	177\$500	8\$850	Av. 355-23-8-17		
João de Oliveira (436-18)	Guarda-chaves	236\$200	12\$810	Av. 632-7-12-17		
João Diniz da Fonseca (449-18)	Praticante do machinista	177\$500	8\$850	Av. 683-21-12-17		
João Baptista (684-18)	Guarda-chaves	173\$300	8\$750	Av. 329-13-6-17		
João da Silva Moura (730-18)	Guarda-chaves	256\$200	12\$810	Av. 380-31-8-16		
João Ferreira Barbosa (372-18)	Praticante de machinista	179\$500	8\$975	Av. 688-22-12-17		
João Antonio Pacheco (734-18)	Foguista	480\$000	4\$800	Av. 360-23-8-17		
João Lopes do Moura (392-18)	Machinista	439\$200	21\$900	Av. 670-20-12-17		
Antonio Alves (743-18)	Feltor	446\$400	7\$330	Av. 410-21-9-17		
Antonio Pereira Rodrigues (627-18)	Guarda-cancellia	202\$800	10\$140	Av. 132-8-2-18		
Antonio da Silva Carvalho (735-18)	Feltor	409\$200	5\$460	Av. 131-8-2-18		
Antonio José Pereira (632-18)	Operario	366\$000	18\$300	Av. 688-26-12-17		
Antonio Nunes (685-18)	Ajudante	460\$000	8\$500	Av. 727-29-12-17		
Antonio Henrique Pimentel Junior (679-18)	Trabalhador	483\$000	9\$150	Av. 545-13-11-17		
Antonio Marques (747-18)	Guarda	183\$000	9\$150	Av. 393-28-11-17		
Antonio Simões de Carvalho (1.029-17)	Operario	146\$400	7\$330	Av. 573-23-11-17		
Augusto da Luz (695-18)	Ajudante	183\$000	9\$150	Av. 538-12-11-17		
Alf. J. Lopes (617-18)	Feltor	483\$000	9\$150	Av. 45-15-4-18		
Afonso da Costa Alves (605-18)	Foguista	69\$600	3\$480	Av. 398-13-9-17		
Bartholomeu Jorge (91-18)	Trabalhador	482\$500	9\$125	Av. 618-7-12-17		
Castorino Antonio Vianna (240-18)	Guarda-chaves	219\$600	10\$980	Av. 477-28-2-18		
Clementino de Paula (246-18)	Praticante de machinista	146\$400	7\$330	Av. 614-5-12-17		
Corsino Macedo da Silva (354-18)	Feltor	109\$500	5\$480	Av. 364-25-8-17		
Estevão Martins (147-18)	Trabalhador	109\$200	5\$480	Av. 693-26-12-17		
Eduardo Augusto Ribeiro (459-18)	Trabalhador	446\$400	7\$330	Av. 436-28-9-17		
Francisco Antonio da Silva (194-18)	Guarda-chaves					

Foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1936. A despesa foi anuotada.

Thesouro Nacional.

Nomes	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Francisco de Souza Magalhães Junior (182-18)	Ajudante	483\$000	9\$150	AV. 534-16-11-17		
Francisco dos Santos (200-18)	Feitor	446\$400	7\$320	AV. 391-5-9-17		
Francisco Simões Mathews (328-17)	Feitor	540\$000	27\$450	AV. 465-10-10-17		
Francisco Borges (246-18)	Feitor	408\$900	5\$443	AV. 318-28-7-17		
Felício Luiz do Nascimento (242-18)	Praticante de machinista	236\$300	12\$810	AV. 648-15-12-17		
Gregório Pedro de Alcantara (43-18)	Machinista	360\$000	36\$000	AV. 146-16-2-18		
Henrique La Costa (55-18)	Servente	446\$400	7\$320	AV. 14-7-1-18		
Henrique Sacramento (53-18)	Guarda chaves	446\$000	7\$320	AV. 300-25-7-17		
Joaquim de Oliveira (796-18)	Feitor	446\$400	7\$320	AV. 533-12-11-17		
Joaquim Pereira (338-18)	Ajudante	483\$000	9\$150	AV. 404-14-9-17		
Joaquim da Costa (420-18)	Manobreiro	483\$000	9\$000	AV. 204-7-6-17		
Joaquim José de Sallos (424-18)	Guarda-chaves	483\$000	9\$100	AV. 591-28-11-17		
Joaquim Cabral de Rezende (422-18)	Praticante de conferente	203\$400	10\$170	AV. 681-21-12-17		
Joaquim da Silva Queiroz (392-18)	Machinista	236\$300	12\$810	AV. 560-21-12-17		
Joaquim Marcondes do Amaral (366-18)	Praticante de machinista	219\$600	10\$980	AV. 306-13-9-17		
Joaquim Lopes dos Santos (666-18)	Trabalhador	219\$600	10\$980	AV. 358-23-8-17		
José Mendes (906-18)	Feitor	409\$800	5\$490	AV. 731-31-12-17		
José Manoel de Medeiros (862-18)	Foguista	219\$600	10\$980	AV. 69-23-1-18		
José Gomes Porto (793-18)	Ajudante	478\$000	8\$899	AV. 33-12-1-18		
José Machado Ormond (767-18)	Manobreiro	585\$600	29\$280	AV. 660-19-12-17		
João Pontano (383-18)	Guarda-cancella	439\$200	21\$960	AV. 716-28-12-17		
João José Baptista Junior (388-18)	Oficial	219\$600	10\$980	AV. 559-20-11-17		
João Gonçalves (912-18)	Feitor	366\$000	18\$300	AV. 378-31-8-17		
João Antonio Ferreira (604-18)	Feitor	439\$200	21\$960	AV. 389-23-8-17		
João Rodrigues de Oliveira (541-18)	Feitor	219\$600	10\$980	AV. 525-9-11-17		
Januario Pereira (417-18)	Guarda chaves	478\$000	8\$875	AV. 515-8-11-17		
Jorge dos Santos (435-18)	Trabalhador	499\$800	8\$975	AV. 218-9-6-17		
Jorge de Souza (431-18)	Trabalhador	236\$300	12\$810	AV. 230-2-7-17		
Juvencio José da Silva (373-18)	Oficial operario	87\$600	4\$380	AV. 496-31-5-17		
Julio Pereira de Brito (1.106-17)	Ex-trabalhador	478\$000	8\$875	AV. 368-27-8-17		
Leopoldino de Oliveira (424-18)	Guarda chaves	478\$000	8\$875	AV. 680-22-12-17		
Leopoldino Ferreira (72-18)	Praticante de machinista	219\$600	10\$980	AV. 329-6-8-17		
Lindolpho Soares de Macedo (90-18)	Praticante de machinista	219\$600	10\$980	AV. 429-23-9-17		
Manoel Sabino da Silva (414-18)	Operario	203\$800	14\$640	AV. 532-12-11-17		
Manoel Antonio Velloso (417-18)	Guarda	446\$400	7\$320	AV. 085-21-12-17		
Manoel de Albuquerque (404-18)	Guarda chaves	440\$800	7\$040	AV. 9-5-1-18		
Manoel Teixeira dos Santos (434-18)	Guarda	433\$000	9\$150	AV. 446-7-2-18		
Manoel Marciano da Silva (398-18)	Oficial operario	236\$300	12\$810	AV. 446-2-10-17		
Manoel Fernandes (199-18)	Guarda chaves	181\$000	9\$050	AV. 302-25-7-17		
Manoel Dias (197-18)	Guarda chaves	183\$000	9\$150	AV. 231-16-6-17		
Manoel Ramalho (468-18)	Foguista	483\$000	9\$150	AV. 335-3-9-17		
Manoel Coelho de Freitas (282-18)	Oficial	236\$300	12\$810	AV. 508-29-11-17		
Manoel Loureiro (173-18)	Guarda	336\$000	18\$300	AV. 442-1-10-17		
Manoel Pedro (225-18)	Feitor	446\$400	7\$320	AV. 379-13-9-17		
Manoel da Silva Figueira (170-18)	Oficial operario	236\$300	12\$810	AV. 489-23-10-17		
Manoel Cactano Vieira (271-18)	Feitor	446\$400	7\$320	AV. 522-8-11-17		
Manoel Carregal (288-18)	Feitor	446\$400	7\$320	AV. 546-9-11-17		
Manoel Gonçalves Cabello (428-18)	Oficial operario	236\$300	12\$810	AV. 401-1-2-18		
Manoel Joaquim Antunes (451-18)	Praticante de machinista	219\$600	10\$980	AV. 21-5-1-18		
Manoel Fonseca (434-18)	Feitor	409\$800	5\$490	AV. 619-7-12-17		
Miguel de Oliveira (94-18)	Trabalhador	219\$600	10\$980	AV. 65-23-1-18		
Maria Augusta da Silva, viuva de Francisco Gomes da Silva (788-17)	Ex-machinista	23\$896	2\$580	AV. 367-25-8-17		

Foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906. A despesa foi anuotada.

Thesouro Nacional.

Nomes	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Olympio Mazzoni (83-18)	Fogista	2195600	105980	Av. 83-28-4-18		
Olympio Lopes da Silva (94-17)	Operario	2195600	105980	Av. 83-28-4-18		
Pedro Pass Leme (62-18)	Guarda-chaves	5315000	265550	Av. 500-29-10-17		
Porfirio Nunes de Araújo (35-18)	Guarda-chaves	1475000	73350	Av. 337-7-8-17		
Pedro Soares da Camara (82-18)	Guarda-chaves	1355800	65940	Av. 382-3-9-17		
Pedro José de Campos (88-18)	Guarda-chaves	1765000	85800	Av. 524-8-11-17		
Pedro Delphino (68-18)	Guarda-chaves	3615000	185050	Av. 490-14-9-17		
Pelayo Marcolino dos Santos (103-18)	Ajudante	1835000	95150	Av. 47-15-4-18		
Rodolpho Carvalho Lima (71-18)	Praticante de machinista	2505200	125810	Av. 551-16-11-17		
Raynoro de Araújo (52-18)	Compositor	1445000	73200	Av. 269-5-7-17		
Romeu Januario Carneiro (43-18)	Praticante de machinista	2195600	105980	Av. 552-16-11-17		
Sabino Gonçalves (77-18)	Confidente	3605000	36500	Av. 210-7-6-17		
Sebastião Venancio dos Santos (418-18)	Guarda-chaves	1435600	75180	Av. 595-21-11-17		
Sebastião Lourenço (413-18)	Prat cinto de machinista	2195600	105980	Av. 912-18-11-16		
Sebastião José Gonçalves (88-18)	Feitor	2953800	145640	Av. 407-14-9-17		
Sylvestre José de Oliveira (43-18)	Feitor	1445800	73240	Av. 481-20-10-17		
Sylvestre Cassiano (12-18)	Guarda-chaves	1465400	165400	Av. 375-29-8-17		
Sergio Andrade de Souza (44-18)	Guarda-chaves	1085000	53400	Av. 271-5-7-17		
Seraphim Coutinho (93-18)	Guarda-chaves	1435200	73160	Av. 339-16-6-17		
Silvino Leal (75-18)	Guarda-chaves	1405000	73000	Av. 697-26-12-17		
Antonio do Nascimento (723-18)	Guarda-chaves	2365200	125810	Av. 517-8-11-17		
Antonio Pereira da Silva (669-18)	Operario	1835000	95150	Av. 58-21-1-18		
Antonio Duarte (706-18)	Feitor	2953800	145640	Av. 4005-23-12-17		
Antonio de Pinho (670-18)	Trabalhador	905900	45845	Av. 536-12-11-17		
Amancio Jardim (765-18)	Trabalhador	1095500	55400	Av. 405-14-9-17		
Angelo de Souza Costa (767-18)	Feitor	337500	168850	Av. 717-28-12-17		
Angelo Gargano (701-18)	Guarda-cancella	2185400	105980	Av. 180-7-2-18		
Bernardino Gomes (419-18)	Feitor	585500	29580	Av. 240-16-6-17		
Cypriano Santiago (313-18)	Feitor	2195600	105980	Av. 704-27-12-17		
Domingos Guimarães (412-18)	Praticante de conferente	1905800	95440	Av. 130-8-2-18		
Domingos Diniz (409-18)	Praticante de machinista	2195600	105980	Av. 138-8-2-18		
Felipe Francisco Alves (235-18)	Ajudante de ped.	1425400	75120	Av. 264-6-7-17		
Franklin Victorino de Souza (291-18)	Bagageiro aposentado	3305000	265400	Av. 731-31-12-17		
Florencio da Silva (216-18)	Feitor	1755500	85775	Av. 542-13-11-17		
Francisco Dias dos Santos (488-18)	Machinista	2565200	125810	Av. 625-10-12-17		
Gabriel Ignacio (72-18)	Trabalhador	2955800	145640	Av. 636-11-12-17		
Gabriel de Moraes Souza Costa (76-18)	Conductor	1505000	85850	Av. 24-8-4-18		
Honorio do Nascimento (59-18)	Trabalhador	1775000	133100	Av. 37-12-1-18		
Joaquim Valente (900-18)	Feitor	2655000	133100	Av. 470-22-2-18		
José Ferreira Gomes (949-18)	Trabalhador	1835000	95150	Av. 652-11-12-17		
José Pereira (1437-17)	Ajudante	1735300	85925	Av. 654-17-12-17		
José Ruivo (D. V. 8-18)	Feitor	1465400	73320	Av. 127-8-2-18		
José Ferreira dos Santos (943-18)	Feitor	1465400	73320	Av. 534-12-11-17		
José C.tra (785-18)	Feitor	1852500	95120	Av. 912-18-11-16		
José Maria Nory (825-18)	Trabalhador	4395200	825450	Av. 677-20-12-17		
José Caetano (814-18)	Mestre de linha	2955800	95000	Av. 475-19-10-17		
José do Aracaj (872-18)	Ajudante	5495000	145640	Av. 434-8-2-18		
João Antonio da Silva (880-18)	Feitor	2955800	95000	Av. 95-30-1-18		
João Antonio de Oliveira (888-18)	Feitor	2195000	105980	Av. 686-22-12-17		
João Baptista da Costa (55-18)	Feitor	2955800	145640	Av. 612-5-12-17		
João Baptista Mezzari (1295-17)	Feitor	3565200	125810	Av. 486-24-10-17		
João Marques de Souza (984-18)	Feitor	4395200	825450	Av. 718-28-12-17		
João Jose da Silva (978-18)	Praticante de machinista	4395200	825450	Av. 718-28-12-17		

Foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906. A despesa foi anuotada.

Thesouro Nacional.

Nome do credor	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
João da Silva (398-18)	Trabalhador	108\$200	58\$10 Av.	62-21-1-18		
Jacinto Pereira Cardoso (936-18)	Servento	44\$5400	78\$20 Av.	63-11-12-17		
Josino Teixeira Duarte (621-18)	Telegraphista	36\$8000	106\$404 Av.	507-3-11-17		
Luiz da Silva Soares (166-18)	Feitor	135\$200	65\$60 Av.	613-3-12-17		
Ladislau José da Costa (174-18)	Ajudante	183\$000	98\$150 Av.	490-25-10-17		
Leopoldo José de Souza (143-18)	Official operario	219\$600	105\$280 Av.	487-21-10-17		
Leocadio Rosa (154-18)	Guarda-chaves	183\$000	93\$150 Av.	180-22-11-17		
Leonardo Alves (159-18)	Official operario	219\$600	105\$280 Av.	706-27-12-17		
Leopoldino de Souza (149-18)	Machinista	256\$200	218\$10 Av.	660-18-12-17		
Marçal de Souza Mello (444-18)	Trabalhador	146\$100	75\$20 Av.	66-23-1-18		
Manoel Domingos de Aguiar (883-18)	Official	162\$000	88\$100 Av.	630-17-12-17		
Manoel Ricardo dos Santos (876-18)	Feitor	146\$400	78\$20 Av.	658-18-12-17		
Manoel Baptista (473-18)	Feitor	146\$400	78\$20 Av.	450-8-10-17		
Nolvinho Pereira (34-18)	Concertador	146\$100	78\$20 Av.	709-27-12-17		
Octavio Villanova (96-18)	Official	292\$800	145\$100 Av.	583-22-11-17		
Octavio Vieira de Souza (89-18)	Telegraphista	360\$000	106\$404 Av.	508-31-10-17		
Pedro Joaquim da Silva (192-18)	Guarda-chaves	143\$400	75\$120 Av.	508-31-10-17		
Paes Pedro (122-18)	Manobreiro	295\$600	128\$300 Av.	732-31-12-17		
Raphael Lucio (152-18)	Feitor	146\$400	78\$20 Av.	661-18-12-17		
Raymundo Borges (116-18)	Feitor	146\$400	78\$20 Av.	42-20-1-18		
Ricardo Francisco Pereira (114-18)	Ajudante	183\$000	93\$150 Av.	603-30-11-17		
Samuel Caetano Correa (131-18)	Guarda-chaves	269\$600	135\$180 Av.	372-29-8-17		
Tertuliano da Silveira Moraes (48-18)	Guarda-chaves	146\$000	78\$10 Av.	297-23-7-17		
Torquato Marques Ayrosa (19-18)	Foguita	878\$400	43\$250 Av.	610-5-12-17		
Thiago de Almeida (58-18)	Guarda-chaves	532\$500	26\$825 Av.	292-21-7-17		
Thiago Moreira (63-18)	Guarda-chaves	146\$800	75\$40 Av.	723-29-12-17		
Traiano Manoel (34-18)	Feitor	183\$000	93\$150 Av.	462-8-10-17		
Theobaldo Teixeira (42-18)	Guarda-chaves	146\$400	78\$20 Av.	337-22-7-17		
Theophilo Muniz dos Santos (85-18)	Praticante de machinista	219\$600	103\$980 Av.	48-13-1-18		
Theophilo de Oliveira (78-18)	Trabalhador	109\$500	58\$175 Av.	466-10-10-17		
Theozza do Espírito Santo, viuva de Bertholino do Espírito Santo (10-18)	Ex-guarda	432\$200	218\$60 Av.	637-10-12-17		
Vicente Alves da Silva (54-18)	Guarda	142\$400	78\$120 Av.	730-29-12-17		
Vicente Ferreira (67-18)	Trabalhador	177\$500	88\$75 Av.	710-27-12-17		
Virgolino João Baptista (80-18)	Praticante de machinista	219\$600	105\$980 Av.	728-29-12-17		
Virgilio Rodrigues Penicado (73-18)	Feitor	146\$400	75\$20 Av.	733-31-12-17		
Victorino Clever de Souza (79-18)	Machinista	236\$200	128\$10 Av.	218-10-4-18		
Victor Antonio Cruz (77-18)	Ajudante	183\$000	93\$150 Av.	736-31-12-17		
Zacharias Antonio de Azevedo (15-18)	Conferente	219\$600	36\$504 Av.	975-13-12-16		

Foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1903. A despesa foi anotada.

Thesouro Nacional.

Primeira Seção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de novembro de 1918. — Francisco Calazans, director de seção.

Dia 21

—Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 47:567\$532, referente à medição provisória dos trabalhos executados durante o mez de setembro de 1918, no trecho do Lages a Caicó, conforme os documentos juntos, deduzindo-se a quota de 2 % no valor de 951\$350, nos termos da clausula 11 do respectivo contracto, para reforço da caução, e effectuando-se o pagamento em apolices da dívida publica do juro annual de 5 %, papal, ao par, da omisso autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 4.293);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Borlido Maia & Comp., na importância de dollars 17.813.83, equivalentes a 32:617\$122, à taxa de 27 d. e proveniente do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com as autorizações constantes dos avisos deste ministerio ns. 308 e 431, de 30 de julho e 6 de novembro do corrente anno.

A despesa correrá por conta do credito «Acquisição de material estrangeiro», da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.294);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 13:713\$700, a Botelhos & Oliveira; de 7:320\$, a Marcilio Vieira; de 9:153\$300, ao Dr. João Assis Lopes Martins; de 9:120\$, a João Vasco Cabral; de 3:634\$560, a M. Lopes da Silva & Comp.; e de 24:898\$450, a Cicero de Figueiredo, em que importam as inclusas contas do combustível fornecido à Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 67:915\$210, deverá ser escripturada na consignação «Para combustivel», da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.493);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Gamboa a quantia de 21:357\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito à Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.296);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias seguintes: de 13:918\$300 a João Vasco Cabral; de 33:106\$300 a Cicero de Figueiredo; de 7:776\$ a Virgilio Machado e de 47:691\$ a Francisco Santouro, em que importam as inclusas contas do fornecimento feitos à Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 102:492\$, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.297);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Cicero do Figueiredo a quantia de 8:071\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito à Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.298).

Dia 28

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Laport, Irmão & Comp. a quantia de dollars 12.244-4, em que importa a inclusa conta do fornecimento feito no corrente anno à Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa que, ao cambio de 3\$733, por dollar, importa em 45:707\$374, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.299);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardinale & Comp., 25\$500; e J. L. Costa & Comp., 250\$, provenientes de fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despesa, na importancia total de 275\$500, deverá ser escripturada na consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», da verba 2ª, —Correios—art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.300);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Manoel Nicoláo Junior a quantia de 6:260\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito à Estrada do Ferro Oeste de Minas, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 4.301);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 17:233\$275 a Manoel Nicoláo Junior; de 4:245\$ a Hime & Comp.; de 1:680\$ a Dias Garcia & Comp.; de 1:325\$300 a A. Placido Marques & Comp., e de 800\$ a João B. de Assis Viegas, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno.

A despesa, no total de 25:253\$575, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 30 de março de 1918 (aviso n. 4.302);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de fornecimentos feitos no corrente anno à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, sendo: de Costa Mendes & Comp., uma, na importancia de 1:160\$025; da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, duas, 95\$120; de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co, uma, 138\$; de José Pinto de Oliveira, uma, 123\$200; de Veiga & Comp., uma, 1:832\$; de Francisco Leal & Comp., uma, 1:284\$000.

A despesa, na importancia total de 4:013\$343, deverá correr pela consignação «Material de consumo, etc.», da verba 16ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.303);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada do Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno, sendo: de Deodoro Leite Moreira, uma, na importancia de 635\$; de A. A. Queiroz, uma, 490\$; de Rebuá d'Albuquerque, uma, 630\$; de Bernardino Mendes & Comp., duas, 2:235\$600.

A despesa, na importancia total de 4:011\$600, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.142, de 16 de agosto de 1918 (aviso n. 4.304);

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, a Antonio Sabino de Mello, estafeta da administração dos Correios naquello Estado, a quantia de 2:400\$, proveniente de salarios que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1911.

A despesa estava subordinada, quando corrente o exercicio, à sub-consignação «Condução de malas, etc.», da verba 2ª—Correios—art. 31 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (aviso n. 4.307);

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a quantia de 1:118\$840, à disposição do chefe do 2º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, afim de occorrer às despesas provenientes de transportes feitos, no corrente anno, naquello districto.

A referida distribuição será feita por conta da 8ª sub-consignação «Material», da verba 7ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.308).

Requerimentos despachados

Manoel Pinto Rodrigues, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificações adicionais anteriores a 1916.—O pagamento já foi requisitado em avisos ns. 1.700, 2.083, 2.084 e 2.085, de 4 e 21 de junho de 1917, à Fazenda.

Eugenio Guimarães, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação adicional de 1913.—O pagamento já foi requisitado em aviso n. 746, de 1 de fevereiro do corrente anno, à Fazenda.

Augusto Brasilino Teixeira Lopes, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação adicional correspondente ao exercicio de 1914 à Fazenda.—O pagamento foi requisitado em aviso n. 1.851, de 19 de maio de 1916, à Fazenda.

Baldino Vieira, guarda de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação adicional correspondente ao periodo de 17 de maio de 1918 a 16 de fevereiro de 1916.—Indeferido, à vista dos pareceres.

Agueda de Souza Freire, pedindo pagamento de gratificação adicional a que fez jus seu fallecido marido Francisco Xavier dos Santos, ex-trabalhador da Estrada do Ferro Central do Brasil.—A requerente deve apresentar requerimentos distinctos, para cada exercicio;

Expediente de 27 de dezembro de 1918

Encaminharam-se à Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de pensão de que trata o art. 81 do decreto numero 8.610, de 15 de março de 1911, de Emiliana Maria da Conceição (officio n. 697) e Silvana Domingas da Conceição (officio numero 698).

—Foram mandadas averbar as declarações de familia de João Gomes dos Santos, Carlos de Toledo Salles e Eurico Oswaldo da Rocha, telegraphistas do 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1918

Alvaro Capistrano da Silva, ex-praticante do 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Mario Vieira Machado, telegraphista de 4ª classe da estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para ser admittido como contribuinte do montepio.—Indeferido, à vista do que dispõe o art. 107 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Candida Campos Fraga, viuva de Virgilio Augusto Ferreira Fraga, ex-conferente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio.—Faça com que seja devidamente reconhecida a firma do signatario da certidão de seu casamento e bem assim corrigido, por seu procurador, o nome do contribuinte, que é como está acima e não como da mesma consta.

O Sr. ministro determinou que a abertura das propostas para fornecimento de artigos de escriptorio e objectos de expediente a esta Secretaria do Estado tenha lugar às 18 horas do dia 2 de janeiro proximo vindouro.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos**PRIMEIRA SECÇÃO****Expediente de 28 de dezembro de 1918**

O Sr. ministro da Viação agradeceu ao Sr. presidente do Estado do Espirito Santo a offerta que lhe foi feita de um exemplar impresso da mensagem ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião da instalação da 3ª sessão da 9ª legislatura (aviso n. 31—T).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 foi nomeado o ajudante da agencia do Brum, Pernambuco, Antonio Rodrigues de Almeida, para o lugar de agente da Estação Central no mesmo Estado. (*)

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1918

José Antonio da Fonseca Lessa, carteiro de 2ª classe, pedindo autorização para consignar 10\$, durante 14 meses, a A. P. L. Barradas. — Deferido.

Dia 24

João de Almeida Cunha, servente de primeira classe, pedindo autorização para consignar 10\$, durante 14 meses, a Antonio Baptista de Souza. — Indeferido, em vista das informações.

Roberto Muritiba Salles, ex-auxiliar de servente, pedindo pagamento de diarias do mez de setembro ultimo. — Indeferido.

Aureliano de Campos Brandão, pedindo seja tornada sem effeito a portaria que lhe concedeu, em 31 de outubro ultimo, 30 dias de licença. — Indeferido.

Mario de Oliveira Toledo, praticante de 1ª classe, da directoria geral, pedindo 34 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo 34 dias, na forma da lei.

Sebastião Pereira Brasil, praticante de 2ª classe da directoria geral, pedindo quatro dias de licença para justificação de faltas. — Concedo, sem vantagens, para justificação de faltas.

Tertuliano José Maria, servente de primeira classe, da Parahyba do Norte, e Leonel da Oliveira Cruz, auxiliar do servente, da directoria geral, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Indeferido, em vista das informações do Sr. sub-director.

Achilles Pereira Freire, praticante de segunda classe da directoria geral, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, na forma da lei.

Francisco Claudio Machado, estafeta expresso da directoria geral, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, de accordo com o informado.

Dia 23

Irineu Pedreira França, estafeta interno da directoria geral, solicitando pagamento das diarias referentes a 2 e 10 de julho ultimo. — Requeira em termos.

Antonio Gabriel Rabello, estafeta distribuidor da Administração de Minas Geraes, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação ás de 60 e 120 dias, que já lhe foram concedidas. — Requeira ao Congresso Nacional, querendo.

José Boaventura da Trindade, estafeta interno da agencia da Camara dos Deputados, pedindo restituição dos documentos que acompanharam o seu requerimento de 1 de agosto de 1918. — Sim, nos termos do informado.

Theophilo Fernandes Pereira, estafeta da agencia de Bangú, e Manoel de Azevedo Silva, conductor de malas da directoria geral, pe-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

dindo permuta dos respectivos logares. — Dirijam-se ao sub-director do trafego, querendo.

Claudemiro José Pereira Coutinho, conductor de malas da linha de Porto Alegre a Caxias, Rio Grande do Sul, recorrendo do acto da Administração dos Correios taquelle Estado, que o responsabilizou pelo extravio de um registrado. — De accordo com o parecer da Sub-Directoria do Expediente, indeferido.

Dia 26

Manoel Leopoldino da Silva, servente de 1ª classe, pedindo autorização para consignar 10\$, durante 14 meses a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 27

Ricardo Pinto de Carvalho, estafeta distribuidor, pedindo autorização para consignar durante 14 meses, 10\$ a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 27 de dezembro de 1918

Pelo Sr. director:

Julietta Naegeli Beaufort. — Como requer.

Padre João Luiz Espeschart. — Aceito, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Hercilio Pedro Thompson de Paula Leite. — Deferido, á vista do parecer do Trafego.

F. Briffani. — Deferido, de accordo com as informações; devendo o minerio ser depositado na estação de Curralinho e ali carregado nos carros dessa estrada.

Constantino & Pinto. — Deferido, á vista das informações.

Alberto França Baptista. — Sim, como praticante gratuito, satisfeitas as condições estabelecidas.

Abaixo assignado de proprietarios, industriaes e commerciantes de Calafate. — Aguardem oportunidade.

José Ricardo Pereira. — Antes de devidamente autorizado a mudar de nome, o requerente não poderá fazer qualquer pedido a não ser com o nome registrado nesta estrada.

José Francisco de Vasconcellos. — Não ha vaga.

João Candido da Silva. — Restitua-se a importância de 6\$500, á vista das informações.

Paulo Machado. — Releva a armazenagem, á vista do allegado e das informações.

Nelson Martins Monteiro da Franca. — Sim, como praticante gratuito, satisfeitas as condições estabelecidas.

José de Alvarenga Cintra. — Restituam-se mediante recibo.

Maria da Conceição Lorena. — Satisfaz a exigencia da Thesouraria.

Izabel Candida Rodrigues Silva. — Satisfaz a exigencia da Thesouraria.

Almerinda Machado de Abreu. — Satisfaz a exigencia da Thesouraria.

Luiz Gonzaga da Silva. — Não ha vaga.

L. B. de Almeida & Comp. — Indeferido.

Geraldina Leal Pinto de Almeida. — Indeferido.

Alfredo José Dias. — Indeferido.

J. Motta. — Selle o anexo.

Dia 28

Manoel José Corrêa. — Deferido

Hime & Comp., V. Silva & Comp. e Germano Bettcher. — Deferido, á vista das informações.

Manoel da Silva Bastos. — Satisfaz a exigencia da 2ª divisão.

José Moreira dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Jacinto de Moraes. — Sim, exclusivamente para venda de doces, fructas e artigos para fumantes. Lavre-se termo, do qual devere

constar que a concessão é em caracter aleatorio e a titulo precario.

Eurico da Rocha Machado. — Aceito a fiança proposta.

Anastácio Corrêa Ribeiro. — Não ha vaga.

Orlando Barbosa da Silva. — O requerente

era diarista da construção e nomea o auxi-

liar de escripta da 3ª divisão, por portaria de

29 de abril de 1911, só a 9 de maio seguinte

tomou posse e entrou no exercicio desse cargo,

sendo assim, a sua antiguidade de classe só

a partir dessa ultima data, pôde ser contada.

— Indeferido.

Recebedoria de Minas. — Certifique-se, de

accordo com as informações.

Carlos Luiz de Lima Bastos. — Certifique-se

o que constar.

Asterio Leandro dos Santos. — Satisfaz a

exigencia da Thesouraria.

Raul Caldas. — Restituam-se, mediante re-

cibo.

Oity Lago. — Restituam-se.

Norton, Megaw & Comp. e Laport, Irmão

& Comp. — Restituam-se.

Mineração de Agua Preta. — Indeferido, á

vista da informação da 3ª divisão.

Sylvio Henriques e Alberto Pereira Gomes.

— Indeferido, á vista das informações.

Arthur Simões, José Sebastião, Didimo Gon-

çalves Soares e João Ferreira de Almeida e

Silva. — Indeferido.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 27 do corrente foram providos, por merecimento, a telegraphista de 3ª classe, o de 4ª Francisco de Paula Miranda e Silva e a 4ª classe o de 5ª Raul Ferreira da Costa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por portaria de 28 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude ao 2º official, addido, da Directoria Geral da Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, a contar de 1 de dezembro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1918

Manoel Olegario de Carvalho, solicitando varias mudas de arvores fructíferas. — Satisfaz a exigencias da lei do sello.

Joaquim Barbosa, pedindo a exclusão de seu filho Cesar Barbosa, internado no Patronato Agricola de Pinheiro. — Compareça á 1ª secção do Directoria Geral de Agricultura.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****Requerimentos despachados**

Dia 26 de dezembro de 1918

Pelo Sr. director geral:

Leclerc & Co., pedindo guia para pagamento das 3ª e 4ª annuidades da patente n. 9.057. — Deferido.

Os mesmos, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 5.621, 5.024, 5.577, 4.834, 5.009, 5.017, 7.905 e

7.904 e bem assim que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Alfredo Indolf, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente de invenção n. 9.762.—Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de dezembro de 19

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias assim de que sejam pagas:

A quantia de 360\$ em quanto importa a inclusa folha do jardineiro e trabalhadores desta Secretaria do Estado, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 4.482);

A quantia de 4.800\$, em quanto importam as folhas de ajuda de custo que resolvi conceder aos lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Drs. Mauricio Graccho Cardoso e Alvaro Sá de Castro Menezes, designados para collicarem dentro do paiz, durante as férias escolares, elementos para a elaboraçao de um codigo rural brasileiro (n. 4.486);

Ao Dr. Aydano Vaz Sampaio, procurador do presidente da Associação dos Agricultores do Cacaou, no Estado da Bahia a importancia de 29.370\$, restante do auxilio concedido á referida associacão no corrente anno, para a fundacão de uma usina modelo de seccagem, esterilizacão e beneficiamento dos fructos do cacaueiro (aviso n. 4.490);

As contas de Eickoff, Carneiro Leão & Comp. e Firmino Fontes na importancia total de 24.172\$150, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 4.498);

As contas de J. Garcia na importancia total de 3.745\$ provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 4.499);

A folha de auxilio a que fez jus o criador Alvaro Brasil, por ter construido no corrente anno, um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro na importancia de 500\$ (aviso n. 4.500);

A conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 288\$ proveniente de fornecimento feito no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 4.501);

As contas da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na importancia total de 420\$541 provenientes do fornecimento de gaz e luz electrica no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 4.502);

As contas de Firmino Fontes na importancia total de 390\$ provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 4.003);

As contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 1.127\$300, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 4.504);

Ao Collegio de Porto Nacional, Estado de Goyaz, a folha na importancia de 10.000\$, relativa ao auxilio concedido ao mesmo collegio no corrente anno (aviso n. 4.505);

Ao Collegio de Conceição de Araguaya, no Estado de Goyaz, a folha na importancia de 10.000\$, relativa ao auxilio concedido ao mesmo collegio no corrente anno (aviso n. 4.506);

A inclusa folha de auxilio a que fez jus o criador José Francisco Fortes Junqueira, por ter construido no corrente anno um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de Lavras, Estado de Minas Geraes, na importancia de 500\$ (aviso n. 4.508);

As contas de Arnaldo Braga & Comp., J. Costa & Comp. e Villas Boas & Comp., na importancia total de 2.755\$2500, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em

proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 4.509);

A quantia de 2.321\$, quanto importa a folha dos Trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso 4.511).

A quantia de 2.010\$ em quanto importa a folha dos trabalhadores do serviço de agricultura Pratica, no mez de novembro findo (aviso 4.512).

As contas de S. Mendes & Comp., Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Moreno Borlido & Comp. e Firmino Fontes, na importancia total 4.923\$115 provenientes de transportes e fornecimentos no corrente anno em proveito do Instituto de Chimica (aviso 4.513).

A quantia de 370\$100, em quanto importam as contas de Miranda Salgado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos—(Aviso 4.514).

A importancia de 3.681\$50 em quanto importam as contas de Amaro Prado & Comp. e Miranda Salgado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola de aprendizizes Artifices de Campos (aviso 4.515).

A quantia de 1.912\$200, em quanto importam as incluidas contas de Miranda Salgado & Comp., Amaro Prado & Comp. e F. Horta & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno em proveito da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos.

A quantia de 398\$ em quanto importam as contas de Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estacão Geral de Experimentacão de Campos (aviso n. 4.518).

A quantia de 100\$ em quanto importa a conta de Amaro Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno em proveito da Estacão Geral de Experimentacão de Campos (aviso n. 4.519).

A quantia de 310\$200 em quanto importam as contas de Amaro Prado & Comp., e Eickhoff Carneiro Leão & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estacão Geral de Experimentacão de Campos (aviso n. 4.520).

As contas de Moreira Barbosa, Moreno Borlido & Comp., Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, Barcellos & Comp. e Firmino Fontes na importancia total de 1.963\$993, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 4.521).

De 450\$, em quanto importa a folha das diarias a que fez jus no mez de novembro ultimo o 1º official desta secretaria de estado, Alexandre Teophilo de Carvalho Leal, por serviços prestados fora da sede da Repartição (aviso n. 4.522);

Conta de Soares Sobrinho & Comp., na importancia de 144\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 4.523).

Contas da Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e de J. L. Costa & Comp., na importancia de 51\$413, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso numero 4.524).

Contas da Companhia Paulista de Estrada de Ferro e Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, na importancia total de 436\$200, provenientes de passagens e transportes no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 3.525).

A quantia de 8.537\$491, em quanto importa a folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico relativa ao mez de novembro proximo passado (aviso n. 4.527).

A quantia de 192\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no mez de setembro do corrente anno, o director da Estacão Geral de Experimentacão de Campos, Arthur Torres Filho, por serviços prestados fora da sede da repartição (aviso n. 4.528).

A conta de Amaro Prado & Comp., na importancia de 97\$ provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estacão Geral de Experimentacão de Campos (aviso n. 4.529).

As contas de Amaro Prado & Comp. e Eickhoff, Carneiro Leão & Comp. na importancia total de 829\$800 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estacão Geral de Experimentacão de Campos (aviso n. 4.530).

A conta de Amaro Prado & Comp. na importancia de 98\$ proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estacão Geral de Experimentacão de Campos (aviso n. 4.531).

As contas de Amaro Prado & Comp. na importancia total de 657\$ provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estacão de Experimentacão em Campos (aviso n. 4.532).

As contas de Amaro Prado & Comp., na importancia total de 260\$ provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estacão Geral de Experimentacão de Campos (aviso n. 4.533).

As contas de Amaro Prado & Comp. na importancia total de 4509 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Estacão Geral de Experimentacão de Campos (aviso n. 4.534).

A conta de D. Maria Silvina Pitanga de Almeida na importancia de 600\$, proveniente do aluguel no mez de outubro ultimo do predio á rua General Christino n. 43, occupado pela Directoria de Meteorologia e Astronomia, conforme contracto registrado pelo Tribunal de Contas no corrente anno (aviso n. 4.535).

A quantia de 1.200\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao inspector de Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, Samuel Henriques da Silveira Lobo, por ter sido transferido de Alagoas para o Espirito Santo (aviso n. 4.536).

A quantia de 237\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus, no mez de outubro ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, os veterinarios collictrados Charles Goureur e Eduardo S. Radcliffe (aviso n. 4.541);

A quantia de 1.489\$, em quanto importa a folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, no mez de novembro findo (aviso n. 4.542);

A quantia de 126\$, em quanto importa a folha referente ás diarias a que fez jus em agosto ultimo, o assistente do Posto de observacão de Bello Horizonte, Dr. Carlos Accioly de Sá (aviso n. 4.543).

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 80\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito de Serviço de Povoamento (aviso n. 4.542);

A conta da Brasilianische Electricitäts-Gesellschaft, na importancia de 283\$900, proveniente de serviço telephonico interurbano prestado no corrente anno em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 4.549).

As contas de S. Mendes & Comp., Firmino Fontes e Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 1.881\$560, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito do Instituto de Chimica (aviso n. 4.550).

A quantia de 390\$779, em quanto importa a folha da differença do gratificacão a que fez jus, no periodo de 13 de fevereiro a 9 de agosto ultimo, o professor substituto Julio Cesar Diogo, por ter substituido o professor chefe da secção (aviso n. 4.555 A).

A conta de The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 89.800, proveniente de passagens concedidas no corrente anno em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 4.556 A).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo a Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, autorizada por este ministerio, adquirido, para permitta e distribuição por intermedio do mesmo serviço, 1.000 exemplares do mappa geologico do Brasil, do professor Jonh C. Branner, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que por conta da sub-consignação «O necessario ao serviço, etc.»; da verba 8ª, consignação «Material», art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, seja adquirida e remetida ao nosso consul geral em Nova York uma cambial no valor de dollars \$3.300, para attender ao pagamento do referido trabalho, correndo por conta da mesma sub-consignação a importancia correspondente á commissão de saque (aviso n. 4.479).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, a quantia de 20.000\$, destinada ao pagamento do auxilio que compete ao Instituto Agronomico Christino Cruz, no mesmo Estado (aviso n. 4.480).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja indemnizado o porteiro do Museu Nacional João Cosme Cavalcante, da quantia de 1.000\$400 proveniente de despesas feitas pelo mesmo porteiro no corrente anno, em proveito do referido museu, conforme os documentos juntos (aviso n. 4.495).

Tendo a Associação dos Agricultores do cacão do Estado da Bahia pedido a este ministerio que parte do auxilio que lhe foi concedido pelo Congresso Nacional para a fundação de uma uzina modelo de seccagem, esterilização e beneficiamento dos fructos do cacãoiro, fosse dada em machinismos e material para a montagem da referida uzina e, verificando-se pelo documento junto, que a mesma associação já obteve gratuitamente o imovel necessario a semelhante installação, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de M. Silva, na importancia de 50.630\$ proveniente do fornecimento deapparelhos e machinismos destinados á dita uzina e já recebidos pelo presidente da referida associação (aviso n. 4.489).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba II — Pessoal contractado —, art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido ao Thesouro Nacional, de accordo com a demonstração o credito de 11.655\$483 para pagamento das gratificações que competem a Frank R. Brannard, no periodo de 28 de junho a 31 de dezembro corrente e a Alexandre Grangior, no periodo de 19 de julho a 31 do mesmo mez (aviso n. 4.516).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba II — Pessoal contractado — art. 96 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 1.798\$386, de accordo com a demonstração para attender ao pagamento das gratificações que competem a Francisco Romano, no periodo de 7 de outubro a 31 de dezembro corrente, e a Octavio Ribeiro do Navarro, no periodo de 9 de outubro a 31 do mesmo mez (aviso n. 4.543).

Em resposta ao aviso n. 7, de 24 de janeiro do corrente anno, encaminhando o requerimento em que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, João Nazarena Carneiro Campello, solicita o pagamento de ajuda de custo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nos termos da ordem da Directoria do Gabinete desse ministerio n. 33, citada pelo requerente, tem elle o direito assegurado ao pagamento dessa ajuda de custo por conta desse ministerio (aviso n. 4.538).

Reiterando o pedido que fiz a V. Ex., no aviso n. 1.1742, de 20 de maio ultimo, para

que fossem autorizadas as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Parahyba, Maranhão, Bahia, Piahy e Alagoas a fazer aos encarregados dos Centros Agricolas naquelles Estados os adeantamentos necessarios á realização do pagamento do pessoal e despesas de material dos mesmos Centros, solicito a V. Ex. que as ordens nesse sentido sejam dadas por telegramma, afim de que mais depressa se possa normalizar a situação naquelles estabelecimentos, cujo pessoal, como acontece no Centro Agricola do Porto Real do Collegio, em Alagoas, desde janeiro não recebe os respectivos salarios (aviso n. 4.510).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em solução ao officio de V. Ex. n. 177, de 7 de outubro ultimo, remetto a esse tribunal a conta de Pestana & Comp., na importancia de 56\$100, que deixou de acompanhar os documentos enviados com o officio n. 3.385, de 9 de setembro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 4.539).

Communico a V. Ex. em solução ao officio n. 172, de 28 de setembro ultimo, desse tribunal, que a requisição de pagamento feita no aviso n. 3.166, de 24 de agosto do corrente anno, refere-se apenas á inclusa conta do Cardoso Pinto & Comp., na importancia total de 785\$ e não a outras como, por equívoco, foi declarado no aviso acima mencionado (aviso n. 4.547).

Em referencia ao officio de V. Ex. n. 134, de 20 de agosto ultimo, devolvo, devidamente rectificada, a folha de diarias a que fizeram jus, em maio do corrente anno, os funcionarios da Inspectoria Veterinaria do 7º districto Dr. Epaminondas Alves de Souza e Antonio de Souza Lima, na importancia total de 252\$653 (aviso n. 4.510).

Em referencia ao officio de V. Ex. n. 152, de 9 de setembro ultimo, rogo se digne de submeter de novo á decisão desse tribunal o pedido de pagamento da folha relativa á ajuda de custo, na importancia de 100\$, que concedi a Waldemar de Figueiredo, conservador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 4.481).

— Sr. Mauricio Graccho Cardoso, professor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Tendo resolvido dispensar-vos, conforme pedistes, do cargo de meu secretario, assim vos declaro para os devidos fins.

Sirvo-me do ensejo para agradecer-vos os bons serviços que, com lealdade e intelligencia, prestastes á minha administração nesta pasta (aviso n. 4.491).

— Sr. bacharel Antonio Luiz de Castro Barbosa, 2º escripturario do Tribunal de Contas:

Tendo resolvido dispensar-vos, conforme pedistes, do cargo de official de meu gabinete, assim vos declaro para os devidos fins.

Sirvo-me do ensejo para agradecer-vos os bons serviços que, com lealdade e intelligencia, prestastes á minha administração nesta pasta (aviso n. 4.492).

— Sr. Alfredo João Louzada, 3º official da Directoria Geral de Estatistica:

Tendo resolvido dispensar-vos, conforme pedistes, do cargo de auxiliar de meu gabinete, assim vos declaro para os devidos fins.

Sirvo-me do ensejo para agradecer-vos os bons serviços que, com lealdade e intelligencia, prestastes á minha administração nesta pasta (aviso n. 4.493).

— Sr. Cyro Cordeiro de Farias, 3º official da Directoria Geral de Estatistica:

Tendo resolvido dispensar-vos, conforme pedistes, do cargo de auxiliar de meu gabinete, assim vos declaro para os devidos fins.

Sirvo-me do ensejo para agradecer-vos os bons serviços que, com lealdade e intelligencia, prestastes á minha administração nesta pasta (aviso n. 4.494).

— Sr. Dr. Léo Zehntner, director contratado do Campo de Demonstração de Ilhéos, no Estado da Bahia:

Tendo resolvido designar-vos para fiscalizar as obras de montagem das uzinas modelos de seccagem, esterilização e beneficiamento dos fructos do cacãoiro, que se acham a cargo das Associações Commercial de Ilhéos e dos Agricultores de Cacão, de conformidade com os accordos firmados com este ministerio pelas citadas associações, assim vos communico para os devidos fins (aviso n. 4.526).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão, S. Luiz:

Autorizo-vos a pagar ao Estado do Maranhão a quantia de 20.000\$, em quanto importa a folha de auxilio concedido ao Instituto Agronomico Christino Cruz, no mesmo Estado, de accordo com a distribuição de credito feita pelo aviso deste ministerio n. 4.480, de 13 do corrente mez, devendo a despesa ser classificada na verba 23ª, titulo «Subvenções e Auxilios» consignação: «Auxilio ao Instituto Agronomico Christino Cruz, no Estado do Maranhão», art. 96, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.551).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos que por aviso n. 2.997, de 9 de agosto de 1918, foi distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 15ª, titulo «material», consignação: para importação, etc., o credito de 2.586\$666, destinado ao pagamento do encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fora, no periodo de 17 de junho a 31 de dezembro corrente (officio numero 4.496).

TRIBUNAL DE CONTAS

Segunda Camara

8ª SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Targinio — Secretario, o 2º escripturario Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. ministros Monteiro Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra o auditor Dr. A. Oliveira Lima, em substituição do Sr. ministro J. Maria Metello, tendo comparecido os Srs. auditores Drs. Thompson Flores e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

De Arthur Cabral, fiel da Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 20.000\$ em 20 apolices da divida publica, de 1.000\$, cada uma;

De Decolydes de Gracia Vianna, escriptão da Collectoria Federal em S. João do Triunpho, no Estado do Paraná, de 400\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos agentes do Correio:

D. Euclidia da Silva Santos, em Boa Esperança, no Estado do Rio de Janeiro, de 480\$ em caderneta da Caixa Economica, portucente á exactora e seu marido Alfredo Antonio dos Santos;

D. Virgínia Cunha, em Ourinhos, no Estado de S. Paulo, de 360\$ em identico titulo.

As fianças foram julgadas idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos:

Recurso de embargos:

Requerimento do 1º tenente commissario da Armada Antenor Pinto Ribeiro, reclamando, á vista das razões que apresenta, contra a

alcançe de 3:121\$889 que lhe foi fixado por accórdão de 22 de fevereiro ultimo, lavrado no processo n. 9.639, relativo ás suas contas do periodo de 22 de dezembro de 1913 a 21 de setembro de 1916, quando no cruzador-torpedeiro *Tamoyo*. — O tribunal resolveu admitir o recurso de embargos, interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De prestação de fiança:

De D. Amélia da Silva Moura, agente do Correio em Cavidos, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica, pertencente a exactora e seu marido, Ignacio Gomes de Campos. — A fiança foi julgada idonea e sufficiente.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.673, de Annibal Pereira Guimarães, secretario da Capitania do Porto do Estado do Maranhão. — Mandou-se lavar accórdão, considerando-o em debito para com a Fazenda Nacional.

N. 8.675, de Marcionilo Olegario Rodrigues Vaz, 1º tenente commissario, já fallecido, quando em serviço no navio-escola *Trajano*. — Convertem-se o julgamento em diligencia, para o fim de serem intimados nominalmente, pelo *Diario Official*, os herdeiros do responsável.

N. 9.678, de Euclides Ayres, ex-agente do Correio da rua dos Barés, em Manaus, Estado do Amazonas. — O tribunal mandou lavar accórdão julgando quite o responsável de quem se trata.

De prestação de fiança:

Dos agentes do Correio:

Hermenilo Mendes de Oliveira, em Cariacá, no Estado da Bahia, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica;

Manoel Joaquim Pires, em Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo, de 2:400\$ em identico titulo.

As fianças foram julgadas idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. A. Oliveira Lima:

Processos de prestação de fiança:

De Theodolindo Pereira Lima, collecter federal em Guaranesia, no Estado de Minas Geraes, de 1:900\$ em caderneta da Caixa Economica;

De Belo Zozimo da Silveira, escrivão da Collectoria Federal em S. Angelo, no Estado do Rio Grande do Sul, de 300\$ em identico titulo;

De Antonio Portugal Filho, agente do Correio em Sapucaia Nova, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, em duas apolices de 200\$, cada uma;

De D. Olivia Belli Ferreira, agente postal em Eloy Mendes, no Estado de Minas Geraes, de 600\$, em caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 8.653, de Joaquim Manoel da Silva, collecter das rendas federaes em Lageado, no Estado do Rio Grande do Sul;

N. 10.569, de D. Joaquina Mattos de Souza, ex-agente do Correio em Barra de Itapeiririm, no Estado do Espirito Santo;

Ns. 10.809 e 10.810, de Avelino da Silveira Vargas, 1º tenente commissario da Armada, quando em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Parahyba.

O Tribunal mandou lavar accórdãos julgando quitos os alludidos responsaveis.

N. 8.680, de Annibal Pereira Guimarães, secretario da Capitania do Porto do Estado do Maranhão. — Mandou-se lavar accórdão con-

siderando-o em debito para com a Fazenda Nacional, pelo alcançe apurado.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. ministros e auditores nos processos julgados em sessões de 4 de outubro e 21 do corrente, relativos ás contas do collecter federal Alberto Fernandes, da agente do Correio D. Maria Ciesto Mendes de Carvalho, dos ex-agentes postaes D.D. Adelaide da Macedo Costa e Olympia Barrada, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pela ultima das ex-agentes, do collecter federal Alfredo Pereira de Lemos e do ex-escrivão de collectoria Antonio Castano Sobrinho, considerando-os em credito, respectivamente, pelas importancias de 631\$619 e 143\$461, do secretario de Capitania do Porto Annibal Pereira Guimarães, do thesoureiro da Recbedoria do Districto Federal Amaro da Silva Guimarães e da ex-agente do Correio D. Esther Magalhães do Espirito Santo, fixando os alcanços apurados, respectivamente, em 1:983\$444, 103:299\$628 e 300\$, a cujo pagamento acrescrido dos juros de móra, os condemnaram, marcando-se-lhes para o recolhimento aos cofres publicos o prazo da lei.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 de janeiro proximo futuro para a seguinte sessão ordinaria.

O Sr. ministro presidente convoca os Srs. membros da Primeira Camara para uma sessão extraordinaria a realizar-se amanhã, 31, do corrente, ás 14 horas.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

11ª sessão extraordinaria, em 30 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque. Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente e João Mendes, com causa participada e o Sr. ministro Edmundo Lins, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

Na carta testemunhavel n. 2.343, da Capital Federal, entre partes Annibal Corrêa Peixoto e a Fabrica do Tecidos Covilhã e outra, foi voto vencido do Sr. ministro João Mendes.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.711 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente, o paciente Aron Goldemberg; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Foi confirmada a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Godofredo Cunha e Pedro Lessa, que convertiam o julgamento em diligencia, afim de se

solicitarem informações ao Sr. Dr. chefe do Policia.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Conflicto de jurisdicção

N. 437 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; suscitante, D. Rita Martins de Almeida Manhães; suscitados, os Juizes Seccionaes da 2ª Vara do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.345 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, Manoel C. Ferreira de Mello; aggravação, D. Feliciano M. de Sá Cavalcanti Ferroira. — Não se conheceu do aggravo, por ter sido preparado fora do prazo legal, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 919 — Pará (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a massa fallida de Wemberger & Comp.; embargada, D. Marcionilla Penna Wemberger. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.476 — Districto Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Bromberg Hecker & Comp. — Foram desprozados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Coelho e Campos, Pires e Albuquerque e Pedro Lessa.

N. 2.812 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, a Companhia de Seguros Maritimos e Indemnizadora; appellados, Paulo Hauser & Comp. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.988 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Manoel Teixeira Camargo. — Foram recebidos embargos, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Canuto Saraiva e Pedro Mibielli. Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.187 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Francisco Ramos; appellada a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.450 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, o Dr. Francisco Gonçalves Campos e sua mulher. — Deu-se provimento em parte á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Não assistiram o julgamento os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro Mibielli.

N. 2.346 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Felipe Monteiro de Barros. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A competência da justiça federal, fundada no art. 60, letra d, da Constituição Federal, só pôde subsistir mediante prova completa da allegação—de residencia das partes pleiteantes em Estados diversos.

N. 2.121. — Vistos os autos, relatado o discutido o agravo de petição, interposto por Candido de Bessa Leite, da decisão do juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro — fls. 56 v., que recebeu a excepção de incompetencia de juizo offerecida pela ré — Prefeitura Municipal de Nitheroy — fls. 13, o julgou incompetente para conhecer do feito a justiça federal:

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar, como confirmam, a decisão agravada; porquanto, sendo o feito iniciado — de competencia da justiça do Estado *ratione materiae*, pois que tem por fim annullar acto de autoridade municipal, em face da Constituição do mesmo Estado e leis municipaes, a competencia excepcional da justiça federal, fundada na letra d do art. 60 da Constituição Federal, só pôde prevalecer mediante prova completa do motivo allegado — residencia das partes pleiteantes em Estados diversos. A prova apresentada pelo excepto de ter sua residencia no Districto Federal, equiparado para o effeito a Estado, e consistente nos documentos de fls. 28, 29, 30 a 33, depoimentos de fls. 50 e 52, e docs. a fls. 63 e 64, oppoz a ré exceptante os docs. de fls. 14 e 15, 44 v., 45 e 69. E' certo que o ultimo — Deliberação n. 8 — de 8 de julho de 1904, da Camara Municipal, tornando obrigatoria a residencia dos funcionarios municipaes dentro do municipio, é inapplicavel ao caso, pois que, o excepto — agravante, foi exonerado do cargo municipal que occupava, e para pleitear a nullidade do acto que o exonerou é que veio a juizo; não se pôde, porém, contestar a força probante dos outros documentos. E nessas condições não fica plenamente provada a excepção aos preceitos legais reguladores da competencia; devendo, assim, prevalecer a competencia *communis* oriunda da materia da causa.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de outubro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Camulo Saraiva, relator. — M. Murtinho. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe agravo do despacho que concede manutenção de posse como início da respectiva acção; o recurso é o de embargos, processados summariamente si a acção é intentada dentro de anno e dia. Não pôde dar-se damno irreparavel, porque o recurso legal dá lugar á reparação do damno si tiver sido causado

N. 2.147. — Relatado e discutido o agravo de petição interposto pelo Estado de Minas Gerais, do despacho do juiz federal da 1ª Vara do Districto, que concedeu manutenção de posse em uma partida de café de procedencia mineira, existente na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, e que viera consignada aos agravados Lage e Irmãos, commerciantes estabelecidos nesta praça:

Accordam não tomar conhecimento do agravo, por não ser esse recurso admissivel no caso; porquanto,

O agravo é um recurso *stricti juris*, admissivel somente quando a lei expressamente o permite; e nenhuma a autoriza do despacho que concede manutenção de posse, como ini-

cio da respectiva acção, porque, conforme seu rito processual, assiste á parte o direito de embargal-o, seguindo o processo summariamente, si intentada dentro de anno e dia. O agravo, alterando a ordem do processo, importaria inoportuno prejudalmento. Decorro tambem dahi a improcedencia do fundamento para o recurso apresentado pelo agravante, o damno irreparavel, que não pôde dar-se, desde que si damno houver, será reparado pelo juiz na sentença que proferir.

E assim tem decidido este Tribunal em copiosa série de arestos, excepcionalmente interrompida em casos especiaes, e que ainda assim não lograram illidir a sua juridica jurisprudencia firmada,

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Camulo Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — M. Murtinho. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não tem lugar o pedido de avocatoria do feito quando a justiça local já proferiu a sentença no mesmo, porque esse procedimento violaria o art. 62 da Constituição Federal.

N. 2.195. — Relatado e discutido o agravo de petição interposto por M. Singou & Comp., do despacho do juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, — ut fls. 30 — indeferindo o requerimento de avocatoria do feito que moveram elles contra o Dr. Eduardo Guille, na justiça local da comarca de Nova Friburgo, no referido Estado, pedido baseado na allegação de residirem as partes em Estados diferentes, sendo assim, competente a Justiça Federal, nos termos da letra d do art. 60 da Constituição Federal:

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada; porquanto, a justiça local já proferiu sentença no feito — dizem os proprios agravantes; e nessas condições não cabe a providencia do art. 79 da lei n. 221, de 1894, *ex-vi* do art. 62 da Constituição Federal, como bem decidiu a decisão agravada, com o apoio no accordam deste Tribunal — n. 290, de 2 de maio de 1914.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Camulo Saraiva, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Leonil Ramos.

Decisão agravada, confirmada pelo accordo retro.

Indefiro o requerido a fls. 2, uma vez que dos autos consta, e confessa-o a propria firma supplicante, já ter a justiça local proferido sentença no feito, cuja avocação se pede.

Nitheroy, 19 de dezembro de 1916. — Octavio Kelly.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não é prejudicado o recurso quando a demora da apresentação dos autos na secretaria do Tribunal provem de acto da parte contraria. Para ter cabimento o recurso é necessario que no juizo recorrido se discuta e resolva questão federal sobre a qual se invoque afinal a decisão do Supremo Tribunal Federal, arts. 59, 3º, § 1º da Const. Federal. Intelligencia dos arts. 60, letras d, f, h, e 61, n. 2, da Const. Federal em face do caso concreto.

N. 632. — Relatados e discutidos os embargos de fls. 151 — oppostos pelo recorrente Francisco Casemiro da Costa ao accordo de folhas 144 v., que não conheceu do recurso extraor-

dinerio que interpuzera elle da sentença em ultima instancia da justiça local do districto na acção que lhe foi movida por D. Innocencia A. Teixeira de Mourão Guimarães, continuada por seu fallecimento por seu herdeiro Rodrigo Antonio Teixeira Guimarães — ut folhas 106; e ouvido em Mesa o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica:

Accordam, rejeitada a preliminar do embargado — de apresentação do recurso fóra do prazo legal, desprezar os mesmos embargos e confirmar o accordo embargado, por seus juridicos fundamentos.

Não procede a preliminar, porque, como se vê a fls. 133, foi devida a acto do recorrido a demora de um dia na apresentação do recurso — fls. 121 e 138 v., e esse acto não pôde prejudicar o recorrente.

Nos embargos allega o recorrente — embargante — nullidade de todo o feito, por incompetencia da justiça local — *ex-vi* do art. 60, letras d, f, h, e art. 61, n. 2, da Constituição Federal; e defeito na habilitação do herdeiro para proseguir no feito, não deixando certa a qualidade por elle invocada. Não procedem as allegações, a habilitação se fez regularmente no juizo recorrido — fls. 106 a 118 v., e é ainda comprovada pelos documentos do fls. 160 e 161.

A questão de nullidade do feito por incompetencia da justiça local só foi levantada nos embargos, até o accordo embargado o unico motivo de recurso era a substituição de um processo por outro; não se havia até então questionado e nem decidido cousa alguma a respeito da competencia de juizo, de modo a fornecer elementos para o seu julgamento no recurso, — Constituição cit., art. 53, III, § 1º, letras a e b.

E' certo que não é prorogavel o jurisdicção local em relação ás causas federaes, tendo sido derogado o art. 19 da lei n. 221 — de 1894 — invocado pelo embargado; não se trata, porém, de causa federal e nenhuma procedencia tem a allegação do embargante, procurando fundar a competencia federal nas referidas disposições constitucionaes, — a letra d do art. 60 refere-se somente a Estados brasileiros e não a paizes estrangeiros, conforme jurisprudencia firmada pelo Tribunal depois de ampla discussão; as letras f e h são inapplicaveis á especie, — não se trata de causa fundada em contracto com o Governo da União ou em convenção ou tratado; com outras nações, e nenhuma questão de direito civil internacional surgiu em todo o curso da causa na jurisdicção recorrida; o n. 2 do art. 61, que allia a competencia á justiça local para conhecer das questões referentes a espolio de estrangeiros, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado, com recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal, tambem não é applicavel, pois que não se trata de espolio de estrangeiro, mas da entrega de um legado que o embargante, como testamentario e inventariante, recebeu para entregar á legataria, e não o fez.

Pelos expostos motivos confirmam o accordo embargado e condemnam o embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Camulo Saraiva, relator para o accordo. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, vencido. Sendo improrogavel a jurisdicção local em relação ás causas federaes, o que está estatuido pela Constituição Federal, como reconhece o accordo, e sendo a materia de ordem publica, penso que a unica solução regular do feito seria annullar o Tribunal todo o processado, por incompetencia da justiça local para processar e julgar a especie.

Tratando-se de questão em que é parte um estrangeiro, não se pôde pôr em dúvida a competência da Justiça Federal; a questão é por sua natureza o manifestamente de direito civil internacional. Quando o legislador constituinte no art. 60, letra h, confiou á Justiça Federal as questões de direito civil internacional, assim procedeu, tendo em atenção exclusivamente o facto de serem interessados em taes casos estrangeiros, o nada mais. Si não entendermos assim o art. 60, letra h, ficará esta disposição legal sem explanação jurídica, sem sentido razoavel, sem nenhuma significacão, como um enxerto absolutamente inexplicavel na lei fundamental brasileira. A unica interpretação jurídica do art. 60, letra h, é a que faz a nossa Constituição reproduzir por palavras diversas o preceito equivalente das constituições dos Estados Unidos da Argentina, que en-gam á Justiça Federal os litigios entre nacionaes e estrangeiros (vide Penno Lessa, *Do Poder Judiciario*, § 50). — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Admissibilidade do recurso extraordinario, por se ter questionado desde o inicio da causa sobre a incompetencia da justiça do Estado para della conhecer, em face do art. 60, letras d e h da Constituição Federal.

Improcedencia do recurso tanto na allegada incompetencia como no merito da questão, por serem infundadas as allegações da recorrente.

N. 695. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto por The Lathon Gold Mining Company, Limited, da sentença em ultima instancia da Justiça do Estado de Minas Geraes, que julgou improcedentes os embargos de fls. 27-28 v. oppositos pela ré ora recorrente ao executivo fiscal que lhe move a Camara Municipal de Caeté, no referido Estado, para cobrança do imposto de transmissão do propriedade constante na certidão a fls. 14 v., o mandou proseguir a execução seus termos, — sentença a fls. 115-120 v., docs. a fls. 178 e 192:

Accordam, preliminarmente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, afim do que subsista a sentença recorrida; porquanto,

Desde os embargos oppositos a fls. 27, impugnou a ré executada a competencia da Justiça do Estado para conhecer do feito, em face dos preceitos das letras d e h do art. 60 da Constituição Federal, e a sentença recorrida, depois de amplamente discutido esse ponto, decidido contra a applicabilidade dos textos invocados; cabendo, por isso, o recurso, nos termos do art. 59, n. 3, § 1º, letra a, da referida Constituição.

E porém, manifesta a improcedencia das allegações da recorrente, porque o art. 60, letra d não se refere a estrangeiros domiciliados ou residentes fóra do paiz e sim aos habitantes dos Estados diversos do Brasil, conforme a intelligencia firmada por este Tribunal em minucioso exame do caso; e ainda porque, na especie, — o decreto n. 4.055, de 4 de junho de 1901, que autoriza a recorrente a funcionar na Republica, «a obriga a ter um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia» — *Diario Official* a fls. 105. Esse representante, director da companhia, recebeu a citação inicial no proprio imóvel propriedade della, no districto de Caeté, fls. 16 v.

Tambem não se comprehende o caso na letra h, do art. 60, porque, trata-se de um executivo para cobrança de impostos, e estes, segundo a melhor doutrina, escapa á esphera do Direito Internacional, obrigando tanto os nacionaes como os estrangeiros porque, são indispensaveis para subsistencia e conservação da socerania do Estado, como bem considerou a sentença recorrida, com apoio em LAURENT, *Cours de Droit Civil*, vol. 1º, § 27.

Infundada, assim, a allegação de incompetencia da Justiça recorrida, só poderia ser provido o recurso — se a sentença deixasse de applicar a lei federal sobre cuja validade ou applicação se tivesse questionado. Tal, porém, não succede; — a recorrida exige o pagamento do imposto de transmissão do imóvel situado no municipio, com fundamento nos arts. 14, ns. 2 e 38, do regul. n. 5.581, de 31 de março de 1874, que declaram «é devido o imposto das compras e vendas, ou actos equivalentes de bens imoveis situados no Imperio. Os tabelliães e escriptvães, que tiverem de lavrar instrumentos, termos, escripturas do contracto ou actos judiciaes, que por qualquer modo effectnem ou venham a effectuar transmissão de propriedade ou usufructo, sujeito ao imposto, exigirão prova de pagamento deste». Não foi sequer allegado que esse regulamento federal, em que se fundou a recorrida, não houvesse sido adoptado por ella e incorporado á suas leis, como regulador do imposto de transmissão da propriedade imovel no municipio, imposto que faz parte de suas rendas. E, até tão claras e expressas disposições, decidia bem a sentença recorrida — julgando procedente o executivo para cobrança do imposto de transmissão do imovel feita por G. F. Colman e o syndicato por elle representado á sociedade anonyma «The Lathon Gold Mining Company Limited», ut fls. 4 e 29. Dentro de sua esphera jurisdicçãoal assim entendida a Justiça recorrida, e da sua decisão nesse ponto não cabe recurso extraordinario, é uma interpretação do contracto ajuizado pelo juiz competente.

A transmissão de imoveis que fazem parte ou formam o capital das sociedades anonymas, por meio de transferencia das referidas acções, tem dado logar a divergencia sobre a obrigação do pagamento do imposto; assim tambem a falta de acto legislativo creando ou approvando o imposto taxado em regulamento. Na especie, porém, não occorrem taes casos, o contracto a fls. 29, incide no preceito do art. 38 do regulamento n. 5.581, de 1874, e não foi allegado que não fosse elle adoptado pela recorrida como a lei reguladora do imposto de transmissão de propriedade no municipio.

E assim julgam, condemnando a recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Camilo Saraiva, relator. — G. Natal. — M. Martinho. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, vencido pelos fundamentos expostos na discussão do feito. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario, quando nenhuma questão houve sobre applicação de lei federal, limitando-se a sentença recorrida á apreciação da prova dos autos. A composição do tribunal de segunda instancia discutida em face da lei estadual tambem não autoriza o recurso.

N. 703. — Vistos os autos e relatado o discutido o recurso extraordinario interposto por Thomaz Zeferino de Veras e sua mulher,

da sentença em ultima instancia da Justiça do Estado do Ceará, julgando procedente a acção de força nova espoliativa ou interdito unde vi contra elles proposta pelo ter-cente-coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher o José Philadelpho Pessoa do Andrado e sua mulher, afim de ser-lhes restituida a posse de um terreno sito em Camocim, no referido Estado, de que se haviam apoderado os réos recorrentes:

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, por não ter elle cabimento em face das disposições constitucionaes que autorizam recurso extraordinario. Os recorrentes invocaram como fundamento do recurso o art. 59, III, § 1º, letra a, da Constituição Federal, quando se questionar sobre a validade e applicação de tratados e leis federaes e a decisão do tribunal do Estado for contra ella.

Nenhuma discussão, porém, se levantou em todo o curso da causa sobre a applicação de lei federal, a sentença recorrida julgou a questão possessoria proposta em face da prova dos autos e do direito applicavel; dentro assim de sua competencia jurisdicçãoal soberana.

Nas razões do recurso discutem os recorrentes somente a composição do tribunal para julgamento dos embargos e a arguem de contraria á lei do Estado (lei estadual n. 37, de 1 de dezembro de 1892). Essa allegação, porém, aliás infundada, como mostram os recorridos em suas razões de fls. 259, não autorizam o recurso das sentenças das justicas dos Estados, permitido pelo referido texto constitucional, com o fim de manter a unidade do direito substantivo em toda a Republica.

E assim julgam, condemnando os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Camilo Saraiva, relator. — M. Martinho. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A entrega de dinheiro por funcionario publico a outro, tambem funcionario, por ordem do respectivo ministro, equivale a pagamento feito pelo proprio; não é, pois, de direito procurar reaver executivamente a quantia que a propria exequente ordenou que elle a outrem entregasse.

As disposições dos §§ 1º e 2º do art. 4º da lei n. 392 de 1896, dando ao Tribunal de Contas attribuição judiciaria de julgar os embargos oppositos em defeza pelo executado julgado em alvará para com a Fazenda Nacional, não podem ser applicadas, por manifestamente infringirem o art. 60, letras b e c da Constituição. O fim unico do Tribunal de Contas e o expressamente declarado no art. 89 da mesma Constituição; não se lhe podendo dar attribuição contenciosa judiciaria attribuida a outro poder.

N. 2.323. — Vistos os autos, relatados e discutidos os embargos de fls. 49, oppositos pela Fazenda Nacional, accordam de fls. 43 v. a 43 v., que, negando provimento á appellação, confirmou a sentença de fls. 22 — que julgou procedente os embargos de fls. 14 — para o fim de reduzir o pedido da exequente e mandar que proseguisse a execução apenas para a cobrança da differença entre a quantia de 13:500\$, já entregue pelo executado em virtude de ordem da mesma exequente, e a de 13:765\$ mencionada na inicial de fls. 2:

Accordão rejeitar os embargos e confirmar o accordão embargado; porquanto, os dous pontos principaes nellos articulados foram considerados o juridicamente resolvidos naquella decisão, quer o que se refere a inconstitucionalidade do art. 4º § 2º, da lei n. 392—dando competencia ao Tribunal de Contas para o julgamento do litigio entre particular e a Fazenda Nacional, com manifesta violação do pensamento e letra da Constituição que attribue essa competencia aos juizes federaes de 1ª e 2ª instancia, e quer o que se refere á limitação da defesa nos executivos fiscaes (dec. n. 3.081, de 1898, art. 63, parte 5ª) porque ainda mesmo para os que assim pensam, o executado proveyo pagamento com a entrega da quantia de 13:500\$ á pessoa a quem a exequente deu-lhe ordem que o fizesse.

E, ainda por este motivo, imprecendente é a intenção da autora ora embargante de haver do executado essa importancia, que elle entregou por ordem sua, conforme está provado pelas certidões de fls. 16 v. e 18 v.

E assim julgando, condemnar a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1916.—M. Murtinho, V. P.—Canuto Saraiva, relator.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Pedro Mibielli.—Enéas Galvão.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

Accordão embargado, confirmado pelo anterior

N. 2.323.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, em que são appellantes o juiz federal da 2ª Vara do Districto, *ex-officio*, e a Fazenda Nacional, por seu representante no fôro, e appellado o Dr. Ernesto Lassance da Cunha:

Accordão negar provimento ás apellações e confirmar a sentença recorrida que julgou procedentes os embargos de fls. 14, para o fim de, reduzindo o pedido, mandar que prosiga a execução apenas para cobrança da diferença entre a quantia de 13:500\$ e a de 13:765\$, mencionada na inicial de fls. 2ª.

Os documentos de fls. 16 e 18 provam plenamente que, por ordem do ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso reservado, entregou o appellado ao Dr. André Gustavo Paulo de Frontin a quantia de 13:500\$, retirada da importancia que tinha á sua disposição como adiantamento para serviços de estudos e construção de estradas de ferro. Essa entrega, feita por ordem de seu superior o que não podia ser desobedecida pelo appellado, equivale pagamento; não cabe, pois, a allegação do que—nos executivos fiscaes a materia de defeza, estabelecida a identidade do réo, não pôde consistir sinão na prova de quitação; nullidade do processo executivo ou prescrição da divida.—Dec. n. 3.081—de 1898, art. 63, parte 3ª. Não pôde, pois, a appellante, que, por seu representante, ordenou o pagamento, reaver do appellado a importancia paga.

Allega, porém, a appellante, com fundamento na lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, art. 4º §§ 1º e 2º, incompetencia de juizes federaes de 1ª e 2ª instancia para conhecerem dos embargos apresentados em defeza pelo appellado. Do facto, nas disposições invocadas a lei, depois de declarar a competencia do Juizo federal de secção para execução da sentença do Tribunal de Contas contra o condemnado por alcance á Fazenda Nacional, no § 2º diz:

«Os embargos oppostos na execução, quando infringentes ou modificativos da sentença, serão julgados pelo Tribunal de Contas, ao qual

será devolvido o processo. Quando referentes ao processo da execução, julgar-se-ha o juiz da secção».

Evidentemente inapplicavel, por incostitucional, é a disposição da primeira parte do parágrafo. A Constituição Federal, art. 60, letras b e c, deu aos juizes federaes a competencia para julgar todas e quaesquer causas propostas pelo Governo da União contra particulares e *vice-versa*, a lei ordinaria não pôde retirar essa competencia e dal-a a um Tribunal que não tem jurisdicção contenciosa, *Const. cit. art. 89*. «A disposição do § 2º do art. 4º da lei n. 392 não pôde ser applicada por inconstitucional. Applica-la, isto é, interdizer aos juizes federaes de primeira e segunda instancia, o julgamento dos litigios entre o particular e a União, ou a Fazenda Nacional, fora infringir o texto explicito e decisivo da Constituição, e infringir-o com prejuizo para os direitos dos particulares, com redução das garantias asseguradas a estes pela mesma lei fundamental; porquanto, seja embora o Tribunal de Contas composto de membros que só podem perder os seus logares por sentença, nos termos do preceito constitucional, perante um tribunal administrativo, nunca os direitos dos administrados e dos agentes da administração são cercados das mesmas seguranças que nos tribunaes judiciais». PEDRO LESSA «Do Poder Judiciario», § 33, pag. 148.

Improcede, portanto, a allegação da appellante. E assim julgam, condemnando a mesma appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—M. Murtinho.—Godofredo Cunha. O accordão sufragava a doutrina sustentada pelo Dr. Didimo da Veiga, Presidente do Tribunal de Contas, pelo Dr. Ruy Barbosa, que o consubstanciou em um projecto de lei apresentado ao Senado e outros.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—Sebastião de Lacerda. Fui presente.—Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

A prescrição quinquennaria de que goza a Fazenda Nacional comprehende «todo e qualquer direito ou acção» que alguém pretenda ter contra ella, como se verifica de toda a legislação patria desde 1811 até o recente Código Civil, e não somente de «divida pecuniaria», já reconhecida ou a reconhecer.

N. 2.360.—Relatos e discutidos os embargos de fls. 53, oppostos pela União Federal ao accordão de fls. 47 v., que, reformando a sentença de fls. 27 v.—30, julgou não prescripto o direito do autor appellante Manoel Hermogenes Vidal e mandou que o juiz de 1ª instancia julgasse a causa *de meritis*:

Accordam receber os embargos, para reformar o accordão embargado e, restaurando a sentença de 1ª instancia, julgar como julgam, prescriptos o direito e acção que o autor ora embargado pretende ter contra a ré ora embargante; porquanto:

A lei de 30 de novembro de 1841, — art. 30 e o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851 — arts. 1º e 2º, consolidados no art. 173, parte 5ª, do decreto n. 3.081 — de 1898, estatuem — a prescrição de cinco annos da que goza a União Federal ou a Fazenda Nacional quanto ás suas dividas passivas comprehendendo — «o direito que alguém pretende ter a ser declarado credor da União, sob qualquer titulo que seja».

A lei n. 1.939, de 1908, visando dirimir as divergencias de interpretação dessa disposição legal, declarou — «prescreve em cinco annos

tudo e qualquer direito e acção que, sob qualquer titulo, pretenda alguém ter contra a União» (art. 9º). E o Código Civil Brasileiro, promulgado em 1º de janeiro do corrente anno art. 178, § 10, n. 6º, prescreve «as dividas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, e bem assim toda e qualquer acção contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, prescreve em cinco annos: de venio o prazo da prescrição correr da data do acto ou facto do qual se originar a mesma acção».

E' assim, ininterrupto o pensamento do legislador — estabelecendo a prescrição quinquennaria de todo direito e acção que alguém pretende ter contra a União e não somente de dividas pecuniarias — reconhecidas ou a reconhecer.

O autor embargado foi demittido do cargo de telegraphista de 3ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, servindo em Curitiba, como trahidor á Republica, em 7 de junho de 1891, e só veio a juizo — pedir a nullidade do acto, sua reintegração e pagamento dos seus ordenados e gratificações (vencimentos), em 22 de outubro de 1908 — quatorze annos depois do mesmo acto. Si por ventura tivesse o pretendido direito o acção estariam ha muito prescriptos.

Custas pelo autor embargado.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1916.—M. Murtinho, V. P.—Canuto Saraiva, relator.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Leoni Ramos, vencido.—Godofredo Cunha.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa, vencido pelos fundamentos já muitas vezes exarados em outros accordãos.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti, vencido.—Pedro Mibielli.—Enéas Galvão, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

ACCORDÃO EMBARGADO

N. 2.360.—Relatos e discutidos depois de vistos, estes autos de apelação civil finnos do Juizo Federal do Estado do Paraná, appellante Manoel Hermogenes Vidal e appellada a Fazenda Nacional, accordam prover a apelação por termo a fls. 32 v., para, reformando a sentença de fls. 27 v. a 30, julgar não prescripto o direito que o appellante pretende ter a ser reintegrado no cargo do que foi demittido e tornando os autos á instancia inferior para que alli se decida sobre o allegado direito. A prescrição de cinco annos de que trata o capitulo 2º do Regimento de Fazenda e á qual se refere o art. 2º da lei numero 243, de 30 de novembro de 1841, do mesmo modo que o decreto n. 857, de 1851 e o art. 9º, da lei n. 1.939, de 1908, a que se reporta o parecer do Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 43, nenhuma applicação tem ao caso dos autos, desde que no pedido de fls. 2 não se limita o appellante a pedir o pagamento de vencimentos mas também, e principalmente, a reintegração no cargo da que foi demittido, e este ultimo pedido, com assento na lei n. 721, de 1894, não podia ser objecto da legislação anterior ao regimen republicano, e nestes termos não a comprehendendo a pretendida interpretação do citado decreto n. 857, pela lei n. 1.939, para suicidar a acção á prescrição estabelecida naquella legislação, para a cobrança de dividas da Fazenda Publica.

Rio, 27 de dezembro de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—Enéas Galvão, relator *à-hoc*.—M. Murtinho.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro, vencido.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli, vencido.—Canuto Saraiva, vencido.—Godofredo Cunha, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O instructor da Escola Naval, com funções de professor ou de substituto, é equiparado nos direitos, garantias e vantagens ao lente substituto dos institutos civis de ensino; não podendo, por isso, como estes, ser demittido *ad nutum*, e só na forma das leis penaes e disposições legais—Regulamento n. 6.345, de 1907, art. 147, lei n. 2.290, de 1910, art. 11, decreto n. 3.890, de 1901, art. 26.

N. 2.775.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes, o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, *ex-officio*, e a União Federal, por seu representante legal, e appellado o capitão-tenente da Armada Nacional, Adolpho José do Carvalho Del-Vecchio:

—Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, fls. 50, que, julgando procedente a acção summaria especial intentada pelo autor ora appellado, annullou o decreto de 23 de fevereiro de 1914, exonerando-o do cargo de lente substituto da 1ª secção dos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval, afim do ficarem-lhe assegurados os direitos e vantagens previstos no art. 11, da lei n. 2.290, de 13 de novembro de 1910, com o pagamento dos vencimentos que tem deixado de perceber e os que deva perceber até effectiva reintegração no cargo do que foi illegalmente privado; porquanto,

O appellante, então 2º tenente, foi nomeado, por decreto de 7 de fevereiro de 1907 — em conformidade com o Reg. n. 6.345, de 31 de janeiro do mesmo anno, preparador do gabinete das torceiras cadeiras do 1º e 2º anno do curso de machinas da mencionada escola; por decreto de 24 de junho de 1909, foi nomeado instructor da 3ª secção do curso de marinha. Tendo tomado posse e se mantido no exercicio desses cargos, conforme tudo faz certo a certidão de fls. 8.

Nos termos do art. 147 do citado regulamento n. 6.345, de 1907, os instructores tinham funções de professor, como claramente se vê na enumeração de suas funções nos arts. 2º e 3º do artigo.

A citada lei n. 2.290, de 1910, art. 11, prescreve: «Os lentes ou professores, os substitutos, adjunctos ou instructores, com funções de professor ou de substituto do ensino do Exercito ou da Armada, terão os mesmos direitos, garantias e vantagens que tem ou vorem a ter respectivamente os lentes e substitutos dos institutos civis do ensino superior».

O decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 (Codigo do Ensino), art. 23, estatui: «Os lentes e substitutos são vitalicios desde a data da posse o exercicio, e não perderão seus logares senão na forma das leis penaes e das disposições deste codigo».

Equiparados os instructores da Escola Naval, com funções de professor e do substituto, nos direitos, garantias e vantagens dos lentes substitutos dos institutos civis do ensino, claro é que são, como estes, vitalicios, não podendo, desde a data da posse e exercicio, perder seus logares senão na forma das leis penaes e disposições legais; e já mais sujeitos a demissão *ad nutum*, como se deu com o appellado.

E assim já foi julgado por este Tribunal por acórdão n. 2.611, de 2 de janeiro de 1915, transcripto a fls. 25 v., em especie inteiramente semelhante a destes autos. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—M. Murtinho.—Pedro Mibielli, vencido.—Godofredo Cunha, vencido,

de accordo com os meus votos: profereidos em casos identicos.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro, vencido.—Oliveira Ribeiro.—Fui presente, J. L. Coelho e Campos.

APPELLAÇÃO CIVEL

O principio constitucional de julgamento em duas instancias fica satisfeito, desde que sentença appellada aprecie todas as questões de facto e de direito da causa, pronunciando-se sobre ellas, embora erroneamente termine annullando o o feito. Os embargos consistentes na mesma materia já allegada, devidamente considerada e juridicamente julgada, são rejeitados. Na acção de manutenção de posse, julgada procedente, é condemnado nas custas o réo vencido, nada importando a maior ou menor extensão do terreno mantenido. A questão dos autos é restricta á manutenção da posse em face da lei fluminense n. 157, de 1894, não cabe, pois, conhecer da questão de nullidade do privilegio que cada uma das partes irroga á adversa.

N. 2.774.—Vistos os autos e relatados e discutidos os embargos de fls. 539 — oppositos pela ré appellada Companhia Cantareira e Vição Fluminense, e os de fls. 545 — oppositos pelos autores appellantes ao accordo de fls. 530 v. e 533 v. — que, reformando a sentença de fls. 428—432, julgou procedente a acção intentada e manteve a posse dos autores sobre os cem metros de um e outro lado do eixo de sua linha de bondes, resalvados os direitos dos mesmos autores a perdas e danos contra a ré:

—Accordam rejeitar os embargos de ambas as partes e confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos, o accordo embargado (*), que bem decidiu o caso—quer na preliminar discutida em Mesa — de mandar que o juiz da 1ª instancia julgasse de meritis, e quer no julgamento do merecimento do feito.

E de facto, a sentença da 1ª instancia considerou e resolveu todas as questões levantadas pelas partes no curso da causa e incorrectamente concluiu pela nullidade de todo o processado, quando dadas as premissas, devia concluir pela improcedencia da acção.

Não ha, assim, supressão de uma instancia. No merito da causa — o accordo embargado fez exacta applicação do direito ao facto provado, nada havendo a acrescentar ou restringir no que nolle foi exposto. Não procedem, pois, os embargos da ré que, de novo, somente, articulam, mas infundadamente, que a condemnação em custas deveria recahir nas duas partes, por não ter sido julgado totalmente procedente o pedido dos autores e sim somente em parte; e infundadamente, porque, os autores venceram a acção de manutenção de posse que intentaram, não alterando essa posição o facto do maior ou menor extensão de terreno em que foram mantenedos.

Tambem não procedem os embargos dos autores, porque, os accordos de fls. 184 v. o de fls. 237 que confirmaram o despacho de fls. 217, restringiram a questão dos autos á manutenção da posse em conformidade com a Lei Fluminense n. 157, de 17 de novembro de 1894.

(*) O accordo embargado, de 14 de junho de 1918, já foi publicado no Diário Official, de 29 de agosto de 1918.—N. da Sec. do T.

O privilegio preacendido pelos autores fundados na concessão municipal e a que se oppõe a ré invocando a referida lei e o bem assim, a indemnização de perdas e danos, só em acção competente poderão ser apreciadas.

Quanto a perdas e danos já o accordo em arguido resalvou expressamente os direitos dos autores.

E assim julgam, condemnando ambas as partes embargantes nas custas, repartidamente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator, para o accordo.—Pedro Lessa, vencido em parte, pois, recebia os embargos de fls. 545, que me parecem procedentes.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti, vencido.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal.—Enéas Galvão.—Oliveira Ribeiro, vencido em parte, recebia os embargos de fls. 545.—Godofredo Cunha, vencido. Votei pelo recebimento dos embargos a fls. 539, quanto a descida dos autos á instancia inferior, para ser a causa julgada de meritis, em obediencia ao principio constitucional que instituiu duas instancias para o julgamento das causas.—Pedro Mibielli.—Viveiros de Castro.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O procurador que, tendo funcioado nos primeiros termos da causa, é substituido pela constituição de novo procurador que junta o instrumento de mandato, não tem legitimidade para appellar da sentença que foi proferida, porque a junção do novo mandato faz cessar os poderes do primeiro mandatario, independente de intimação do demittido. O prazo para entrada do autos na Secretaria do Tribunal é de seis meses, contados da intimação do despacho de recebimento da appellação.

N. 1.639.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes—réo appellante, Manoel Antonio Perreira de Moraes e autores appellados Matta, Finza & Comp.; recurso interposto da sentença do Juiz Federal da Secção do Estado do Pará, julgando procedente a acção intentada pelos segundos contra o primeiro, nos termos o para os fins constantes na inicial de fls. 2, ut sentença a fls. 153.

Accordam, julgando procedente a primeira preliminar suscitada pelos appellados a fls. 181, não tomar conhecimento da appellação, por ter sido interposta por falso e illegitimo procurador. De facto foi procurador do appellado, em primeira instancia, o advogado Dr. Themistocles Augusto de Figueiredo, fls. 23, que acompanhou a causa até razões finais, fls. 133; parando, porém, o feito por mais de seis mezes, a parte constituiu outro procurador para renovar a instancia e seguir o mesmo feito, fls. 140, não sendo, porém, provisionada a pessoa constituída na procuração, em virtude da reclamação do adverso, nemcom a parte outro procurador, o advogado Dr. José Luiz Gomes, fls. 147, que renovou a instancia, sendo depois disso preferida a sentença. Della foi intimado este advogado, fls. 156 v.; e, no entanto, quem appella e assigna o respectivo termo é o primeiro advogado, que fôr procurador, Dr. Themistocles A. de Figueiredo, fls. 158 e 158 v., tambem arrazoando a appellação de fls. 162.

E certo que, depois do recebimento da appellação, pretendeu o appellante ratificar o acto do Dr. Themistocles de Figueiredo no processo; mas, essa pretensão foi juridica-

mente indeferida a fls. 177 v. A junção aos autos da nova procuração faz cessar o mandato, nos termos do Ord. L. 3º, T. 26 pr. e Resol. de 16 de agosto de 1863; e no foro civil independe a terminação do mandato da intimação ao procurador demittido, conforme doutrina T. DE FREITAS, Consol. nota ao § 2º do art. 473: Nullas, portanto, são a interposição e termo da appellação, requerida e assignada pelo procurador demittido.

A outra preliminar não procede em face da disposição consolidada no art. 151 do Regim. Interno do Tribunal; contando-se seis meses da data da intimação do despacho de recebimento, fls. 160, os autos deram entrada na Secretaria do Tribunal dentro do prazo legal, fls. 176 v. Sómente, pois, pelo primeiro motivo, deixam de tomar conhecimento da appellação.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1916. — *H. do Espírito Santo P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro.* — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIME

Não se conhece do pedido de revisão do processo, que se apoiar exclusivamente nas mesmas razões que serviram de fundamento ao anterior.

N. 1.600. — Vistos os autos, e relatados e discutidos os embargos de fls. 19, oppostos pelo requerente da revisão Arthur Augusto Fernandes Leão, capitão reformado do Exército, ao accórdão de fls. 16 v., que não tomou conhecimento do segundo pedido de revisão do seu processo, formulado na petição de fls. 2: Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accórdão embargado por seus fundamentos; porquanto, o art. 154, paragrapho unico, do Regimento Interno do Tribunal dispõe: « não se conhecerá do pedido de revisão, que se apoiar exclusivamente nas mesmas razões que serviram de fundamento ao anterior. » E, confrontando-se as razões do actual pedido com as do anterior, verifica-se que são ellas precisas e exclusivamente as mesmas; o que melhor ainda se vê dos fundamentos do accórdão então tomado que, examinando as duas allegações do requerente, « nullidade do processo que convocou o Conselho de Guerra, e inapplicabilidade do art. 147 do Código Penal Militar, porque, pelos factos mencionados no processo já fora o recorrente punido disciplinarmente », as mesmas do actual pedido, julgou-as improcedentes e negou provimento á revisão, appenso fls. 2 a 15. A mencionada disposição do Regimento, que serve de base ao julgado, não pode ser recusada por inconstitucional; já assim tem decidido o Tribunal. O art. 81 da Const. Federal permite a revisão dos processos findos, em materia criminal, a qualquer tempo, em beneficio dos condemnados, e a lei n. 221, de 1894, autorizada pelo texto constitucional, declarou os casos em que cabe a revisão, art. 74; nem uma e nem outra, porém, justifica a intelligencia de reprodução do recurso com as mesmas razões exclusivamente, desde que se attenda que a expressão do texto « revistas a todo o tempo » quer dizer somente que esse recurso extraordinario, de natureza especial, não é sujeito a prazo certo e limitado para interposição, como dá-se com os recursos em geral, e não que possa ser repetido quantas vezes aprouver ao condemnado sempre com as mesmas razões já julgadas improcedentes para illidir a condemnação. A repetição por motivos ou provas não apreciadas no pedido anterior não é vedada, porque então não será reprodução do recurso esgotado, e sim novo

recurso que nada pode obstar. E' doutrina de JOÃO BARBALHO, no *Commentario* ao art. 81 da Constituição Federal. A revisão do processo criminal findo, instituida para corrigir o erro do julgamento — reformando a sentença condemnatoria contraria ao texto expresso da lei penal ou contraria á evidencia dos autos, — impondo ao condemnado a pena correspondente ao gráo em que foi julgado, não podendo aggravar-a, — ou annullando o processo por inobservancia de formulas substanciaes, lei cit. art. 84, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, não pode ter a amplitude que pretende o embargante — repetil-a pelas mesmas razões exclusivamente, já examinadas e declaradas improcedentes no pedido anterior. Seria eternisar o processo, contra direito, o que não poderia ser pensamento do legislador.

Admittida a qualquer tempo, podendo ser repetida por motivos ou provas não examinadas no julgamento anterior, sujeita a decisão a embargos infringentes, ex-vi do dec. n. 938, de 1902, inteiramente resguardado fica o salutar beneficio que a Constituição outorga aos condemnados contra o erro judiciario. A forma expressa no paragrapho unico do art. 154 do Regimento Interno é conforme o direito e não infringe preceito constitucional ou da lei n. 221, de 1894, que determinou os casos de revisão.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1916. — *H. do Espírito Santo P. — Canuto Saraiva, relator ad hoc. — M. Murtinho, vencido. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa, vencido, pelos motivos já expostos em outros autos, quanto á admissibilidade de novos pedidos de revisão pelos mesmos fundamentos; pois, em relação ao merito da questão, negava provimento. Na verdade, a doutrina juridica acerca da reiteração do pedido de revisão está synthetizada indubitavelmente em um dos melhores estudos que se conhecem sobre esta materia: A Revisão no Processo Criminal de A. VILLELA, em cuja pagina 373 n. 8, se lê: A revisão pôde ser pedida a todo tempo, e requerida segunda, terceira ou mais vezes, si anteriormente tiver sido recusada ou julgada improcedente.»*

Desde que a revisão tem por fim a reparação dos erros de direito e de facto (art. 74 da lei n. 221, de 1894), a opinião de J. Barbalho importa em negar o conceito fundamental da revisão.

Adoptar-a é destruir a revisão, cuja função consiste em corrigir os erros dos tribunales nos processos crimes.

Fôra necessario admittir a infallibilidade do tribunal revisor, para decretar que, dada uma revisão, não é mais facultado requerel-a de novo.

Os mesmos argumentos, as mesmas allegações de facto, os mesmos raciocínios juridicos, mais detidamente ponderados, podem levar a conclusão divergente, como se vê frequentemente no foro. Dirigido um pedido de revisão ao Supremo Tribunal Federal este não pôde deixar de examinal-o. Pela doutrina do accórdão basta averiguar, no caso de já ter sido feito pedido de revisão do mesmo processo crime, se os fundamentos do pedido são identicos aos anteriores. Pela doutrina que propugno é necessario indagar se o pedido procede.

São duas modalidades de decidir, das quaes a segunda tem a superioridade de se conformar á teoria, ou, melhor, ao conceito fundamental da revisão e de garantir por isso mesmo, do modo mais convenientemente possível, os direitos dos requerentes. — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Improcedencia do pedido de revisão de processo, por estar a sentença condemnatoria de accôrdo com a prova plena dos autos, ser a pena applicada a legal, e infundada a allegação de prescripção do direito de mover o ministerio publico o processo, por quanto, em tempo se provou a miserabilidade da offendida, contra o que se allega.

N. 1.550. — Relatado e discutido o pedido de revisão de seu processo, apresentado por Luiz Emilio Stich, condemnado á pena de quatro annos e nove mezes de prisão celular e indemnização do damno causado, gráo submaximo das penas do art. 266 do Código Penal, por sentença do jury da comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul fls. 137 v., confirmada por accórdão do Superior Tribunal, 11 de janeiro de 1910 — (fls. 173):

Accórdam negar a revisão pedida, afim do que subsista a sentença recorrida; porquanto a prova da existencia do delicto e da autoria do recorrente é plena de modo a não poder soffrer a mais ligeira contestação.

A applicação da pena no submaximo do art. 266 do Código Penal está bem justificada no accórdão recorrido, tanto mais attendendo-se que não ha nos autos prova alguma da unica circumstancia atenuante reconhecida benignamente pelo jury, a do § 9º do art. 42 do mesmo código.

A allegação de nullidade do processo por illegitimidade do ministerio publico para promover a acção, por ter passado em julgado a sentença que julgou perempto o procedimento official, na falta de prova de miserabilidade da mão da menor offendida, não procede; porque, dentro do prazo que lhe foi marcado, fez ella a prova exigida e acceta pelo despacho de fls. 71 confimado pelo de fls. 73 v. dos autos appensos. Não procedem, pois, as principaes allegações do requerente.

E assim, pelos expostos motivos e tendo em attenção as informações de fls. 23 e o parecer do Sr. Ministro-Procurador Geral da Republica, negam a revisão requerida.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1916. *II. do Espírito Santo P. — Canuto Saraiva, relator. — M. Murtinho. — Pedro Mielli. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Enéas Galvão. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos.* — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIME

Improcedencia de pedido de revisão de processo, por não se apoiarem na prova dos autos as allegações do petionario, quer no merito do caso, e quer na nullidade do processo, sendo valido o processo e plena a prova indiciaria colhida

N. 1.683. — Vistos os autos, relatado e discutido o pedido de revisão do seu processo, apresentado por Sergio Luiz Antonio, condemnado pelo Jury da comarca de Ijuhy, Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 2 de abril de 1912, á pena de vinte e quatro annos de prisão celular, gráo maximo do art. 294, § 2º do Código Penal, como co autor do crime de homicidio na pessoa de Roaventura Machado, commettido na noite de 9 de maio do 1911, no primeiro districto do municipio da referida comarca; sentença confirmada pelo Superior Tribunal do Estado, por accórdam de 20 de agosto do mesmo anno:

Accordam negar a revisão requerida, afim

de que subsista a sentença recorrida, porquanto, são infundadas as arguições do recorrente quer quanto à nulidade do processo e quer quanto a ser a sentença condemnatória contrária à evidência dos autos. O processo correu com a devida regularidade, e os dois factos apontados como nulidades do processo pelo recorrente não são sequer irregularidades e em nada chegaram a sua defesa; a prova colhida nas phases respectivas da acção penal é indiciária; mas por tal modo concatenada, que outra não podia ser a sentença, do modo a ser conforme o direito—ao em vez de contrária à evidência a condemnacão do peticionário. Essa prova está convenientemente examinada no mencionado accórdão, trasladado à fls. 114 a 115. E, assim julgam, em conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, fls. 119.

E condemnam o peticionário nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Candido Saraiva, relator.—M. Martinho.—Vieiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Fui proscuto, Muniz Barreto.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 16 a 21 de dezembro de 1918

Justificações

Justificante, José da Silva Figueiredo.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Joanna Thereza Dias.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Jacob Korniski.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Anna Lima de Castro Barbosa.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Mathilde de Araujo Medeiros.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Judith Pinheiro de Faria.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, José Henriquo Fernandes.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria do Carmo Cirne de Sá Pereira.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se os autos á justificante independente de traslado.

Ratificação de protesto

Supplicante, J. S. Verstraesten, commandante do vapor Marne.—Julgo por sentença a ratificação do protesto de fls. 4 a 6 (tradução), feito a bordo do vapor Marne, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. O escrivão do instrumento á parte para delle se utilizar quando e como lhe convier.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Jean Débar.—Pague-se o imposto.

Carta precatória

Depucente, o Juizo Federal na secção do Estado do Rio; supplicante, E. L. Harrison.

—Aguardem em cartorio procedimento dos interessados.

Notificação

Supplicante, Julio Janot; supplicados, J. Simas & Comp.—Vista ao réo.

Acção ordinaria

Autor, J. L. Traqueia; ré, a Companhia do Seguros Brasil.—Em prova.

Acção summaria especial

Autor, coronel João de Figueiredo Rocha; ré, a União Federal.—Pague-se a taxa judiciaria do accórdão com o laudo dos peritos.

Acções de deposito

Autor, o espolio do finado Eduardo Alves Machado; réo, Dr. Benedicto Vieira Lima.—Recebo a excepção opposta. Em prova.

Autor, Dr. Alfredo Gomes; ré, a União Federal.—Sellados, voltem.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, Amílcar Lopes Peçegueiro e outros.—Cumpra-se o venerando accórdão.

Autora, a Justiça; accusados, Antonio Pinto Duarte, Samuel José dos Santos e outro.—Designie o escrivão dia desimpedido para o julgamento, fazendo-se as notificações legaes.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Silva Carneiro.—Ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Joaquim V. de Mattos.—Na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, David Joaquim Alves.—Prosiga-se na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executadas, Maria da Gloria, Emma, Julia e Manoel.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Galdino.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel João Raposo.—Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carvalho & Saigado e João Bietas.—Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus demais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Acção ordinaria

Autor, coronel José Manoel Metello; réos, D. Francisca Bernardina de Almeida e Silva e outros.

Vistos e examinados estes autos:

Considerando que o autor, á vista dos documentos exhibidos pelos réos, reconhece que são estes do fact. residentes como elle nesta

Capital, confessando a excepção opposta de incompetencia de juizo:

Julgo procedente a mesma excepção para me julgar incompetente para o processo e julgamento da acção proposta, e condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918.—Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Emilia Barti de Souza.

Não tendo apparecido lançador na 3ª praça, requereu a Fazenda Nacional a adjudicação dos bens penhorados á executada com o abatimento da 4ª parte do valor da avaliação, de accórdão com o art. 112, do decreto n. 10.902, de 1911, para, no caso de não se apresentar a executada espontaneamente para remir a execução no prazo de oito dias, serem de novo os bens levados á praça sobre o valor da adjudicação, na forma prescrita no artigo seguinte do mesmo decreto (fls. 77). Offereceu então a executada os embargos de nulidade á sentença exequenda e á execução de fls. 79, que, processados regularmente, foram afinal julgados improcedentes pela decisão do fls. 85 e seguintes, com que se conformou ella, não recorrendo dentro ou fóra do prazo legal. A sua intimação consta, não só da certidão passada pelo official, como do *sciente* escripto pelo seu advogado na petição de fls. 93.

Ora, os embargos modificativos ou infringentes do julgado ou relativos ao modo da execução, que o art. 116, do dec. n. 10.902, de 1911, faculta ao executado oppor nas execuções fiscaes, só podem ter lugar uma só vez, depois da arrematação ou da adjudicação, mas antes da assignatura da respectiva carta, *ex vi* do art. 301 do dec. n. 818 de 1890. Nem o executado nada mais tem a ver com a praça que se segue á adjudicação, requerida pela Fazenda Nacional: é levado em conta do debito fiscal o preço da adjudicação, quer haja ou não lançador que de esse valor, sendo que em qualquer excesso alcançado pelos bens adjudicados, ainda superior á divida e custas, accresce em proceito da Fazenda (cit. art. 113, *in fine*).

Demais, nos segundos embargos que ora apresenta, limita-se a executada, pura e simplesmente, a renovar a arguição que já fez em primeiro lugar nos outros referidos e que foi assim apreciada pela decisão passada em julgado que os julgou improcedentes: «A primeira arguição dos embargos oppostos é ser a ré embargante casada o, como tal, não poder ser citada exclusivamente para estar em juizo o litigar sobre bens do seu casil. Mas os bens sobre que recai a execução foram adquiridos pessoalmente pela executada e sempre estiveram no seu nome individual, sem absolutamente qualquer menção ao estado de casada.

Aliás, o casamento a que se refere, senão nullo de pleno direito, por já casada a pessoa com quem o contrahiu, é como si não existisse, nenhum effecto pôde produzir quanto á execução em questão. E por isso justamente a executada, sem qualquer intervenção do seu pretensso marido ou referencia ao estado de casada, passou a procuração ao advogado que a defendeu na acção e a acompanha até agora (exactamente como acontece com a procuração do seu novo patrono que se apresenta nestes embargos).

A embargante não seria assim também parte legitima para os embargos presentes, desde que age sem outorga da mesma forma da pessoa já casada que diz seu marido (fls. 85 v. a 86).

Nestas condições, rejeito *in limine* os novos embargos de fls. 144, pagas pela embargante as custas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918. — Raul de Souza Martins.

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Ação ordinária

Autor, Nilo Fróes de Vasconcellos; réos, Cornélio Jardim e sua mulher. — Tenho justo impedimento para ser juiz neste processo, o que afirmo.

Ao meu substituto legal.

Distrito Federal, 18 de dezembro de 1918. — H. Vaz.

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. DR. JUIZ 1º SUPLENTE

Ação ordinária

Autor, Nilo Fróes de Vasconcellos; réos, Cornélio Jardim e sua mulher. — Sou, por motivo justo, impedido de funcionar neste processo, o que afirmo.

Sejam os autos presentes ao meu substituto legal.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918. — Benjamim Oliveira Filho.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 30 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO—SERVIDO DE SECRETARIO, O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos e Afonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdição

N. 110 (Negativo)—Entre o Dr. juiz da 2ª Pretoria Criminal e o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal.—Julgado procedente e competente o juiz de direito da 2ª Vara Criminal, contra o voto do Sr. desembargador Afonso de Miranda.

N. 111 (Negativo)—Entre o Dr. juiz da 2ª Pretoria Criminal e o do direito da 2ª Vara Criminal.—Decisão identica ao de n. 110.

N. 113—Suscitante o Banco Popular do Rio de Janeiro; entre os Drs. juizes de direito das 1ª e 2ª Varas Cíveis.—Julgado procedente e competente o juiz da 1ª Vara para proseguir no feito da sua jurisdição.

Sessão da Primeira Camara, em 30 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA—SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 2.818—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Pedro; Appellado, Ataliba Clapp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.979 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Joaquim da Silva Cardoso; appellada, Maria Nogueira da Gama Lisboa.—Conhecendo-se da appellação, deram-lhe provimento para annular o processo contra o voto do relator, que negava provimento. Desiguado o desembargador Torquato de Figueiredo para dirigir o accórdão.

N. 3.038 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, Alberto de Castro Amorim e sua mulher D. Altina de Brito Amorim.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.403 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Herbert Edmundo Menger e sua mulher D. Maria R. Menger.—Convertou-se em diligencia, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 409. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações cíveis

Ns. 3.132 e 2.498 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 3.051 e 3.049.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 2.715, 2.359, 2.486 e 3.043.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 2.403, 3.054, 3.148, 1.621 e 2.612.

Embargos de nullidade

Ns. 759, 2.628, 1.677, 2.295 e 2.459.

Embargo remettido

N. 570.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES—ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Executivos

Autor, Banco de Credito Movel; réos, José Joaquim e sua mulher.—Deferida a cota concedido o prazo legal.

Autor, Alfredo de Azevedo Alves; réo, João de Mesquita Martins.—Julgada deserta e não seguida a appellação.

Executivos hypothecario

Autora, Elisa Martins Salgado, assistida por seu marido Gabriel Salgado Quirintam; réo, Dr. Avelino de Assis Andrade.—Recebidos os embargos de fls. 378, assignado o prazo de cinco dias para contestação.

Ambrosina de Azevedo Macedo Soares; ré, D. Maria de Lourdes Lima inventariante do espólio de seu finado marido José Lucas Lima.—Convertido o julgamento em diligencia afim de ser ouvido o Dr. curador de orphãos.

Autores, Cesar Augusto Ferreira e Bernardino Lopes de Almeida; réos, Antonio Carneiro da Rocha e sua mulher.—Respondido o agravo.

Summaeia

Autora, massa fallida de M. da Silva Machado; réos, padre Armando Tito Domingues e Manoel da Silva Machado.—Deferida a petição de fls. 78, passando-se mandado de pagamento.

Liquidações de firmas

José Gomes Braga & Comp.—Despacho em uma petição por linha. Diga outra parte interessada.

Santos & Nogueira.—Deferida a petição de fls. 52 a vista da concordancia dos interesses.

Macedo & Irmão.—Declarada dissolvida o em liquidação dessa firma estabelecida com negocio de bombeiro hydraulico, canalização dagua etc. á rua Gonçalves Dias n. 57, nomeado liquidante o socio sobrevivente Alberto Carlos dos Passos Macedo que assignará o respectivo termo.

Execução por custa por traslado

Autor, José Garcia Ferreira; réo, Pedro Fintana.—Informe o Dr. contador sobre a petição de fls. 102.

Ordinaria

Autora, Angelina Augusto Ramos, por si e como tutora de seus filhos menores; réos, Correa & Irmão.—Recebida a appellação em effeito regulares.

Verificação de contas

Autor, engenheiro Paulo Jacob; ré, Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde.—Cumpra-se o accordam do fls. 48.

Manutenção de posse

Autor, Adjalme de Aguiar Alves Pereira; ré, Societê Anonyme do Gaz do Rio de Janeiro.—Julgada improcedente a justificação; indeferido o pedido de manuzenção de posse.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis: n. 2.359, 1º appellante a Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros, 2º appellante o major Joaquim Domingos do Prado, appellados a Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros e o tenente-coronel Francisco de Paula Costa e outros, assistente Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos; n. 2.486, appellante Bernardino Bas'os Dias, appellada a Companhia Ferro Carril Carioca; n. 2.715, appellante a Fazenda Municipal, appelladas D. Thereza de Queiroz Gomes e outras; numero 3.013, appellante José Ferreira Rezende, appellado José Machado Pavão, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 2 do janeiro proximo vindouro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de dezembro de 1918.—No impedimento occasioanal do Dr. secretario e no do official, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos predios e terrenos pertencentes ao espólio do finado Walter Martin.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram ou delle noticia tiverem que no dia 31 do corrente, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão

de venda e arrematação a quem mais dê e oferecer acima da avaliação, que sofre um abatimento de 10 %, os imóveis abaixo descritos: Predio assobradado á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 934, construido de pedra, cal e tijolos, de feição de platibanda, coberto de asphalto, tendo na frente quatro janellas de peitoril, quatro mezzaninos gradeados e uma varanda coberta, ladrilhada e com escada de dois lances, com degraus de ladrilho, dando a dita escada para varanda, para onde dão duas portas e duas janellas com portadas de massa. Medo de largura 21^m,50 por 10 metros de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas, cinco quartos, forrados e assoalhados, cozinha, copa, banheiro, latrina e dispensa, ladrilhadas e forradas. Tem um alpendre nos fundos assoalhado e coberto de eternite. Ao lado do corpo principal ha um puxado da mesma construcção e feição, tendo para frente quatro janellas de peitoril e uma porta ao lado, portadas de massa, medindo do comprimento 13^m,80 por 5^m,90 de largura, revido em corredor e cinco quartos forrados e assoalhados. Todos os pavimentos com installação electrica. Este predio é de construcção moderna e está em regular estado de conservação. É edificado no alto de uma pedreira com acesso por uma escada com degraus de cimento e um accessor electrico com plano inclinado. O terreno é dividido em plateau sustentado por muralha de pedra, parte dos laços murada e na frente portões e gradil de ferro sobre baldramos, tendo á entrada uma garage construida de tijolos e coberta de asphalto e jardim. Medo do terreno da frente 15^m,33 de largura e de comprimento, morro acima até as vertentes. Avaliado em 83:000\$, que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 76:300\$. Predio assobradado á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 960, construido de pedra, cal e tijolo, coberto de telhas francezas, em feição de platibanda, parede de meação com o de n. 938, tendo na frente um terraço e escada ladrilhada, para onde dão duas janellas e uma porta e ao lado quatro janellas de peitoril e uma escada dando para uma varanda com uma porta e quatro janellas com portadas de massa; medo de largura 6 metros por 16^m,40 de comprimento no corpo principal. Segue-se um puxado da mesma construcção, tem lo tres janellas ao lado e uma porta com escada ao fundo, medindo 7^m,20 de comprimento por 40^m,60 de largura. Divide-se em duas salas, corredor, tres quartos forrados e assoalhados, latrina, cozinha, banheiro, dispensa, corredor ladrilhados e forrados. Tem porão habitavel dividido em quatro commodos cimentados e sem ferro. Este predio está em bom estado de conservação e é edificado em terreno murado, tendo na frente portão e gradil de ferro, medindo de largura 7^m,30 por 42 metros de comprimento. Tem no terreno meia-agia com tanque, caixa d'agua e latrina. Avaliado em 23:000\$, que com o abatimento de 10% fica reduzido a 22:300\$00. Terreno á rua Nossa Senhora de Copacabana s/n, sob o lote n. 88 da planta, medindo de frente 11^m,30, de comprimento por um lado 33^m,60 e pelo outro 33^m,60 e de largura nos fundos 22^m,50. Avaliado em 10:000\$000, que com o abatimento de 10%, fica reduzido a 9:000\$000. Terreno á rua Sá Pereira, s/n, sob o lote n. 9 da planta, medindo de frente 10 metros, de comprimento por um lado 22^m,50, por onde divide com o terreno acima declarado, pelo outro lado 28 metros e de largura nos fundos 17 metros. Avaliado em 3:000\$000, que, com o abatimento de 10%, fica reduzido a 4:500\$000. A praça é feita a dinheiro á vista ou com flador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espolio com a concordancia dos interessados. E para que consta e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do

costume extrahindo-se cópias para publicação na imprensa e traslado para os autos que se acham no cartorio do 2º officio deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 162. — Rio de Janeiro, 18 do dezembro de 1918. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima, (sellado na forma da lei.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 30 dias para reabilitação de Joaquim Martins

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores de Joaquim Martins por parte do fallido Joaquim Martins foi dirigida, expondo: Que de accordo com o art. 146 da lei n. 2.024, de 1908, que autuada esta em separado com os documentos que a instruem, seja publicada pela imprensa, em edital de 30 dias, ouvindo-se o Dr. curador das massas além de que possa V. Ex. conceder-lhe a reabilitação á que faz jus sendo a respectiva: attença publicada por edital e comunicada aos funcionarios. Despacho: Sim, expeçam-se editaes. Em virtude do que se passou o presente, pelo qual ficam intimados os credores daquelle concordatário Joaquim Martins, e demais interessados, para dentro do 30 dias da publicação deste edital, apresentarem as reclamações que por ventura tenham a fazer sobre a reabilitação requerida de accordo com o artigo 146 da lei 2.024, de 1908. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será o presente publicado na imprensa desta Capital e afixado no lugar do costume no *Forum* á rua Menezes Vieira n. 153. Dado e passado aos 9 de dezembro de 1918. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do executado Alfredo José de Oliveira Bastos

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, corre uma execução por contas accrescidas, em que são exequentes o Dr. Januario de Assumpção Osorio e sua mulher e executado Alfredo José de Oliveira Bastos, o qual depositou no cofre dos depositos publicos da Recobetoria desta Capital, a respectiva importancia em dinheiro em que receber a penhora, o assignando-se ao dito executado os seis dias da lei para allegar o que tiver a penhora, deixar correr o dito prazo a revelia, pelo que são os termos agora, passar-se precatória do levantamento da quantia em deposito e que foi penhorada; mas, em conformidade da lei, e como tem de ser citado em taes casos os credores incertos do executado, que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados, para que no prazo de 10 dias que serão assignados em audiencia, o porem quaesquer artigos de preferencias que por ventura tenham, a quantia em deposito, isto sob pena de, findo o dito prazo, passar-se precatória de levantamento a favor dos ditos exequentes, além de ser por elles levantada a dita quantia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de M. da Silva Machado

AVISO

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de «reclamação reivindicatória» entre partes, reclamante José Cardoso de Cerqueira Marques e reclamada a massa fallida do M. da Silva Machado, nos quaes o reclamante pretende lhe sejam entregues os moveis existentes no estabelecimento commercial do fallido á Avenida Rio Branco n. 89, constantes de uma relação junta aos autos. Em virtude do que e na forma do art. 139 § 2º, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo as contestações, quer dos fallidos, quer dos liquidatários, quer de qualquer credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, serem articulados em forma de embargos, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores ausentes em lugar incerto e não sabido da fallencia C. Pessanha & Comp., para sciencia e fins das petições infra transcriptas

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de C. Pessanha & Comp., nos autos do requerimento de reabilitação, lhe foram dirigidas as petições seguintes: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível: C. Pessanha & Comp., nos autos de sua reabilitação, pedem a V. Ex. se digne mandar juntar o incluso talão de deposito da quantia de 1:837\$973, correspondendo a 50 % dos creditos dos credores de sua fallencia que não foram encontrados nem attenderam ao edital de citação. Assim, nos termos do art. 146 da lei de fallencias, pedem a V. Ex. a publicação do necessario edital, ouvindo-se depois o Sr. Dr. curador das Massas Fallidas. P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1918. — Thomaz Newlands Junior, advogado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 15—10—1918. — Cesario Pereira. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível: C. Pessanha & Comp. nos autos de sua reabilitação depositaram cincoenta por cento dos creditos dos seus credores que não attenderam ao edital citando-os para vir receber o rateio que distribuiram aos seus demais credores. Como a lei exige para a reabilitação que os requerentes tenham pago mais de cincoenta por cento, vem pedir a V. Ex. para depositar mais meio por cento (1/2%) indo os autos ao contador. P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918. — Thomaz Newlands Junior, advogado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 27-11-1918. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados, com o prazo de trinta dias, os credores ausentes, em lugar incerto e não sabido da fallencia de C. Pessanha & Comp. para sciencia e fins das petições acima transcriptas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de dezembro, de 1918.

E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.—*Cesario da Silva Pereira*, Rio, 2 de dezembro de 1918.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Conde de Romfim numero 1.118, antigo n. 206, penhorado ao Dr. Luiz José Lecocq de Oliveira, em autos de execução que lhe move Dona Maria Labat.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 31 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 132, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado: Predio sito á rua Conde de Romfim n. 1.118, antigo n. 206, edificado no alinhamento da rua, com porão habitavel, tendo na fachada duas janellas de saccadas com portadas de cantaria, platibanda e coborto com telhas francezas. Entrada ao lado com terreno fechado na linha da rua por gradil e portão de ferro, seguindo escada e patamar de cantaria abrigado por alpendre, deitando para este lado portas e janellas. De construção antiga de pedra, cal e tijolos, precisando de pinturas e reparos, achando-se dividido em duas salas, corredor e tres quartos forrados e soalhados no corpo principal, seguindo puxado com copa e banheiro, privada, dispensa e cozinha ladrilhadas, tendo o predio no centro um sotão dividido em tres compartimentos forrados e soalhados e o porão todo cimentado. O predio mede de frente 5^m,60 por 21^m,60 de fundos e o puxado 9^m por 3^m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 12^m,90 por 33^m,00, de fundos, terminando com 3^m,60 na linha dos fundos, achando-se todo murado a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 35:000\$. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918.—*Tito Dias de Moraes*. —*Oscar Euzebio Rodrigues Roxo*. E, quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto do art. 550, § 2º, do reg. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de dezembro de 1918. E eu, João de Souza Pinto, escrevão, o escrevi.—*Cesario da Silva Pereira*, Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918.—*João de Souza Pinto*.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua da Gambôa n. 77, moderno, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de 20 dias ou delle noticias tiverem, que no dia 21 do mez de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, logo depois da audiencia desso dia o official que serve de porteiro levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do predio n. 25 da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona o mesmo juizo, o

predio e respectivo terreno á rua da Gambôa n. 77, moderno, predio este penhorado por D. Rosa Monteiro no executivo que move contra José Esteves Vizeu, representante do espolio de Antonio Gavinha, cuja avaliação é a seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro suplente em exercicio de segunda Pretoria Cível, e a requerimento de D. Rosa Monteiro, representada por seu bastante procurador o advogado Dr. Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães no executivo que move contra José Esteves Vizeu, representante do espolio de Antonio Gavinha, procedemos á avaliação do predio e respectivo terreno á rua da Gambôa n. 77, moderno, antigo 53 e outrora 49. O citado predio é no alinhamento da rua, assobradado e com dous pavimentos, feito de beirada, o coberto de telhas de canal, tendo no primeiro pavimento uma porta e tres janellas e no segundo (sotão), duas janellas; mede no corpo principal sete metros e noventa e cinco centímetros de largura, por dezesse metros e sessenta centímetros de comprimento, sendo dividido o primeiro pavimento em seis compartimentos todos assoalhados e forrados. Tanto no primeiro como no segundo pavimento, existe um puxado que serve de cozinha, e nos fundos do terreno existe um compartimento para moradia. O respectivo terreno tem a mesma largura do predio e cerca de trinta e cinco metros de comprimento, inclusive a área occupada pela construção, e é irregular nos fundos. O predio descripto, que é de meação com o de numero setenta e nove, é de construção antiga e precisa de grandes reparos que importarão na sua completa reconstrução, pelo que o avaliamos a quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis). Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — *João Ferreira Cavalcante*. — *D. Rio Guarani de Barros* (sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 200 réis inutilizada). E quem pretender arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora acima designados afim de ter logar a praça. E para constar mandou, passar o presente e mais dous de igual teor, sendo este para ser publicado na forma da lei, um para afixar no lugar do costume e um para ser juncto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de dezembro de 1918. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevão interino, o escrevi e assigno.—*Pedro Delduque de Macedo*.

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10%, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Gratidão n. 18, Mula da Tijuca, penhorado por Sebastião Alves Ferreira Leite e sua mulher, á D. Eugenia de Negreiros Roxo, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento virem, delle noticias tiverem, que no dia 31 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação e com o abatimento de dez por cento, em poder e cartorio do escrevão que este subscrive, o predio e terreno á rua Gratidão numero dezoito, Mula da Tijuca, penhorado por Sebastião Alves Ferreira Leite e sua mulher á dona Eugenia

de Negreiros Roxo, a qual é a seguinte: predio assobradado no interior do terreno, feito de platibanda, com duas janellas e uma saccada na frente e duas portas e uma janella, dando para uma varanda coberta, no lado direito, tendo ainda uma janella no puxado e duas no lado esquerdo; o predio é de construção de uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas, inclindo, no corpo principal, seis metros e noventa e dous centímetros de largura, por oito metros e cinquenta e quatro centímetros de comprimento, e dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, banheiro, latrina e tanque. O terreno tem onze metros de largura por setenta e tres metros e setenta centímetros, mais ou menos, de extensão, indo terminar no morro, tendo muro com gradil de ferro na frente e muro de ambos os lados; avalia-se por oito contos de réis, e com o abatimento de dez por cento, ou sejam sete contos e duzentos mil réis, por quanto irá á segunda praça desta juizo, a requerimento dos exequentes. E quem os mesmos pretendem arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em treze de dezembro de mil novecentos e dezoito. Eu, Aprigio Caldas, escrevão interino, o subscrevi.—*Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Joaquim Rôdrigues Pereira como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 15 de janeiro ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de dezembro de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Melo Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrevão, o subscrevi.—*Chrysolito de Gusmão*.

Botucatu

Edital com o prazo de noventa dias, para citação da herdeira ausente D. Catharina Cantilena, casada com Salvador de Vivo, residente no Reino da Italia

O Dr. Joaquim Mamede da Silva, juiz de direito desta comarca de Botucatu, Estado do S. Paulo, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do primeiro officio foi iniciado, a requerimento da Fazenda do Estado, o processo de inventario dos bens que ficaram por fallecimento de Antonio Cantilena, do qual é inventariante Brasílio Cantilena, sendo que entre outros herdeiros, conforme se verifica do respectivo titulo de herdeiros, deixou o inventariante uma filha residente no Reino da Italia, casada com Salvador de Vivo e de nome Catharina Cantilena; em vista do que, pelo presente edital, com o prazo de noventa dias, cito, chamo e requiero a mencionada herdeira para comparecer a este juizo, afim de ser ouvida e assis-

tir todos os termos, actos e autos do alludido inventario e consequente ratificação do respectivo processado, até final, sob pena de revelia, na forma da lei. E para constar mandei expedir o presente que será affixado no logar publico do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei e do estylo. Botucatu, 16 de outubro de 1918. Eu, Agnello Villas Boas, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Mamede da Silva*. — Confero, *Agnello V. Boas*.

Supremo Tribunal Militar

65ª sessão judiciaria, em 20 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Olympio Fonseca, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes do diviso graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida o sem debate a, provada a acta da sessão anterior, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Capital Federal e Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 882 e 888 — Appellantes, os conselhos de guerra, respectivamente appellados, Raymundo José dos Santos, marinheiro nacional de 2ª classe e Pedro Martes Fontella, soldado do 6º regimento de cavallaria, ambos accusados do deserção. Condennados a seis mezes do prisão com trabalho. — O tribunal negou provimento ás appellações, confirmando, porém, tão sómente quanto á penalidade, a sentença do réo Fontella.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 861, 862, 883 e 862 — Appellantes, os conselhos de guerra, respectivamente appellados, Francisco Amândio da Rocha, Braz Chrispim da Silveira, João Manoel Rodrigues da Silva e Gerolano Taverio, todos soldados, este do 2º batalhão de infantaria e aquelles, respectivamente do 4º, 8º e 15º regimentos de cavallaria, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 918 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Bandeira, soldado do 8º regimento de artilharia montada, accusado de insubmissão. O conselho de guerra aggravou em consequencia de irregularidades na sua convocação. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou observação:

Estado de S. Paulo — Recurso do Alistamento Militar n. 124 — Recorrente, João Gabriel de Andrade; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

Contra o voto vencido e motivado do Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Estado de S. Paulo — Recurso de alistamento militar n. 123 — Recorrente, Adolpho de Paula Santos; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado de Matto Grosso — Appellação numero 267 v. — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Felipe Pereira Gomes, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de tentativa de homicidio. Absolvido. — O tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 906 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Baptista Pereira, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. O conselho de guerra julgou extincta a acção penal contra o réo intentada por haver o mesmo fallecido,

em 19 de fevereiro do corrente anno, no Hospital Central de Marinha, como se acha provado dos autos. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio de Janeiro — Appellação n. 174 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Arthur Joaquim de Almeida, soldado do 58º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condennado a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Estado de Minas Geraes — Appellação n. 767 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Honorio de Lima, soldado do 10º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Absolvido. — O tribunal negou provimento.

Estado do Amazonas — Appellação n. 773 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Simplicio Soares dos Santos, soldado do 45º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condennado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Estados do Paraná, da Parahyba do Norte e do Amazonas — Appellações ns. 863, 886 e 835 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, José Gonçalves de Moraes, Sebastião Marques Soares e José Farias de Souza, todos soldados, o primeiro, do 2º regimento de cavallaria, o segundo, do 49º batalhão de caçadores, e o terceiro do 43º da mesma arma, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estado de Minas Geraes — Recursos do Alistamento Militar n. 126 — Recorrente, João Villola Milward de Azevedo. — Recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O tribunal negou provimento, para confirmar a decisão da Junta Revisora.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado do Paraná — Appellações ns. 838, 839 e 840 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Francisco da Costa Souza, Cyprano Narciso de Oliveira e Angelo Polato, todos soldados, estes, do 2º regimento de artilharia montada e aquelle do 4º de infantaria accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estado do Amazonas — Appellações numeros 842 e 843 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Manoel Pereira Marinho e João Leoncio de Moraes, ambos soldados do 45º batalhão de caçadores, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estado de S. Paulo — Recurso do Alistamento Militar n. 129 — Recorrente, Sabino de Carvalho Sobrinho; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O tribunal negou provimento ao recurso, para mandar subsistir o alistamento do recorrente feito na forma da lei.

Encerrou-se a sessão, ás 16 horas. — O secretario, tenente-coronel *Abeylard de Queiroz*.

INSTITUTO HISTORICO

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil

Realizou-se sabbado ultimo, 28 do corrente, no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, sob a presidencia do Sr. Dr. B. F. Ramiz Galvão, a reunião da Comissão Directora do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico

do Brasil, tendo comparecido os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra, Henrique Morize, Roquette Pinto, Antonio Olyntho dos Santos Pires, M. Fleiuss, almirante José Candido Guillobel e marechal José Bernardino Bormann, tendo justificado a ausencia o Sr. professor Basilio de Magalhães.

Lido o expediente, accusou-se o recebimento de varios telegrammas do Dr. Eurico de Góes, delegado geral da Comissão Directora em viagem pelos Estados; de varias contribuições enviadas pelos municipios de Mineiros e Salto (S. Paulo), Alfredo Chaves, Lavras, Bom Jesus, S. Borja (Rio Grande do Sul), Floriano Peixoto (Amazonas); um Album do Estado do Rio de Janeiro; varios mappas do Pará, S. Paulo, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Santa Catharina, e varias biographias enviadas pelos Drs. Clovis Bevilacqua e barão de Studart.

Os Srs. almirante J. C. Guillobel, marechal J. B. Bormann, Ramiz Galvão e Antonio Olyntho entregaram tambem as suas contribuições.

Foram tomadas outras deliberações, ficando marcada nova reunião para o dia 11 de janeiro proximo, ás 5 horas da tarde.

O Sr. Dr. B. F. Ramiz Galvão, presidente da Comissão Directora do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, recebeu do Dr. Eurico de Góes, delegado geral da mesma comissão em viagem pelos Estados do Brasil, o seguinte telegramma:

«Exmo. Sr. Dr. Barão de Ramiz Galvão — Instituto Historico — Rio. — Cuiabá, 26. — Communico a V. Ex. ter chegado ante-hontem, 23, a Cuiabá, depois de cumprir a quarentena que aliás se acha presentemente suspensa em vista de haver desaparecido os motivos que a determinaram. Fui gentilmente recebido pela comissão do bicentenario de Matto Grosso e ajudado de ordem da presidencia, estando hospedado pelo Governo, que me ha cercado de todas as gentilezas e atenções. Com satisfação pessoal, e felizmente, verifico, que a travessa agora Matto-Grosso um periodo de paz, moralidade e desenvolvimento, graças á criteriosa e patriótica administração de Dr. Aquino Correia, que além de ser geralmente estimado, é um intellectual distincto e um ornamento do clero brasileiro. Conforme eu esperava, o governo estadual patrocina francamente o serviço do Diccionario. Logo serem remettidos com urgencia directamete ao presidente 50 exemplares dos Questionarios, os quaes o secretario do interior enviará por officio ás Camaras Municipaes respectivas. O trabalho de revisão e authenticidade ficará subordinado á Comissão Central do bi-centenario, embrião do projectado Instituto Historico Mattogrossense, devendo ser opportunamente feita a remessa ao Rio. Ha manifesta e valiosa boa vontade aqui em levar a cabo a difficil e nobre tarefa do nosso Instituto. Continuando retardada e irregular a navegação, o governo pôz ao meu dispor a lancha official para o regresso. Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus respeitosos cumprimentos pelo novo anno e as felicitações, embora tardias, pelo seu jubileu scientifico e litterario. — *Eurico de Góes*, delegado geral da Comissão Directora do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 35/64	13 27/64
Sobre Paris.....	\$685	\$693
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$5603
Sobre Nova York.....	—	\$5773
Lib. esterlina em moeda	—	215030
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	48720
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	48803
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$773
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$708
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %....	—	950\$900
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	924\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	193\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	—	96\$230
Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo.....	—	89\$000
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bahia e/ 50 %.....	—	106\$000
Debentures da Companhia Edificadora.....	—	150\$000
Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....	—	135\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	89\$000
500 Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	90\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.	

NOTICIARIO

No Palacio do Catete foram hontem recebidos pelo Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, os Srs. Dr. Urbano Santos, ministro da Justica e Negocios Interiores; Dr. Amaro Cavalcanti, ministro da Fazenda; Dr. Afranio de Mello Franco, ministro da Viagem e Obras Publicas; vice-almirante Gomes Pereira, ministro da Marinha; Dr. Regis de Oliveira, sub-secretario de Estado das Relações Exteriores; Dr. Edmundo Muniz Barreto, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador geral da Republica; senador Lauro Müller, deputados Astolpho Dutra, Ubaldino de Assis, Jayme Gomes, Americo Lopes e José Gonçalves, Dr. Marcello Silva, juiz federal no Piahy; Dr. José Rodrigues Alves, coronel Paiva Meira e Dr. Mendes Diniz.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, fez-se representar no embarque do Sr. Dr. Cardoso de Almeida, secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo, que hontem seguiu para esse Estado, pelo seu ajudante de ordens capitão Dr. Pedro Cavalcanti.

— Esteve no Palacio do Catete, hontem á tarde, o Sr. Miguel Mello, sub-bibliothecario da Bibliotheca Nacional

que foi agradecer ao Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio a sua recente promoção áquelle logar.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio recebeu telegrammas, cartas e cartões de boas festas e votos de feliz anno novo dos Srs. Dr. Altino Arantes, presidente do Estado de S. Paulo; J. Juhé, presidente do Estado de Goyaz; Bispo D. Aquino, presidente do Estado de Matto Grosso; senadores Alencar Guimarães, Victorino Monteiro, Eusebio de Andrade, João Lyra, Justo Chermont, Soares dos Santos, J. J. Seabra, General Marques, Vidal Ramos e Bueno de Paiva; deputados Astolpho Dutra, Justiniano de Serpa, Alberto Sarmiento, Carlos Garcia, Cunha Machado, Marcelino Barreto, Manoel Nobre, Simões Lopes, Octavio Rocha, Ephigenio de Salles, Aristarcho Lopes, Dionysio Bentes, Osorio de Paiva, Antonino Freire, Hedefonso Albano, Souza Castro, Eugenio Müller, Annibal de Toledo, Francisco Valladares, e Rodrigues Machado; ministros do Supremo Tribunal Federal, Godofredo Cunha, Guimarães Nadal, Caetano Saraiva e Pires e Albuquerque; bispo de Goyaz; Dr. Tavares de Lyra, ministro do Tribunal de Contas; Dr. Sylvio Gentio de Lima, juiz federal no Ceará; Dr. Vianna Vaz, juiz seccional do Maranhão; Dr. Leite Pindabyba, juiz seccional de Alagoas; Dr. Nobre de Lacerda, juiz federal em Sergipe; commandante e officiaes da 4ª região militar, Companhia Frigorifica Cruzeiro, Associação dos Officiaes Aduaneiros do Rio de Janeiro, Pereira Junior, Filho & Comp., Ezequiel Moreira, José Burnier, coronel João Alves de Oliveira, M. G. de Almeida Nobre, director da Escola Profissional Delfim Moreira, de Pouso Alegre; Dr. Tamborim Guimarães e senhora; Carlos Müller, de Rajubá; Alfredo Martins de Lima Castello Branco, Tamos T. Farhath, Antonio Martha Perence, Durval Pereira Passos, Victor Mascarenhas, Nestor Campos e Isabel Vieira Campos, Dr. Amyntias de Carvalho, Felício Buarque e Thereza Buarque; religiosas dominicanas, de Bello Horizonte, Elpidio Prestes Mendes e Pereira, Almeida & Comp.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 2º dia útil, as seguintes folhas:

Secretaria da Agricultura, Instituto de Musica, Casa da Moeda, Avulsa da Justica, Archivo Nacional, Caixas de Amortização e Conversão, Secretaria da Viagem, Secretaria da Justica, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Estatística Commercial, fiscaes de bancos, loterias, avulsa da Viagem e Secretaria do Exterior.

A Repartição Geral dos Correios, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sirio*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Florianopolis e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo o para o exterior até ás 7.

Pelo *Murtinho*, para Victoria, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 o objectos para registrar até ás 19 de hoje.

Amanhã:

Pelo *Highland Glen*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 o objectos para registrar até ás 19 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Br sil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 22ª loteria do plano 330, 230ª extração do anno de 1918, realizada em 30 de dezembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

28.201.....	120\$900
4.597.....	300\$000
13.347.....	120\$000
29.303.....	120\$000
7.097.....	120\$000
39.596.....	20:000\$900
35.373.....	120\$000
24.610.....	120\$000
49.583.....	120\$000
45.780.....	120\$000
38.283.....	300\$000
23.740.....	120\$000
27.722.....	1:200\$900
35.611.....	120\$000
45.717.....	120\$000
1.361.....	120\$000
27.349.....	120\$000
13.542.....	1:200\$000
9.449.....	120\$000
27.231.....	120\$000
45.313.....	120\$000
22.037.....	1:200\$000
48.043.....	300\$000
35.723.....	300\$000
42.829.....	300\$000
49.663.....	120\$000
3.407.....	120\$000
114.....	120\$000
17.598.....	120\$000
47.707.....	300\$000
34.344.....	120\$000
13.026.....	120\$000
40.430.....	120\$000
44.209.....	120\$000
21.152.....	120\$000
4.879.....	300\$000
709.....	120\$000
17.563.....	300\$000
11.491.....	120\$000
2.152.....	300\$000
24.813.....	300\$000
39.589.....	120\$000
21.839.....	120\$000
12.333.....	120\$000
7.699.....	120\$000
31.440.....	3:000\$000
39.456.....	120\$000
8.297.....	120\$000
21.662.....	300\$000
41.614.....	120\$000
48.613.....	120\$000
1.023.....	120\$000
11.315.....	120\$000
6.664.....	120\$000
5.319.....	300\$000
18.370.....	120\$000
45.313.....	120\$000

Aproximações

39.595 e 39.597.....	150\$000
31.439 e 31.441.....	110\$000

Dezenas

39.591 a 39.600.....	30\$000
31.431 a 31.440.....	18\$000

Centenas

39.501 a 39.600.....	9\$000
31.401 a 31.500.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 96 tem 65 e os terminados em 6 tem 35, exceptuando-se os terminados em 96.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cautuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de dezembro de 1918.

Zona norte — O tempo acha-se incerto na Bahia, Alagoas e Sergipe, onde se registraram algumas chuvas, fracas, acompanhadas de trovoadas. Zona centro — O tempo acha-se incerto e máo em toda a zona. Chuvas fortes registraram-se em grande numero de localidades, tendo-se tambem observado muitas trovoadas. A temperatura teve um declinio geral. Zona sul — O tempo acha-se incerto e máo nesta zona. Chuvas foram geraes. A temperatura manteve-se. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Pão de Assucar; a menor, 16.0, em Diamantina e Bragança. Previsão para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo, incerto e máo (2); chuvas copiosas á tarde e á noite (2). Temperatura, em declinio (2). Ventos: do quadrante sul, com componente oeste; (2) rajadas possiveis (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de dezembro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba	738.1	28.5	-0.5	SE	3	8	I.	30.5	23.5		
Recife (X)											
Pão de Assucar	61.3	27.0	-1.0	S	2	9	I. (n. manhã).	23.0	22.0	53.1	C. t. pm.
Aracaju	59.1	26.5	-1.0	N	1	10	I.	29.1	23.2	—	V. pm.
Bahia	57.3	26.0	-1.0	N	2	9	Peqs. vagas.	29.0	23.0	0.2	R. v.
Cactité	54.7	23.0	1.0	E	6	10	I. v.	24.0	18.0	8.2	C. pm.
Januaria	56.8	21.0	0.0	N	1	10	Chs. (o. man.)	24.0	18.0	71.5	C. t. pm.
Bello Horizonte	56.5	20.0	—	Calma	0	10	M. c. (c. m.)	22.0	19.0	30.9	C. am. pm.
Theophilo Otttoni	56.9	24.0	-1.0	Calma	0	10	I. (n. chs. m.)	27.0	21.0	9.5	Ch. am. pm.
Uberaba	53.0	23.0	3.0	N	3	10	I.	21.0	19.0	36.6	C. pr.
Caxambu	63.7	21.0	—	Calma	0	10	I. (chou. de m.)	23.0	18.0	22.7	C. am. pm.
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Cuyabá	52.6	26.0	0.0	N	1	7	I. (c. manhã).	31.0	23.1	9.5	V. c. pm.
Corumbá (X)											
Victoria	55.8	24.0	-2.0	NE	3	10	I. (c. manhã).	29.5	22.5	1.4	
Capital Federal	50.4	23.4	-1.9	SSE	3	10	I. (nt. manhã).	23.6	22.9	3.9	C. pm.
Campos	54.1	23.0	-2.0	N	4	10	I. (c. manhã).	28.0	21.0	18.0	C. am. pm.
Friburgo	52.7	20.0	0.0	Calma	0	10	M. c.	21.0	19.0	75.0	
Petropolis (X)											
Rezende	50.7	24.0	1.0	Calma	0	10	I. (c. manhã).	27.0	21.0	52.3	
Cabo Frio	50.1	21.0	1-9	NE	5	10	Peqs. vagas.	28.0	22.0	0.2	C. pm.
Therzopolis (X)											
S. Paulo	52.2	20.5	-1.0	S	1	10	M. c. (c. de m.)	23.0	19.0	23.5	C. pm.
Santos	52.0	23.0	-1.0	W	2	10	Peqs. vagas.	26.0	21.0	—	C. pm.
Paranaguá	53.5	26.0	2.0	SE	3	8	M. c. (c. de m.)	24.0	19.0	13.3	C. pm. ch. am.
Curitiba	—	—	—	SE	3	10	I.	—	—	—	Ch. am. pm.
Florianopolis	64.2	22.5	-0.5	E	3	10	I. (c. manhã).	23.0	20.0	16.4	C. pm.
Lages (X)											
Porto Alegre	56.0	23.0	0.0	SE	1	19	I.	28.4	21.1	—	
Uruguayana	59.0	24.0	1.0	E	2	4	B.	29.2	20.6	—	
Montevideo	61.3	23.0	-1.0	E	2	6	I.	25.0	20.0	—	
Buenos Aires (X)											

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, goada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 29, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	4.7	28.5	23.0	Itapirú (X)	—	—	—
Engenho de Dentro	5.1	29.1	19.4	São Januario	3.7	28.8	23.7
Penha	4.4	28.8	22.7	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.8	29.0	22.0
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	—	—	Nitheroy	3.0	28.2	22.0

Nota (X) Não veio telegramma.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 30 de dezembro de 1918.

Zona norte — Não recebemos o nosso serviço desta zona. Zona centro — Reina tempo incerto e máo em quasi todas as regiões da zona. As chuvas foram copiosas e geras durante o dia de hontem e esta manhã. A temperatura subiu em Minas, Matto Grosso e parte do Estado do Rio. Zona sul — Apresen-a-se incerto o tempo em toda a parte. Choveu abundantemente no correr do dia de hontem nos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, tendo sido em algumas localidades acompanhadas de trovoadas. Em Santa Maria e Passo Fundo choveu ligeiramente á tarde. A temperatura baixou. A maior temperatura de hontem, 34,5, em S. Luiz do Caceres; a menor, 10,5, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo incerto e máo com fortes aguaceiros á noite (4). Temperatura em declínio mais accentuado (2). Ventos de oeste com fortes rajadas (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico de Rio Grande muito deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 30 de dezembro de 1918. (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Portaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caeté (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	754.5	20.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	21.0	19.0	80.0	C. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	53.2	26.0	2.0	NE	1	10	—	I. nt.	26.0	20.0	1.5	C. am. pm.
Uberaba.....	53.8	24.0	1.0	S	2	6	—	B. (chs. man).	30.0	20.0	12.2	C. am. t. r. pm.
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Guyabá.....	52.4	26.6	0.6	S	1	8	—	B.	31.0	25.3		
Corumbá.....	55.5	25.4	—	Calma	0	7	—	B.	33.0	20.2	75.0	C.
Victoria.....	51.8	25.0	1.0	NE	1	10	Tranquillo.	I.	29.0	21.5	—	C. am.
Capital Federal.....	53.4	22.6	-0.8	SW	4	10	Tranquillo.	M.chs.(Chou.m)	25.5	22.5	16.2	C. pm.
Campos.....	62.6	23.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	26.0	21.0	50.0	C. t. pm.
Friburgo.....	51.9	23.0	3.0	S	3	0	—	B.	22.0	18.0	67.0	C. am. pm.
Petropolis.....	53.6	18.5	—	SW	2	10	—	I. (c. manhã).	21.5	18.0	46.2	C. am. pm.
Rezende.....	52.9	23.0	-1.0	W	4	9	—	B.	29.0	21.0	25.6	C. t. pm.
Cabo Frio.....	52.1	24.0	0.0	SW	6	7	Pqs. vagas.	I.	27.0	21.0	23.0	C. t. pm. v. am. pm.
Therezopolis (X).....												
S. Paulo.....	55.0	19.0	-1.5	SE	3	8	—	I. (chs. mha).	23.0	18.0	6.0	C. pm.
Santos.....	55.0	24.0	1.0	SW	3	10	Chão.	I.	26.0	21.0	7.6	C. am. pm.
Paranaguá.....	57.0	21.0	-5.0	S	3	10	Chão.	I. (c. manhã).	27.0	17.0	22.2	C. am.
Curityba.....	—	—	—	SE	6	9	—	I. v.	—	—	—	C. am. pm.
Florianopolis.....	57.2	21.0	-1.5	S	5	7	—	I.	24.0	19.0	6.7	C. am. pm.
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	64.3	22.0	-1.0	E	5	9	—	—	24.0	18.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente li npo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bon; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; u, nevoeiro lencos; nt, nevoeiro tencos; sa, sacciva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acima se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	19.0	28.0	21.2	S. Januario	15.7	29.2	21.8
Engenho de Dentro	13.2	29.0	20.0	Casca (H. N. S. das Dores)	27.4	29.0	21.0
Penha	21.0	28.7	21.1	Nitheroy	25.0	27.2	21.6
Lagoa Rodrigo de Freitas							
Itapiru							

(X) quer dizer—não veio telegramma.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 16 de dezembro de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o supplente em exercício Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos

De Ismael Francisco Rodrigues, Abilio da Conceição Esteves e Eduardo Abilio Lopes, para serem admittidos á matricula de commerciantes. — Sim, passa-se cartás.

De Annie Hall, para o registro da marca consistente na inscripção característica «Casa Hall», entre aspas e linhas divisorias, que distingue chapéus de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Manoel Antonio de Souza Fernandes, tendo formado uma sociedade sob a razão de Souza Fernandes & Santos, pedindo serem transferidas para essa firma as marcas registradas nesta junta, em seu nome, sob números 4.896, 5.193, 6.296, 6.755, 6.976, 7.392, 8.184 e 9.206. — Deferido.

De J. L. Fell & Co., Limited, United States Rubber Export Company, Limited, Robert Rei & Co., United Drug Company, Societá Industrie Chimiche Itiolo, Suffern Co of Brasil, Huntley & Palmira, Limited (2), The L. S. Starrett Co (3), Bernardo Caldas (2), Dr. Eduardo Ferreira França, D. Silva & Comp., Zênha, Ramos & Comp. (3), Juvenal de Azevedo (2), P. Eleuteriades & Comp., Orlando Brasil do Almeida e José Lopes, para o depósito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.593, 5.594, 5.600, 5.595, 5.599, 73.721, 5.591 e 5.592, 5.596 a 5.598, 13.728 e 13.729, 13.647, 13.668, 13.660 a 13.664, 13.549 e 13.550, 13.730, 13.703 e 13.689, respectivamente. — Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, para o archivamento de uma publica forma referente ao certificado do deposito de 10 % sobre 50:000\$, com que integralizou o seu capital. — Deferido.

De L. Siqueira & Comp., Alexandre & Comp., Gustavo Julio & Comp., A. Lopes & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De L. Bastos & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Arthur Donato & Comp., para o archivamento da prorogação de seu contracto. — Deferido.

De Seixas Figueiredo & Comp., Rodrigues Esteves & Fernandes, Alexandre & Comp., A. Carlos & Rodrigues e Firmino Villela & Ferreira, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

Caramurú & Comp., para o archivamento do seu distracto. — Indeferido, por falta do «visto» da Saude Publica.

Do Roberto James Shalders, para o registro da procuração que lhe foi dada pela «Societá Anonymo des Roulements & Billes Suédois SKF», no Brasil, para tratar dos interesses da mesma. — Deferido.

Celestino José Fernandes, Abreu Renner & Comp., Sá Rodrigues & Comp., Costa & Alves, Fernando Fidalgo, Botelho & Almeida, Almerindo Martins Gomes, Antonio Coelho Rodrigo Ferreira, Armando de Aguiar, Gomes & Faria, Manoel Monteiro Vieira & Comp., Bruno & Mandarino, Antunes Bragança & Comp., Alberto Marinho Alves, W. Jonreau

Williams, Rocha, Lopes & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De José Pereira, para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Joaquim Pereira da Silva Porto, para o registro de sua carta de negociante matriculado na Junta de S. Paulo e devida anotação na mesma, da mudança de residencia para esta Capital. — Deferido.

Nos autos de agravo em que é agravante Macieira & Company Limited e agravados H. Lima e a Junta, esta mandou archivar o recurso por não ter elle cabimento, visto não ter o agravado marca registrada, porque não a tendo publicado e depositado no prazo da lei, perden o registro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de dezembro de 1918. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 16 de dezembro de 1918

Contractos:

Gustavo Julio & Comp., firma composta dos solidarios Gustavo Julio Waeneldt e de um socio commanditario, para o commercio de moagem de cereaes, á rua Coronel Pedro Alvaros ns. 179 e 181, com o capital de 30:000\$, sendo do commanditario 20:000\$000.

De Alexandre & Comp., firma composta dos socios solidarios Alexandre Marques Fernandes e Abel Rabello, para o commercio de lvas e leques, á rua do Ouvidor n. 118, com o capital de 24:000\$900.

De A. Lopes & Comp., firma composta do socio solidario Anastacio Lopes Torres e do socio de industria Demosthenes da Silveira Lobo, para o commercio de pharmacia, á rua Miguel de Frias n. 24, com o capital de 3:000\$000.

De L. Siqueira & Comp., firma composta dos socios solidarios Ernesto Greenhalgh Wan Mely, Luiz Antonio de Siqueira e do commanditario Norival Soares de Freitas, para o commercio de exploração de cordoaria, com o capital de 150:000\$, sendo do commanditario 50:000\$000.

De L. Bastos & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Lopes Bastos e Antonio Coelho Loureiro, para o commercio de madeiras, etc., com o capital de 16:158\$300.

Prorogação de prazo social:

Do Arthur Donato & Comp., prorogando seu prazo social por mais tres annos.

Distractos:

De Alexandre Soares & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel Soares recebendo 11:500\$, fica com o activo e passivo os socios restantes sendo seus haveres de 15:000\$000.

De Firmino Villela & Ferreira, que se dissolve pelo fallecimento do socio Firmino Alves Ferreira Villela, recebendo seus herdeiros a quantia de 7:527\$849, ficando com o activo e passivo o socio Rodrigo Ferreira.

De A. Carlos & Rodrigues, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Carlos Guerra, recebendo 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Agostinho Rodrigues de Azevedo, na importância de 2:000\$000.

De Rodrigues Esteves & Fernández, que se dissolve pela sahida do socio Augusto Fernández González, recebendo 821\$545, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Rodrigues, na importância de 4:013\$429.

De Seixas Figueiredo & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Manoel Luiz de Seixas Figueiredo, recebendo seus herdeiros a quantia de 1:000\$, ficando com o activo e passivo o socio João Soares de Souza Lobo, no valor de 30:000\$080.

Junta Commercial, 24 de dezembro de 1918. G. Barbedo, 1º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de dezembro de 1918.....	3.609:682\$839
Renda arrecadada no dia 30 do corrente.....	265:286\$132
Total.....	3.934:918\$971
Em igual periodo de 1917...	4.544:802\$754
Diferença para menos em 1918.....	609:883\$883

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	88:467\$668
Em papel.....	93:379\$900
Total.....	181:847\$568
Renda arrecadada de 1 a 30	6.675:796\$156
Em igual periodo de 1917...	4.471:919\$356
Diferença a maior em 1918	2.203:876\$802

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.773

Alexandre Rodrigues & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Acre n. 92, veem apresentar a marca acima, a qual consiste em um rotulo redondo, circulado por dois frisos, um interior e outro exterior. Entre elles ha uma faixa preta onde se lê a lettras brancas «Fabrica de Perfumarias — Rio de Janeiro». Estas duas phrases estão separadas por duas estrellas brancas. Ao centro, impressa a preto, está a palavra «Nancy». A referida marca será usada pelos supplicantes nas perfumarias em geral, de seu fabrico, inclusive lança-perfumes, aos quaes distinguirá, podendo variar em dimensões, cores e formato. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — Alexandre Rodrigues & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 5 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.773 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.781

Araujo Penna Filhos, estabelecidos com pharmacia homeopathica á rua da Quitanda n. 57, apresentam a marca acima, que consiste em um rotulo em forma de ellipse com a figura de um homem recostado a um leito e a de um anjo offerecendo-lhe o remedio, que distingue uma qualidade de opodeldoc do guaco, de seu fabrico e commercio, o poder variar em cores e dimensões, sendo renovação de registro feito sob n. 3.878, em 21 de dezembro de 1903. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1918. — Araujo Penna Filhos (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 16 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.781 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.783

Araujo Penna Filhos, estabelecidos com pharmacia homeopathica, á rua da Quitanda n. 57, apresentam a marca acima, consis-

tente em um rotulo circular contendo duas circumferencias concentricas e na segunda dellas uma cinta afivellada formando um circulo e tendo no interior as palavras: «Productos Pharmaceuticos»; no centro da mesma veem-se duas pennas entrelaçadas e ladeando as duas letras «A. P.», sobre uma estrella. Superior e inferiormente, sobre a cinta, os dizeres: «Marca de fabrica registrada». Esta marca distinguirá os artigos de seu fabrico e commercio e poderá variar em cores e dimensões, sendo renovação do registro feito sob n. 3.879 em 21 de dezembro de 1903. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1918. — *Araujo Penna Filhos* (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal as 11 horas e 20 minutos do dia 16 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.782 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo do selo da Junta Commercial).

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.515

Certifico, que em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente na representação de um globo ter estre com a palavra «Globo», no centro do mesmo, que distingue farinha de trigo de importação de C. Terres & Comp, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero tres mil quinhentos e quinze, foi depositada nesta Junta em quatro de novembro proximo passado com um exemplar da A Federação do referido Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas Federaes no valor de \$100. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.188—*Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em mecanismos para pôr capa em charutos», para que pretende privilegio a International Cigar Machinery Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Victor Emilius Hansen, domiciliado na mesma cidade*

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em mecanismos para pôr capa em charutos, especialmente a aptados a serem empregados nas machinas automaticas de fazer charutos.

Já se conhecem machinas de fazer charutos que incluem o mecanismo para pôr a capa, o qual comprehende um dispositivo para enrolar os charutos, um suporte para a capa e meios para produzir um movimento relativo do suporte da capa e dispositivo enrolador, resultante de um movimento approximador, outro angular e outro transversal.

Em todas estas machinas o suporte da capa funciona, porém, em um plano fixo e, quando se entrega a capa, do suporte á cabeça do charuto no dispositivo enrolador, devem-se empregar outros dispositivos para sujeitar o extremo ou orelha da capa quando sae do suporte da capa e se enrola na cabeça conica do charuto no dispositivo enrolador.

Estes mecanismos são mais ou menos complicados e incommodos.

Um dos objectos desta invenção é produzir um mecanismo para pôr capa em charutos, munido de um dispositivo enrolador e um suporte para a capa com movimento relativo pelo qual esta passa do suporte ao dito dispositivo e munido também de meios para inclinar o suporte da capa durante o movimento de entrega da mesma, especialmente no fim desse movimento, de modo que a capa é retida no suporte até se enrolar completamente perto da cabeça do charuto. Outro objecto da invenção é produzir um mecanismo da classe geral em que um dispositivo encabeçador é posto no suporte da capa e se inclina com elle, eliminando-se assim a necessidade de empregar os dispositivos encabeçadores separados, que eram necessarios até hoje.

Outro objecto da invenção é produzir um mecanismo em que se emprega um dispositivo encabeçador giratorio comprimido por mola, posto no suporte, que se põe em contacto com a cabeça do charuto quando a orelha da capa passa para o mesmo e que se opera pela fricção do dispositivo encabeçador contra a cabeça do charuto de sorte que a orelha da capa se enrola na cabeça do charuto, na qual fica lisa.

Outro objecto da invenção é produzir um suporte inclinado para a capa com um dispositivo encabeçador e em que tanto o suporte da capa como o dispositivo encabeçador tem camaras de sucção e as superficies operantes do dispositivo encabeçador tem uma cavidade annular adaptando-se ao contorno da cabeça do charuto.

Outro objecto da invenção é produzir um suporte para a capa que tem uma camara de sucção dividida em duas partes e uma valvula de charneira no suporte que funciona por sucção para cortar esta de uma das partes do suporte, de modo que, quando a capa foi enrolada parcialmente no bolo de fumo no dispositivo enrolador, a parte do suporte da capa, de onde esta sahio, se fecha automaticamente para que a sucção não passe por ella da atmosphera para reduzir a sua força na outra parte do suporte da capa.

Com estes objectos em vista e também com outros que se especificam a invenção consiste em certas construcções e combinações descritas completamente mais adiante e mencionadas depois especificadamente nas reivindicações.

Nos desenhos juntos como parte desta descripção e em que os caracteres de referencia iguaes indicam partes também iguaes, a fig. 1 é uma vista em plano de um dispositivo construido de accordo com a invenção. A fig. 2 é uma planta lateral vertical de uma parte da estrutura que se vê na fig. 1 com certas partes em secção. A fig. 3 é uma vista fragmentaria em corte, em maior escala, do suporte inclinavel para as capas, que mostra a valvula de charneira para cortar a sucção de parte do suporte. A fig. 4 é uma vista transversal, em corte, em maior escala, do suporte da capa, em que se vê a valvula de charneira. A fig. 5 é uma vista fragmentaria, em detalhe e em maior escala, que mostra em geral um dispositivo enrolador e o suporte inclinavel da capa em posição inclinada, o dispositivo encabeçador sendo representado em secção. E a fig. 6 é uma vista em detalhe da face operante do dispositivo encabeçador.

Para pôr a invenção em pratica, provêem-se um dispositivo enrolador e um suporte para a capa dotado de movimento relativo pelo qual o suporte entrega a capa ao dispositivo, e meios para inclinar o suporte da capa durante o movimento de entrega da capa.

Provê-se ainda um dispositivo encabeçador collocado no suporte da capa. Nas melhores construcções, o dispositivo enrolador e os meios para inclinar o suporte da

capa funcionam em posição fixa, enquanto que o suporte da capa se inclina o necessario para entregar a capa ao dispositivo. Nas melhores construcções também, empregam-se meios de governo com camos para levantar o suporte da capa e meios para sujeitar o em um plano fixo durante a maior parte do seu movimento de entrega, enquanto que os meios para inclinar o suporte da capa commecam a funcionar só no fim do movimento de entrega da capa, isto é, quando se enrola a ponta da capa sobre a cabeça do charuto no dispositivo enrolador. Nas melhores construcções também, o dispositivo e enrolador comprehende um grupo de rolos do charuto e conexões operativas. Nas melhores construcções também, o dispositivo encabeçador é do tipo giratorio comprimido por molas e cuja superficie op. ante é concava no sentido annular para adaptar-se á forma da cabeça do charuto. Nas melhores construcções também, tanto o suporte da capa como o dispositivo encabeçador tem camaras de sucção e ambos contribuem para sujeitar o dispositivo enrolador durante a maior parte do movimento de entrega da capa, e quanto que o dispositivo encabeçador actua só para sujeitar a orelha no fim do dito movimento. Nas melhores construcções também, o suporte da capa tem uma camara de sucção dividida em duas partes e meios operados por sucção para cortar a sucção de uma das partes do suporte e impedir que o ar que entra diminua a força da sucção na outra parte. Todos estes elementos podem variar dentro de longos limites na sua construcção. O dispositivo escolhido para representar a invenção é apenas uma das muitas formas concretas da mesma, pois a invenção não se limita aos detalhes da estrutura aqui descripta e representada. Além disso certas partes da invenção são susceptíveis de ser usadas independentemente de outras partes, e pretendemos usal-as deste modo.

Referindo-nos aos desenhos juntos e que, como já dissemos, representam uma das formas da invenção, 7 é o rolo principal e 8 são os rolos cooperantes de um grupo de rolos para os charutos, e de uso commum nas machinas de encapar charutos. A construcção destes rolos é inteiramente alheia a esta invenção e, como não é necessario descrevela para a comprehensão desta, omitimos a sua descripção para sermos breves.

Para entregar automaticamente uma capa ao grupo de rolos 7-8 provê-se um suporte para a capa 9, que tem uma superficie operante 10, perfurada de modo conhecido, ôca e semi-circular em secção transversal de modo que o interior do suporte da capa forma uma camara de sucção. No suporte da capa 9 estão fixadas sellas semi-annulares 11, que abraçam guias semi-annulares collocadas em sentido opposto, 12, formadas em um transformador ôco 13 cujo interior comunica directamente com o interior do suporte da capa. O transportador 13 está montado e gira na cabeça 14 formada na ponta de um braço 15 por cujo movimento se dá ao suporte da capa outro movimento para entregar a capa aos rolos 7 e 8. Do interior da cabeça ôca 14 sae para cima um tubo ou mangueira 16 adaptado a ligar-se a um mecanismo adequado para produzir a sucção. A construcção particular da cabeça 14 do braço 15 e dos meios para dar ás ditas partes o movimento necessario para entregar a capa aos rolos 7 e 8, e a construcção particular do tubo 16 e dos meios para estabelecer a sucção no mesmo são todas conhecidas e alheias á presente invenção, de modo que não é preciso descrevelas para comprehensão desta e omitimos a sua descripção para sermos breves. No fim do movimento de entrega da capa, isto é, quando se tem de entregar a ponta da capa, chamada orelha, á parte conica ou cabeça do charuto posto entre os rolos envolvedores 7 e 8, é muito importante

do perder o governo do extremo da capa e que esta se mantenha no suporte até ficar completamente envolvida na cabeça do charuto. Para conseguir este importante resultado, providem-se meios para inclinar o suporte da capa nesse momento. Durante a maior parte do movimento de entrega da capa, quando o charuto que se encapa é da forma representada nos desenhos, não é preciso inclinar o suporte da capa. Para mantê-lo na posição devida, para que actue em um plano fixo durante a (minha) digo, maior parte do movimento de entrega da capa, o suporte desta tem uma barra 17 posta a maneira de ponte nas sellas 11 de um lado do suporte e a esta barra se prende uma ponta da mola 18, cuja outra ponta se prende em um prisioneiro 19 que ha na cabeça 14. O suporte da capa tem também uma cadeira 20 que sustenta um embolo 21 comprimido por mola. Este embolo penetra em uma abertura adequada em um poste 22 montado em um caquilho 23 preso em 24 em uma bossa que se projecta do transportador 13. Sobre o extremo superior da bossa 22 ha uma forquilha 25 com um rolo de antifricção 26, de forma conhecida. Compreender-se-ha que este poste e o rolo 26 se movem com o suporte da capa. Para dar movimento ao poste 22 no momento preciso para empurrar o suporte da capa, provê-se uma alavanca 27 articulada em 28 em uma cadeira 29 apoiada na armação principal da machina. Em um extremo da alavanca 27 ha um compressor 30 adaptado a apoiar-se no rolo de antifricção 26 durante a parte final de movimento de entrega da capa. A alavanca 27 liga-se por meio do fuzil 31 á alavanca de manivella de sino 32 apoiada em uma barra 23, que por sua vez se apoia na armação principal da machina. A alavanca 32 tem um rolo 34 que penetra em uma ranhura excêntrica formada na face de um disco 35 fixo no eixo 76 e este eixo é um dos eixos principais da machina em conexão com a qual se usa o dispositivo. Uma mola 37 liga o fuzil 31 ao poste 38, o qual poste está fixado na cadeira 29 e o objecto desta mola é mover as alavancas 32 e 27 em uma direcção, enquanto o camo 33 as move na direcção oposta.

Em um dos extremos do suporte 9 da capa ha uma camara cylindrica 39 que communica com o interior do dito suporte, de modo que a sucção produzida no suporte da capa se produz também nesta camara. Em um dos extremos da camara 39 está montado um dispositivo encabeçador que inclui um disco circular 40 com perfurações 41. A face operante deste disco tem uma cavidade annular, como se vê claramente na fig. 5, de forma correspondente á do contorno da cabeça do charuto. O disco 40 tem uma haste 42 apoiada em uma bossa 43 formada na chapa 44 aparafusada ou fixada de outro modo ao topo da camara 39. Acima da chapa 44 ha um collar 45 fixado á haste 42 e cujo objecto é limitar o movimento, para baixo da haste 42 e do disco 40. No topo do suporte da capa 9, está aparafusada a mola plana 46 que actua contra o extremo superior da haste 42 e tendo a manter o collar 45 em contacto com a chapa 44. Quando estas partes estão nessa posição, a face operante do disco 40 fica substancialmente em alinhamento com a chapa 10 do suporte 9, de modo que a capa é mantida em todo o seu comprimento pela sucção que se produz dentro do suporte 9, e que opera pelas perfurações da chapa 10 e do disco 40. Quando já se tem encapado a maior parte de um charuto posto nos rolos enroladores 7 e 8 e se está enrolando a orelha da capa em redor da ponta da cabeça do charuto, o disco 40 mantém por si só a capa na posição devida mediante a sucção que se estabelece dentro do suporte 9 e da camara 39 operando pelas perfurações 41. Neste momento, isto é, quando as partes estão na posição vista na fig. 5,

o dispositivo encabeçador ou disco 40 é girado pela fricção que sua parte operante produz na cabeça do charuto, de sorte que a orelha da capa se enrola e se alisa sobre a dita cabeça, na qual fica collocada definitivamente por este meio. Facilmente se comprehende que, quando se usa o mecanismo aqui descrito, não se perde o governo da capa nem por um instante e que não é preciso nem um outro dispositivo para alisar a capa sobre a cabeça do charuto.

Para guiar a capa sobre o bolo de fumo posto entre os rolos 7 e 8, emprega-se durante a maior parte da operação de pôr a capa uma chapa de tensão 47 de forma conhecida. Examinando, porém, a fig. 1 ver-se-ha que esta chapa desempenha o seu papel antes de entrar em acção o dispositivo encabeçador e antes de se inclinar o suporte da capa, de sorte que o dispositivo encabeçador não só desempenha a função de encabeçar o charuto, mas também a de governar a orelha da capa no fim do movimento de entrega deste e a de alisar a sobre a cabeça do charuto.

Para evitar que o ar que passa pela chapa perfurada 10 do suporte 9 depois que se entregou uma parte da capa, aos rolos 7 e 8, reduza a força do suporte da capa, este suporte é dividido em duas partes e a communicação entre estas partes e o interior do transportador 13 é regulada por uma valvula de charneira 48 montada nos pivots conicos 49 e 50, o ultimo dos quaes é ajustavel; esta valvula de charneira é muito leve e descansa normalmente em um prisioneiro 51 no lado do suporte 9. Quando a capa sae da parte do suporte situada á esquerda da valvula de charneira, como se vê na fig. 3, o ar que passa pelas perfurações que a chapa 10 tem nessa parte do suporte e na direcção da flecha, levanta a valvula para a posição que se vê na fig. 3 e corta a sucção dessa parte do suporte do qual a capa passou aos rolos enroladores. Quando, porém, a capa está toda entregue, a valvula cêbe por seu proprio peso para a posição representada em linhas interrompidas na fig. 3.

Para fazer entalhes na orelha da capa quando ella é enrolada sobre a cabeça de charuto, pôde-se empregar o dispositivo cortador 52.

Em vista do exposto, consideramos desnecessaria a descripção detalhada do funcionamento do dispositivo o a omissão para sermos breves.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1º, em um mecanismo para pôr capa em charutos, a combinação, com um dispositivo enrolador e um suporte para a capa tendo um movimento relativo pelo qual o suporte entrega a capa ao dispositivo de meios para inclinar o suporte da capa durante o movimento de entrega desta;

2º, em um mecanismo para pôr capa em charutos, a combinação, com um dispositivo enrolador e um suporte da capa tendo um movimento relativo pelo qual a capa é entregue pelo suporte ao dispositivo, de meios para inclinar o suporte da capa no fim do movimento de entrega da capa;

3º, em um mecanismo para pôr capa em charutos, a combinação, com um dispositivo enrolador, de um suporte da capa tendo um movimento pelo qual elle entrega uma capa ao dispositivo, e meios para inclinar o suporte da capa durante o movimento de entrega da capa;

4º, em um mecanismo para pôr capa em charutos a combinação, com um dispositivo enrolador, de um suporte da capa tendo um movimento pelo qual elle entrega em uma capa ao dispositivo, meios para manter o suporte da capa em um plano fixo durante a maior parte do seu movimento de entrega da capa, e meios para inclinar o suporte da capa no fim do seu movimento de entrega da capa;

5º, em um mecanismo de pôr capa em charutos, a combinação, com um dispositivo enrolador operativo em uma posição fixa, de um suporte da capa e transportador para o mesmo tendo um movimento pelo qual uma capa é entregue pelo suporte ao dispositivo, e meios actuados por camo operativos em uma posição fixa e adaptados a entrar em contacto com o suporte da capa para inclinar o no fim do movimento de entrega da capa;

6º, em um mecanismo de pôr capa em charutos, a combinação, com um dispositivo enrolador e um suporte da capa de sucção tendo um movimento relativo pelo qual uma capa é entregue pelo suporte ao dispositivo, de meios para inclinar o suporte da capa durante o movimento de entrega da capa;

7º, em um mecanismo para pôr capa em charutos, a combinação, com um suporte da capa, de um dispositivo encabeçador trazido pelo dito suporte;

8º, em um mecanismo para pôr capa em charutos, a combinação, com um suporte da capa, de um dispositivo encabeçador giratorio trazido pelo dito suporte;

9º, em um mecanismo para pôr capa em charutos, a combinação, com um suporte da capa, de um dispositivo encabeçador giratorio trazido pelo dito suporte e operativo por fricção estabelecida por contacto do dito dispositivo encabeçador com a cabeça do charuto;

10, em um mecanismo para pôr capa em charutos, a combinação, com um suporte da capa, de um dispositivo encabeçador trazido pelo dito suporte, tendo este o dito dispositivo encabeçador camaras de sucção;

11, um mecanismo para pôr capa em charutos, a combinação, com um dispositivo enrolador, de um suporte da capa trazendo um dispositivo encabeçador, tendo o dito dispositivo e o dito suporte um movimento relativo pelo qual uma capa é entregue pelo suporte ao dispositivo, e meios para inclinar o suporte da capa durante o movimento de entrega da capa para pôr o dispositivo encabeçador em contacto com a cabeça de um charuto no dispositivo enrolador;

12, em um mecanismo para pôr capa em charutos, a combinação, com um suporte da capa tendo uma camara de sucção com duas partes, de meios operativos por sucção para cortar a sucção de uma das partes do suporte.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Lloyd Americano, em liquidação amigavel

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1918

Aos trinta dias do mez de novembro do mil novecentos e dezoito, á 1 hora da tarde, na rua da Quitanda n. 126, 2º andar, de accordo com a convocação feita, presentes, Srs. accionistas possuidores de tres mil quinhentas e setenta e nove acções, como do livro de presença fls. 27, o liquidante Sr. Alfredo Rebouças propoz para presidir a assembléa o accionista Sr. João A. Americo Machado, que accetando convidou para secretarios os Srs. Fausto de Almeida e Pedro Xavier de Almeida.

Apresentados o balanço e relatório foram dadas todas as informações a respeito do estado da liquidação e nada mais havendo a tratar o Sr. presidente mandou que fosse la-

trada a presente acta que vac assignada pela mesa. E eu, Fausto de Almeida, 1º secretario, subscrivo e assigno. — *Fausto de Almeida.* — *João A. Americo Machado.* — *Pedro Xavier de Almeida.*

COMPANHIA TIJUCA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos doze dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia Tijuca, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, presentes 16 accionistas, inscriptos no livro de presenças, possuidores, por si e por procurações, de mil setecentos e treze acções integradas com direito a 156 votos e representando sobre um total de duas mil e quinhentas acções mais de dous terços do capital social, o Sr. Benjamin Torres de Carvalho, director thesoureiro da companhia, assumindo a presidencia, declara que ha numero legal para o funcionamento da assemblea geral extraordinaria, pelo que, na fórma dos estatutos, indica para presidir os seus trabalhos o accionista Sr. Jacques Müller, o qual pede a palavra para declinar de tão honrosa incumbencia, indicando, por sua vez, á assemblea para substituí-lo o Sr. accionista Alfredo Loureiro Chaves, que, em virtude de ter sido approvada essa proposta por aclamação da assemblea, assumiu a respectiva presidencia, agradecendo a distincção de que era alvo e convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Charles Hue e João Ribeiro Fernandes Coelho. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que, de conformidade com o annuncio de convocação, publicado no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, a presente assemblea geral extraordinaria tem por fim resolver sobre uma proposta de augmento de capital e reforma de outros artigos dos estatutos. Em seguida pede a palavra o Sr. Dr. Carlos Ferreira de Almeida, director-gerente da companhia, que, depois de amplamente justificar a necessidade do augmento do capital social, apresenta e lê a seguinte

PROPOSTA DE AUGMENTO DE CAPITAL

1º, a directoria da *Companhia Tijuca*, tendo verificado a necessidade de acrescimos de obras na fabrica de tecidos para ampliação dos serviços e operações sociaes, as quaes, com a feliz terminação da guerra, tomarão um grande incremento, vem propôr aos illustres accionistas augmentar de mais 500:000\$ (quinhentos contos de réis) o capital social, que, sendo actualmente de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), ficará assim elevado a 1.000:000\$ (mil contos de réis) e representado por 5.000 (cinco mil) acções do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, nominativas e integralizadas;

2º, a realização do augmento do novo capital social e a sua consequente integralização não exigirá desembolso algum por parte dos illustres accionistas, porque deverá ser feito pela seguinte fórma:

3º, além do fundo de reserva, expressamente obrigatorio por lei, outros fundos disponiveis existem, como os de reserva especial, os de garantia das propriedades, e para a deterioração do material e o de lucros suspensos, os quaes,

segundo o balanço encerrado em 30 de junho do corrente anno, sommam importância superior ao planejado augmento de capital, que, desta arte, será integralmente realizado, sem desfalcas o fundo de reserva estatutario, e ainda deixando sobras, com que a directoria satisfará o augmento dos impostos fiscaes das despesas respectivas.

As acções do augmento do capital serão repartidas com igualdade pelos dignos accionistas, na proporção do numero de acções que possuirem do actual capital social, e, enquanto não forem impressos os respectivos titulos, as referidas acções de augmento do capital serão representadas por cautelas com as formalidades legais.

E' esta a proposta, que, deante dos motivos expostos e tendo a approvação do conselho fiscal, submettemos á deliberação desta illustrada assemblea geral.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Carlos Ferreira de Almeida*, director gerente. — *Benjamin Torres de Carvalho*, director thesoureiro.

A' respeito da alludida proposta, se achava sobre a mesa o parecer do digno conselho fiscal *infra* transcripto e que pelo 1º secretario foi lido nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Tijuca, considerando que é de real e incontestavel vantagem a elevação do capital social a 1.000:000 (mil contos de réis), mediante o augmento de mais 500:000\$ (quinhentos contos de réis) para attender ao acrescimo dos edificios da fabrica e ampliação dos serviços pela reparação dos machinismos existentes e aquisição de outros, afim de que as operações sociaes tenham maior incremento, principalmente agora que, finda a guerra, grandemente se desenvolverá, considerando que para o alludido augmento não ha necessidade de impôr sacrificio algum aos accionistas, porque bem pôde elle sahir dos varios fundos disponiveis, exceptuando o de reserva, cujas importancias serão levadas á integralização dessas novas acções e distribuidas proporcionalmente pelos actuaes accionistas, á vista do exposto o conselho fiscal, de inteiro accôrdo com a proposta supra, apresentada pela directoria, é do parecer que ella merece a approvação da assemblea geral dos illustres accionistas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Charles Hue.* — *Jacques Müller Merian.* — *Boaventura José de Carvalho.*

Posta em discussão a referida proposta de augmento do capital conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, e nenhum accionista tendo pedido a palavra, é a mesma pelo Sr. presidente encerrada, sendo ambas unanimemente approvadas, abstando-se de votar os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente da assemblea observa que o augmento do capital, ora approvado, obriga a algumas alterações dos actuaes estatutos e, ainda de accôrdo com um dos fins da convocação, convida o Dr. Carlos Ferreira de Almeida, director-gerente a apresentar o projecto da reforma dos estatutos da companhia, elaborado pela directoria. O Dr. Carlos Ferreira de Almeida, accedendo ao convite, passa a justificar a necessidade dessa reforma, em que a directoria consolidou as dis-

posições estatutarias actuaes, com a eliminação de algumas, modificações de outras e introdução de novos dispositivos para supprir notadas omissões, concluindo pela leitura da mencionada reforma dos estatutos, os quaes na sua integra vão transcriptos no fim da presente acta. Terminada a leitura, o Sr. presidente da assemblea declara que o referido projecto de reforma dos estatutos está amparado pelo parecer do conselho fiscal, que foi lido pelo Sr. 1º secretario e cujo inteiro teor é o seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, por seus membros, abaixo assignados, é de parecer que seja approvada em sua integra a reforma dos estatutos da Companhia Tijuca, como se contém na proposta apresentada pela directoria.

Confrontando os actuaes estatutos com os da alludida proposta de reforma, verificou o conselho fiscal que as modificações, alterações ou suppressões feitas pela directoria são necessarias como consequencia do votado augmento do capital social e da extincção dos actuaes fundos disponiveis, que pelo art. 24 da reforma ficam reduzidos somente a dous, além de pequenas outras alterações que tornaram mais clara e simples a nossa lei estatutaria, não sendo de menor importancia e alcance social o dispositivo do paragrafo unico do art. 4º da reforma dos estatutos.

Eis o nosso parecer, que submettemos á resolução da digna assemblea geral.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Charles Hue.* — *Jacques Müller Merian.* — *Boaventura José de Carvalho.*

Submettido á discussão o projecto dos novos estatutos, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente concedeu a palavra aos seguintes accionistas, que a pediram:

1º, o Sr. Jacques Müller, para declarar que approva, sem restricções, o projecto de reforma e o parecer, propondo, no entanto, a criação de um fundo de *assistencia operaria*, dependente dos fundos estatutarios e obrigatorios, determinados no art. 24 da reforma dos estatutos, ficando a directoria autorizada a fixar, segundo o seu livre criterio e á vista dos lucros realizados em cada semestre, as respectivas importancias que deverão ser levadas ao dito fundo de *assistencia operaria*, previamente deduzidas as percentagens e marcado o dividendo, na fórma do citado art. 24 dos novos estatutos;

2º, o Sr. commendador Luiz Francisco Moreira, para applaudir a perfeição com que foi redigido o projecto, ora em discussão, declarar que o approva, bem como ao parecer do conselho fiscal, e propôr que, constituido o augmento do capital social com as verbas dos fundos, constantes do ultimo balanço, menos a do fundo de reserva, que continuará com a quota de 250:000\$, conforme já foi approvado por esta assemblea, a importancia remanescente das verbas desses varios fundos, depois de composto o augmento do capital social e de satisfeitas todas as despesas relativas, fiscaes e administrativas, seja levada á conta de *Lucros e perdas*;

3º, o Sr. Velloso Junior, director do Banco Commercial do Rio de Janeiro, para fazer varias considerações sobre as funções administrativas da directoria da companhia, concluindo por declarar que tambem approva a reforma dos estatutos e o parecer do conselho fiscal; e, finalmente;

Art. 4.º O Sr. Joaquim Pinto de Azevedo, para propor que o fundo de *reparações e augmentos* fique limitado a 60 % do capital social, concluindo por declarar que, assim, dá sua plena aprovação á reforma dos estatutos e ao parecer do conselho fiscal. Nenhum accionista mais tendo pedido a palavra, o Sr. presidente da assembléa, engerrando a discussão, submetteu a votos o projecto da reforma dos estatutos, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal e as propostas offerecidas pelos supra mencionados accionistas Jacques Müller, Luiz Francisco Moreira e Joaquim Pinto de Azevedo, as quaes foram todas unanimemente approvadas, abstendo-se de votar os membros do conselho fiscal, quanto á aprovação do seu parecer.

O Sr. presidente da assembléa, como remate das deliberações, comemorando os dedicados esforços dos dignos e competentes directores Dr. Carlos Ferreira de Almeida e Benjamin Torres de Carvalho, aos quaes muito deve o grão de prosperidade a que chegou a Companhia Tijuca, propondo o accumulo de reservas de lucros, que servirão ao augmento de capital, mediante a distribuição de novas acções, como esta assembléa acaba de approvar, julga que os mesmos Srs. directores são dignos de uma remuneração que de facto lhes competeria na forma dos nossos estatutos, si tal distribuição fosse feita como *dividendos*, em vez de ter sido incorporada como capital social, tal como se approvou, ficando, assim, augmentado com os proprios recursos fornecidos pela companhia e, portanto, nessas condições, deseja que os Srs. accionistas se manifestem sobre este assumpto. Pedindo a palavra o Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho, propõe que, em vista das manifestações geraes de aprovação dadas por todos os accionistas, seja concedido repartidamente aos dignos directores da companhia, como gratificação, uma quota de 5 % sobre a importancia do augmento do capital. Submettida á discussão esta proposta foi a mesma encerrada sem debate e por votação unanime approvada, abstendo-se de votar a os dous directores pela mesma beneficiados. O Dr. Carlos Ferreira de Almeida, por si e por seu collega Benjamin Torres de Carvalho, ambos directores da companhia, pedindo a palavra, agradeceu aos dignos Srs. accionistas a prova de consideração e apreço que acabavam de receber, reafirmando a dedicação de ambos na guarda dos interesses da companhia. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario para que seja redigida a acta e extrahida da mesma uma cópia em separado. Reaberta a sessão e feita a devida leitura, foram esta acta e sua cópia unanimemente approvadas, bem como os estatutos reformados nelleas transcriptos, cuja acta vae assignada por mim, 1.º secretario, e pelos demais membros da mesa e accionistas presentes, logo em seguida á transcripção da reforma dos estatutos.

ESTATUTOS DA COMPANHIA TIJUCA

REFORMADOS NA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1918

Art. 1.º A sociedade anonyma Companhia Tijuca tem por objecto a industria de fição e tecidos de lã, algodão e de outras quaesquer materias textis, na sua fabrica, á rua da Boa Vista n.º 39, Tijuca, nesta cidade.

Art. 2.º A sede da companhia e o seu fóro juridico são na cidade do Rio de Janeiro (Capital Federal) e o prazo de sua duração terminará em 31 de dezembro de 1931.

Art. 3.º O capital social é de réis 1.000.000\$ (mil contos de réis), divididos em 5.000 acções integralizadas, nominalivas, de 200\$ cada uma.

Paragrapho unico. As acções poderão ser convertidas ao portador, a requerimento de seus proprietarios, correndo por conta destes quaesquer despezas com a dita conversão ou com o desdobramento das cautelas das referidas acções ao portador.

Da administração

Art. 4.º A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros: um director-gerente e tecnico e um director-thesoureiro, sob a fiscalização de um conselho fiscal, composto de tres membros e de tres suplentes, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos.

Paragrapho unico. Não poderão exercer conjuntamente o cargo de director os ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos, cunhados, durante o cunhaldo, e socios da mesma firma social.

Art. 5.º O mandato da directoria será de tres annos, contados da data de sua eleição. Os directores podem ser reeleitos, findo esse prazo. Podem ser destituídos de seus cargos, pela resolução da assembléa geral, tomada por dous terços ou mais dos accionistas que a constituírem, nos casos previstos por lei.

Art. 6.º Os directores perceberão os honorarios de 1.000\$ mensses, cada um, tendo o director gerente e tecnico mais a gratificação de 1.300\$, também menssalmente, pelo seu trabalho profissional.

§ 1.º Os dous directores terão direito á gratificação de 5 % cada um, sobre os dividendos a distribuir pelos accionistas.

§ 2.º A importancia da gratificação, de que trata o paragrapho precedente, só poderá ser levantada pelos directores depois de pago aos accionistas o dividendo semestral e approvadas as contas pelo conselho fiscal.

§ 3.º Si o director gerente não for tecnico-profissional perceberá os honorarios de director sem a gratificação estatuida no art. 6.º

Art. 7.º Nenhum director poderá entrar em exercicio, sem que elle ou outrem por elle tenha garantido a responsabilidade da sua gestão com a caução de 50 acções da companhia.

§ 1.º A caução da directoria será feita por termo no livro de registro, com as formalidades legais, ficando as acções inalienaveis e depositadas no cofre da companhia.

§ 2.º As acções depositadas pelos directores ficam sujeitas a todos os onus legais, e a caução não poderá ser levantada sinão depois de exonerados de toda a responsabilidade pela aprovação das contas.

Art. 8.º No caso de impedimento, com causa justificada, de algum dos directores, por mais de 60 dias, será substituido por um dos membros do conselho fiscal ou por um accionista indicado por maioria do conselho fiscal e directoria.

Paragrapho unico. No caso de prolongar-se o impedimento do director por mais de seis mezes, considerar-se-ha

vago o lugar, a juizo dos directores presentes, e, ouvido o conselho fiscal, continuará o substituto, si houver, nas funções de director, até á primeira reunião da assembléa geral ordinaria, na qual será por eleição preenchido o lugar.

Art. 9.º A directoria compete:

§ 1.º Administrar os negocios da companhia, effectuar, por si ou por seus agentes e prepostos, a compra de tudo que for necessario á fabrica e a venda de seus productos e a celebrar os contractos necessarios ao bom andamento e progresso da mesma.

§ 2.º Velar pela fiel execução destes estatutos.

§ 3.º Nomear e demittir todos os empregados da fabrica, do escriptorio e marcar-lhes os ordenados.

§ 4.º Formular regulamentos para o serviço interno, fazel-os executar e alteral-os quando entender conveniente.

§ 5.º Resolver qualquer assumpto com relação ao augmento, transformação ou modificação da fabrica e todos os assumptos de interesse geral, consultando o conselho fiscal, quando o orçamento no semestre passar da importancia de cincoenta contos de réis, e sempre que houver divergencia de opinião entre os directores.

§ 6.º Franquear ao conselho fiscal, durante o anno social todas as informações que lhe forem pedidas.

§ 7.º Organizar os balanços semestrais, pagar os dividendos, juros e amortização de debentures.

§ 8.º Fazer todas as operações de credito que entender necessarias ao bom exito da companhia.

§ 9.º Convocar ordinariamente a assembléa geral dos accionistas na época marcada nestes estatutos e a ella apresentar o relatório annual com balanço e parecer do conselho fiscal, e extraordinariamente todas as vezes que julgar conveniente.

§ 10. Determinar, depois do balanço semestral, de accordo com o conselho fiscal, o dividendo a distribuir-se semestralmente.

§ 11. Solicitar e aceitar dos poderes publicos quaesquer auxilios, favores e concessões que possam ser explorados pela companhia.

§ 12. Exercer livre e geral administração e transigir, para o que lhe são outorgados plenos e illimitados poderes para resolver amigavel ou judicialmente as questões entre a companhia e seus credores e devedores ou terceiros, demandar ou ser demandado.

§ 13. Ao director-gerente e tecnico compete especialmente dirigir o fabrico, fixar os preços do custo e venda dos productos, de accordo com o seu collega director-thesoureiro.

§ 14. Ao director-thesoureiro compete especialmente dirigir o movimento de dinheiro, abertura de creditos, etc., de accordo com o director-gerente.

§ 15. Todos os compromissos devem ser firmados e accitos pela directoria completa.

Art. 10. A directoria celebrará sessões conjuntamente com o conselho fiscal, todas as vezes que o interesse da companhia o reclamar, a juizo da directoria ou do conselho fiscal, tomando em commun e por maioria de votos as deliberações necessarias, de que se lavrarão actas.

Do conselho fiscal

Art. 11. Na assembléa geral ordinaria de cada anno, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos presentes, será eleito o conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres suplen-

tes, servindo de relator aquelle que, entre si, designarem.

§ 1.º Na falta de um ou mais dos membros do conselho fiscal e pela ausencia ou recusa dos seus supplentes, qualquer dos directores requererá ao juiz do commercio a nomeação de quem os substitua, ou sirva durante o seu impedimento.

§ 2.º Cada um dos membros do conselho fiscal em exercicio perceberá a remuneração mensal de cem mil réis (100\$000).

Art. 72. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar os livros, balanços, contas annuaes e inventarios e interpor a respeito o seu parecer, que deverá ser entregue á directoria com a necessaria antecedencia, para ser publicado e annexado ao relatorio annual.

§ 2.º Convocar extraordinariamente a assembleia geral, no caso do art. 15, § 2.º

§ 3.º Tomar parte nas deliberações da directoria, quando chamado por esta, por conveniencia dos interesses sociaes.

§ 4.º Emitir o seu parecer sobre todos os assumptos e questões propostas pela directoria.

Art. 13. Prevalecem para os membros do conselho fiscal e entre elles e os directores as incompatibilidades expressas no parographo unico, art. 4.º

Das assembleias geraes

Art. 14. A assembleia geral ordinaria se reunirá no dia 7 de março de cada anno, ou si for feriado ou santo, no primeiro dia util seguinte, precedendo annuncio pela imprensa com o intervallo de 15 dias.

§ 1.º Nesta occasião, será lido o relatorio dos fiscaes, apresentados e approvados o balanço, contas e inventario.

§ 2.º A assembleia geral se comporá de um numero de accionistas que represente, pelo menos, um quarto do capital social.

§ 3.º Si este numero não se reunir, convocar-se-ha outra por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que se deliberará qualquer que seja a somma de capital representado pelos accionistas presentes.

§ 4.º Todavia, a assembleia geral que deve deliberar sobre os casos de reforma dos estatutos e liquidação da companhia, carece, para se constituir validamente, de um numero de accionistas que represente, pelo menos, dous terços do capital social.

Si nem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer o numero de accionistas exigidos neste parographo, convocar-se-ha terceira, com a declaração de que a assembleia poderá deliberar, seja qual for a somma do capital representado pelos presentes.

Além dos annuncios, a convocação neste caso se fará por carta.

As deliberações da assembleia geral, tanto no caso deste parographo como no do § 3.º, tomar-se-hão pela maioria do capital dos socios presentes.

Art. 15. A assembleia geral será convocada pela directoria.

§ 1.º Ordinariamente e extraordinariamente:

a) quando assim o deliberar a directoria;

b) quando o requisitar o conselho fiscal;

c) quando requererem sete ou mais accionistas que representem um quinto do capital social.

§ 2.º Pelo conselho fiscal:

a) quando requisitada da directoria e a requisição não for atendida dentro do prazo de 10 dias;

b) quando concorrerem motivos geraes e urgentes, que determinarem a immediata convocação.

§ 3.º Por quaesquer accionistas em numero superior a sete, representando pelo menos um quinto do capital social, quando, tendo requerido á directoria a reunião extraordinaria da assembleia, a directoria não attender no prazo de oito dias.

Art. 16.º As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas por annuncios nos jornaes com o prazo de oito dias.

§ 1.º As transferencias das acções nominativas e os desdobramentos das cautelas das acções ao portador ficarão suspensas desde a data do annuncio para a convocação das assembleias geraes extraordinarias e desde 30 dias da data da publicação dos documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para a reunião da assembleia geral ordinaria.

§ 2.º As acções ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia pelo menos tres dias antes da reunião das assembleias geraes extraordinarias ou com a antecipação pelo menos de 10 dias para a reunião da assembleia geral ordinaria.

Art. 17. A assembleia será installada sob a presidencia interina do director-gerente, que, convidando a dous accionistas para servirem de escrutadores, procederá á verificação do numero das acções representadas na reunião, e havendo numero legal, os accionistas presentes nomearão, por aclamação ou escrutinio secreto, um accionista que presida a assembleia geral. O presidente eleito indicará dous accionistas para secretarios.

Parapho unico. Na falta do director gerente para installação da assembleia, será ella installada pelo director-thesoureiro e, na falta deste, pelo maior accionista que se achar presente.

Art. 18. As assembleias geraes constituidas na forma dos artigos precedentes representam totalidade dos accionistas e as suas deliberações obrigam a todos, quer ausentes, quer dissidentes.

Art. 19. Um mez ante da data aprazada para a reunião da assembleia geral ordinaria, annunciará a directoria que ficam á disposição dos accionistas no proprio estabelecimento onde ella tiver a sua sede:

a) cópia dos balanços contendo a indicação dos valores, moveis e immoveis, bem como todas as dividas activas e passivas;

b) cópia da relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado de pagamento dellas;

c) cópia em algarismos da lista de transferencias das acções realizadas no decurso do anno.

§ 1.º Até a vespera, o mais tardar, da sessão da assembleia geral se publicará pela imprensa o relatorio da sociedade com o balanço e parecer da commissão fiscal.

§ 2.º Até 30 dias, quando muito, após a reunião, se publicará pela imprensa a acta da assembleia geral.

Art. 20. Não poderão votar:

1.º, os directores, para approvarem seus balanços, contas e inventarios;

2.º, os fiscaes, para approvarem os seus pareceres;

3.º, os accionistas que possuirem menos de cinco acções.

Art. 21. Nas assembleias geraes poderão ser representados para todos os effeitos legais:

1.º, qualquer accionista, por procuração a outro accionista que não seja director ou fiscal em exercicio;

2.º, as firmas sociaes, por um dos socios;

3.º, as sociedades ou corporações, por um dos seus mandatarios;

4.º, as mulheres casadas por seus maridos;

5.º, os menores, interdictos, pelos respectivos tutores, curadores e inventariantes.

Art. 22. A assembleia geral compete:

§ 1.º Eleger a directoria e o conselho fiscal.

§ 2.º Deliberar sobre o relatorio de contas da administração e parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Ordenar o exame e inquerito, sem limitação, pondo confial-os a delegados especiaes, sendo ou não accionistas.

§ 4.º Tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar, ratificar todos os actos que interessam á companhia.

Art. 23. As votações para a eleição de directores, de membros do conselho fiscal, e para approvação das contas annuaes e reforma dos estatutos, serão por capital, correspondendo um voto a cada grupo de cinco acções, e seja qual for o numero de acções que o accionista possua, não terá direito a mais de 100 votos.

Parapho unico. As demais resoluções das assembleias geraes poderão ser votadas symbolicamente, *per capita*, salvo o caso em que qualquer accionista exija da mesa que a votação seja feita por capital, como se acha preceituado no principio deste artigo.

Dos lucros da companhia e sua divisão

Art. 24. Dos lucros liquidos, verificados em cada semestre, deduzir-se-hão: 10 % para o fundo de reserva, exclusivamente destinados a fazer face ás perdas do capital social; 20 %, para o fundo de reparações e augmentos, destinados a correctos, reparações, substituições de machinas, edificios e accrescimos necessarios ao augmento da fabrica; 10 %, para gratificação aos directores, de accordo com o disposto no § 1.º do art. 6.º; o excedente, depois de marcado o dividendo a distribuir, de accordo com o conselho fiscal, será levado á conta de lucros e perdas.

§ 1.º A distribuição do dividendo se fará depois de approvados os balanços pelo conselho fiscal e na época em que o mesmo conselho fiscal, de accordo com a directoria, julgar conveniente.

§ 2.º O fundo de reserva fica limitado a 40 % do capital social e a 60 % o fundo de reparações e augmentos. As deducções a que se lhes refere o art. 24 só terão logar desde que estes fundos sejam desfalcados, para os fins estatuidos no referido artigo.

Art. 25. Os fundos a que se refere o art. 24 poderão ser empregados em apo-lices federaes ou municipaes do Distrito Federal.

Disposições geraes

Art. 26. O anno administrativo da companhia principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 27. Fica a directoria autorizada a adquirir predios e terrenos proximos á fabrica, si assim julgar conveniente aos seus fins industriaes e de accordo com o conselho fiscal.

Os accionistas abaixo assignado acceitaram e approvam os presentes estatutos reformados da Companhia Tijuca e a acta supra lavrada, que subscroem em duplicata, para todos os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, presidente da mesa. — *Charles Hue*, 1º secretario. — *J.º Ribeiro Fernandes Coelho*, 2º secretario. — *Jacques Müller Merian*. — *D.ª Julia Müller Merian*, por seu marido Jacques Müller Merian. — *Lucia Müller*, por seu pae Jacques Müller Merian. — *Margarida Müller*, por seu pae Jacques Müller Merian. — *Alice Müller*, por seu pae Jacques Müller Merian. — *Rodolpho Blumer*, por procuração de Jacques Müller Merian. — *Amedeo Raschle*, por procuração de Jacques Müller Merian. — *Armando da Silva Ferreira Chaves*. — *José Ferreira Pinto da Costa*, por procurações de DD. Maria da Conceição Braz Caldeira, Maria Luiza Guerra Duval, Fabricio Gomes Pedrosa e Luiz Francisco Alves da Cunha. — *José Ferreira Pinto da Costa*. — *Scraphim Fernandes Clare*, por procuração de Alfredo L. Ferreira Chaves. — *Manoel Alves Velloso Junior*, pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro. — *Boaventura José de Carvalho*. — *Francisco Leal & Comp.* — *Luiz Francisco Moreira*. — *Alcides da S. F. Chaves*. *Joaquim Pinto d'Azevedo*. — *Rodolpho Hess*. — *Carlos Ferreira de Almeida*. — *Benjamin Torres de Carvalho*.

Johnson & C.º Aktieselskab

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 30 de dezembro de 1918, se archivaram nesta repartição, sob o n.º 4.993, os seguintes documentos referentes á Johnson & C.º Aktieselskab, a saber: publica forma da carta de autorização do Governo para substituir sua denominação pela do Vils, Johnson & C.º A/S, e um exemplar do *Diário Official* de 28 do corrente que publicou o decreto n.º 13.344, de 18 do corrente, referente a essa autorização. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, dei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 11\$000 e ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Sociedade Anonyma «Fabrica São João»

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

(PRIMEIRA SECÇÃO)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de dezembro de 1918, se archivaram nesta repartição sob n.º 4.993, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Fabrica São João, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 19 do corrente, que resolveu a sua liquidação, e um exemplar do *Diário Official* de 24 deste mez, que publicou a dita acta. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria da Junta Commercial, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos* (sobre estampilhas de réis 11\$000).

Sociedade Anonyma Nova Fabrica Rink

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de dezembro de 1918, archivaram-se nesta repartição sob o n.º 4.994, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Nova Fabrica Rink, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 20 do corrente, que resolveu a sua liquidação e um exemplar do *Diário Official* de 24 deste mez, que publicou a dita acta. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passo a presente certidão.

Rio de Janeiro 30 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos* (sobre estampilhas de 11\$000).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que nesta data fica aberta a inscripção para a concorrência, a realizar-se a 4 de janeiro proximo, ás 11 horas, para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos seguintes artigos:

Assucar branco de 1ª qualidade.
Assucar branco de 2ª qualidade.
Banha nacional superior.
Carne secca superior.
Farinha de Magé superior.
Leite de vacca.
Carne de carneiro.
Carne de porco.
Carne de vacca.
Carne de vitella.
Phosphoros, marcas Brilhante, Cruzeiro e Olho.

Feijão preto superior.
Sal grosso.
Sabão virgem.
Sabão especial.
A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 5.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, no maximo 24 horas depois de lhes serem entregues os pedidos deste hospital.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este artigo, além de ser de primeira qualidade, só será acceito dos quartos trazeiros e sem pelles nem sobos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem faltas de fornecimento, ficando, por isso, sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar á secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier), até ás 14 horas do dia 27 deste, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de seus contractos sociaes registrados na Junta Commercial ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nos cofres do Conselho de Administração deste hospital a importancia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este hospital serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emenda ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Os proponentes ficam snjeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$, o o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito nos cofres do Conselho de Administração.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes, legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á revelia.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamento, maior abatimento, sendo que, verificado de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 29 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

Do ordem do Sr. coronel Dr. director e em obediencia ao aviso n.º 66, de 30 de novembro ultimo, do Sr. general ministro da Guerra, mandando tornar extensiva ao hospital as instruções para concurso, approvadas por portaria de 4 de abril do corrente anno, faço publico que nesta data fica aberta a inscripção de concurso para preenchimento de duas vagas de 4º official da secretaria deste estabelecimento, a qual será encerrada no dia 20 de janeiro futuro ás 14 horas.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao Sr. director deste estabelecimento e exhibir documentos provando ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter boa

comportamento moral e civil, ser reservista do Exército ou Armada, não soffrer de moléstia contagiosa ou incurável, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde e o comportamento pela apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, corographia, historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargento, effectivos do Exército, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações que carecerem os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jaime Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em cumprimento do determinado no aviso do Ministerio da Guerra n. 65, de 25 do corrente, o concurso para o preenchimento das vagas que se venham a dar no primeiro posto do quadro veterinario do Exército, devido á perturbação causada pela epidemia da grippo, está adiado para o mez de janeiro, devendo os candidatos apresentar o respectivo diploma e demais documentos para inscripção até 31 de dezembro proximo.

Directoria de Saude da Guerra, 29 de novembro de 1918. — Dr. *Virgilio Tourinho de Bittencourt*, coronel chefe do gabinete. (.

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

Provas oraes

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, presidente da mesa examinadora, e de accordo com as instrucções para o serviço interno desta repartição, faço publico que as provas oraes das materias relativas ás provas escriptas effectuadas terão inicio em uma das salas desta intendencia, no Campo de São Christovão, ás 10 horas da manhã em ponto, nos dias do mez de janeiro infra mencionados, sendo chamados os 17 candidatos abaixo designados:

Dia 2

André de Albuquerque Filho;
Sylvio Brito de Lamas;
Fernando Avila da Silva;
José da Silva Trávassos;
Emygdio Silva.

Dia 3

Guiz Gustavo Vianna Junior;
Frederico Cascardo;
Nelson Carlos de Mello e Souza;
Mario de Souza Vieira.

Dia 4

Antonio de Almeida Roseiro;
Archimedes Garcia de Castro;
Nelson Daniel Mendes;
Henrique Guilherme Fernandes da Cunha;

Dia 7

Nelson de Souza;
Laurenio Lago Junior;
Adalberto Duarte Nunes;
Augusto Ribeiro Moss.

Em hypothese alguma haverá segunda chamada, bem como não serão admitidos ás

provas alludidas os candidatos que chegarem após a hora determinada.

Intendencia da Guerra, 28 de dezembro de 1918. — O secretario da commissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*, 2º official.

Quinto Batalhão de Engenharia

O coronel *Pedro Ferreira Netto*, commandante do Quinto Batalhão de Engenharia

Faço saber ao senhor segundo tenente João de Moraes Falcão, do Quinto Batalhão de Engenharia, o a todos aquelles que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que não tendo elle comparecido ao quartel desde o dia cinco do corrente mez de dezembro, faltado aos serviços para que fôra escalado e não tendo prestado as informações determinadas em boletim regimental numero trezentos, de dez, ainda do corrente, foi declarado ausente em boletim numero trezentos e tres, de hoje, e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado no *Diário Official* e em jornaes de Niteroy e da Capital Federal.

Quartel em São Gonçalo, aos treze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito. — *Pedro Ferreira Netto*, coronel commandante.

56º Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, são convidados os negociantes que apresentaram propostas na concorrência aberta pelo batalhão para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno de 1919, de generos e mais artigos, e quo abaixo vão publicadas, a comparecer neste quartel no dia 2 de janeiro de 1919, ás 13 horas, afim de assistirem ao julgamento das mesmas.

Quartel na praia Vermelha, 28 de dezembro de 1918. — 2º tenente *Arlindo Maurity da Cunha Menezes*, secretario.

Barcellos & Comp.

Alfafa nacional, kilo.....	\$460
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$460
Azeite doce, litro.....	\$8300
Azeitonas, lata.....	\$2400
Lingua secca, uma.....	\$2300
Linguiça, kilo.....	\$2600
Alcool, litro.....	\$4350
Alhos, kilo.....	\$2000
Arroz agulha, kilo.....	\$2200
Arroz iguape, kilo.....	\$838
Assucar branco, kilo.....	\$2280
Bacalhau de caixa, kilo.....	\$3100
Bacalhau de tina, kilo.....	\$2780
Banha, kilo.....	\$2160
Batatas nacionaes, kilo.....	\$460
Cangica, kilo.....	\$650
Café moido, kilo.....	\$4680
Carne secca, kilo.....	\$2390
Lombo, kilo.....	\$2100
Chá Lipton, kilo.....	\$30500
Cebolas, kilo.....	\$5600
Farinha de mandioca, kilo.....	\$565
Farinha de trigo, kilo.....	\$4100
Feijão preto, kilo.....	\$550
Feijão de côr, kilo.....	\$750
Fubá de milho, kilo.....	\$500
Farelo, kilo.....	\$180
Kerozene, lata.....	\$17800
Milho vermelho, kilo.....	\$263
Manteiga mineira, kilo.....	\$5380
Doces nacionaes, kilo.....	\$23500
Massa branca, kilo.....	\$4100
Massa de tomate, kilo.....	\$4100

Massa amarella, kilo.....	\$2200
Matte om folha, kilo.....	\$2200
Phosphoros, pacote.....	\$800
Peixe salgado, kilo.....	\$2000
Camarão secco, kilo.....	\$2500
Queijo de minas, kilo.....	\$3200
Queijo Palmyra, kilo.....	\$8000
Sal commum, kilo.....	\$280
Sal refinado, kilo.....	\$600
Sabão virgem, kilo.....	\$2200
Toucinho de minas, kilo.....	\$2380
Tijolo de arear, um.....	\$600
Sapolio um.....	\$700
Potassa, kilo.....	\$4000
Vellas brasileiras, pacote.....	\$2400
Vinagre, litro.....	\$300
Vinho nacional, litro.....	\$300

Duarte & Borges

Alfafa nacional, kilo.....	\$468
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$470
Azeite doce, litro.....	\$8300
Azeitonas, lata.....	\$2530
Lingua, uma.....	\$2500
Linguiça, kilo.....	\$2800
Alcool, litro.....	\$4380
Alhos, kilo.....	\$2100
Arroz agulha, kilo.....	\$2280
Arroz iguape, kilo.....	\$880
Assucar branco, kilo.....	\$2300
Bacalhau caixa, kilo.....	\$3180
Bacalhau tina, kilo.....	\$2900
Banha, kilo.....	\$2180
Batata nacional, kilo.....	\$180
Cangica, kilo.....	\$700
Café moido, kilo.....	\$4730
Carne secca, kilo.....	\$2460
Lombo, kilo.....	\$2200
Chá Lipton, kilo.....	\$31300
Cebolas, kilo.....	\$5600
Farinha de mandioca, kilo.....	\$590
Farinha de trigo, kilo.....	\$4180
Feijão preto, kilo.....	\$580
Feijão de côr, kilo.....	\$740
Fubá de milho, kilo.....	\$530
Farelo, kilo.....	\$190
Kerozene, lata.....	\$17300
Milho, kilo.....	\$288
Manteiga de Minas, kilo.....	\$5600
Doces nacionaes, kilo.....	\$2600
Massa branca, kilo.....	\$4080
Massa amarella, kilo.....	\$230
Massa de tomate, kilo.....	\$4180
Matte em folhas, kilo.....	\$4150
Phosphoros, pacote.....	\$850
Peixe salgado, kilo.....	\$2100
Camarão secco, kilo.....	\$2600
Queijo de Minas, kilo.....	\$3400
Queijo Palmyra, kilo.....	\$8500
Sal commum, kilo.....	\$300
Sal refinado, kilo.....	\$600
Sabão virgem, kilo.....	\$2260
Toucinho de Minas, kilo.....	\$2300
Tijolos de arear, um.....	\$600
Sapolio, um.....	\$800
Potassa, kilo.....	\$4150
Vellas brasileiras, pacote.....	\$2500
Vinagre, litro.....	\$350
Vinho nacional, litro.....	\$4490

Nobrega, Santos & Comp.

Alfafa nacional, kilo.....	\$480
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$480
Azeite doce, litro.....	\$8700
Azeitonas, lata.....	\$3600
Lingua secca, uma.....	\$2400
Alcool 36º, litro.....	\$4300
Alhos, kilo.....	\$2300
Arroz agulha, kilo.....	\$2250
Arroz nacional, kilo.....	\$876
Assucar branco refinado, kilo.....	\$4400
Bacalhau de caixa, kilo.....	\$3200
Bacalhau de tina, kilo.....	\$2850
Banha nacional, kilo.....	\$2200
Batatas nacionaes, kilo.....	\$500
Café moido, kilo.....	\$4700

Carne secca, kilo.....	2\$480
Carne do porco salgado, kilo.....	2\$300
Chá Lipton, kilo.....	31\$000
Cebolas, kilo.....	1\$700
Farinha de mandioca, kilo.....	\$600
Farinha de trigo, kilo.....	1\$150
Feijão preto, kilo.....	\$590
Feijão de côr, kilo.....	\$760
Fubá de milho, kilo.....	\$600
Farallo, kilo.....	\$195
Kerozene, lata.....	17\$800
Milho, kilo.....	\$285
Manteiga nacional, kilo.....	5\$180
Doces nacionaes, kilo.....	2\$389
Massa branca, kilo.....	1\$150
Massa amarella, kilo.....	1\$300
Massa de tomate, lata.....	1\$200
Matto em folha, kilo.....	1\$180
Phosphoros do pão, pacote.....	\$840
Camarão secco, kilo.....	2\$700
Queijo mineiro, kilo.....	3\$300
Queijo Palmyra, kilo.....	8\$000
Sal comum, kilo.....	\$290
Sal refinado, kilo.....	\$680
Sabão virgem, kilo.....	1\$300
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$650
Tijolo de arcar, um.....	\$650
Sapolio, um.....	\$750
Vinagre tinto, litro.....	\$600
Vinagre branco, litro.....	\$690
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$380

Carvalho Rocha & Comp.

Alfafa nacional, kilo.....	\$473
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$485
Azeite doce, litro.....	8\$600
Azeitonas, lata.....	2\$650
Linguas seccas, uma.....	2\$300
Alcool 36°, litro.....	1\$460
Alhos, kilo.....	2\$570
Arroz agulha, kilo.....	1\$200
Arroz nacional, kilo.....	\$688
Assucar branco refinado, kilo.....	1\$360
Bacalhau de caixa, kilo.....	3\$180
Bacalhau de tina, kilo.....	2\$900
Banha nacional, kilo.....	2\$180
Ratatás nacionaes, kilo.....	\$320
Café moído, kilo.....	1\$750
Carne secca, kilo.....	2\$450
Lombo de porco salgado, kilo.....	2\$210
Chá Lipton, kilo.....	32\$000
Cebolas, kilo.....	1\$800
Farinha de mandioca, kilo.....	\$588
Farinha de trigo, kilo.....	1\$180
Feijão preto, kilo.....	\$600
Feijão de côr, kilo.....	\$755
Fubá de milho, kilo.....	\$350
Farallo, kilo.....	\$200
Kerozene, lata.....	17\$600
Milho vermelho, kilo.....	\$269
Manteiga nacional, kilo.....	5\$350
Doces nacionaes, kilo.....	2\$600
Massa branca, kilo.....	1\$790
Massa amarella, kilo.....	1\$250
Massa de tomate, lata.....	1\$300
Matto em folha, kilo.....	1\$300
Phosphoros de pau, pacote.....	\$860
Camarão secco, kilo.....	2\$800
Queijo mineiro, kilo.....	3\$900
Queijo Palmyra, kilo.....	8\$000
Sal comum, kilo.....	\$288
Sal refinado, kilo.....	\$700
Sabão virgem, kilo.....	1\$280
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$680
Tijolo de arcar, um.....	\$680
Sapolio, um.....	\$690
Potassa, kilo.....	1\$200
Velas brasileiras, pacote.....	2\$300
Vinagre tinto, litro.....	\$380
Vinagre branco, litro.....	\$380
Vinho Rio Grande, litro.....	1\$400

Pereira Junior, Filho & Comp.

Alfafa nacional, kilo.....	\$165
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$165
Azeite doce de Lisboa, litro.....	8\$500

Azeitonas pretas, lata.....	2\$500
Linguas seccas, uma.....	2\$300
Linguas de minas, kilo.....	2\$800
Alcool, litro.....	1\$400
Alhos nacionaes, kilo.....	2\$200
Arroz agulha nacional, kilo.....	1\$150
Arroz guape, kilo.....	\$863
Assucar branco refinado de 2°, kilo.....	1\$295
Bacalhau de caixa, kilo.....	3\$050
Bacalhau de tina, kilo.....	2\$800
Banha nacional, kilo.....	2\$150
Batata nacional, kilo.....	\$450
Cangica, kilo.....	\$680
Café moído, kilo.....	1\$700
Carne secca patos e mantas, kilo.....	2\$420
Lombo de minas, kilo.....	2\$180
Chá Lipton, kilo.....	31\$000
Cebolas nacionaes, kilo.....	1\$100
Farinha de mandioca, kilo.....	\$370
Farinha de trigo, kilo.....	1\$210
Feijão preto, kilo.....	\$558
Feijão de côr, kilo.....	\$730
Fubá de milho, kilo.....	\$600
Farallo de trigo, kilo.....	\$183
Kerosene, lata.....	18\$900
Milho vermelho, kilo.....	\$274
Manteiga mineira, kilo.....	5\$390
Doces nacionaes, kilo.....	2\$480
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$050
Massa amarella, kilo.....	1\$300
Massa de tomate, lata.....	1\$080
Matto em folha, kilo.....	1\$100
Phosphoros de pão, pacote.....	\$820
Peixe salgado, kilo.....	2\$200
Camarão secco, kilo.....	2\$600
Queijo mineiro, kilo.....	3\$300
Queijo Palmyra, um.....	7\$800
Sal comum, kilo.....	\$290
Sal refinado, kilo.....	\$650
Sabão virgem, kilo.....	1\$250
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$590
Tijolos do arcar, um.....	\$620
Sapolio, um.....	\$700
Potassa, kilo.....	1\$100
Velas brasileiras, pacote.....	2\$500
Vinagre nacional, litro.....	\$160
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$500

Luiz Augusto Pestana

Ração de duas bananas ou duas laranjas.....	\$058
Verduras, kilo.....	\$500
Temperos, kilo.....	1\$000

Manoel José Cerqueira

Pão, kilo.....	\$820
----------------	-------

J. M. Soares de Mesquita

Pão, kilo.....	\$700
----------------	-------

Almeida, Irmão & Comp.

Lenha em metro cubico, 50, kilo.....	\$30
Lenha em achas 58, kilo.....	\$58
Lenha em tócos 60, kilo.....	\$60

Azevedo, Alves, Rodrigues & Comp.

Lenções de cretone, um.....	6\$000
Lenções de algodão, um.....	6\$000
Colcas de chita, uma.....	5\$200
Fronhas de algodão, uma.....	1\$630
Fronhas de cretone, uma.....	1\$630

Corrêa da Silva

Colchão de capim em riscado do Petropolis de 1 ^m , 85 x 0 ^m , 70.....	10\$500
Almofadas de capim no mesmo riscado.....	2\$000
Colchão de capim em panno Zephir de 1 ^m , 85 x 0 ^m , 70.....	8\$000
Almofadas de capim em Zephir de 60 x 40.....	1\$500

Luiz Macedo

Ardozas n. 8, uma.....	\$800
Carimbos de borracha, um.....	4\$000

Cestas para papéis, uma.....	2\$400
Limpapennas, um.....	1\$200
Buwards, um.....	2\$400
Pasta de oleado, uma.....	4\$000
Fitas para machinas de escrever, uma.....	4\$500
Pesos de vidro pequenos, um.....	3\$000
Raspadeira-canivete, uma.....	4\$000
Tesoura Rodgers, uma.....	5\$000
Reguas de madeira de 1 ^m , 60, uma.....	5\$000
Reguas de madeira de 0 ^m , 30, um.....	2\$000
Reguas de madeira de 9 ^m , 50, uma.....	2\$500
Talões modelo 20, um.....	30\$000
Talões modelo 21, um.....	30\$000
Talões modelo 22, um.....	30\$000
Talões modelo 23, um.....	30\$000
Talões modelo 24, um.....	22\$000
Talões modelo 25, um.....	15\$000
Talões modelo 26, um.....	20\$000
Talões modelo 28, um.....	20\$000
Talões modelo 29, um.....	20\$000
Talões modelo 30, um.....	20\$000
Talões modelo 31, um.....	20\$000
Talões modelo 32, um.....	8\$000
Talões modelo 39, cento.....	30\$000
Talões modelo 46, cento.....	12\$000
Talões modelo 59, cento.....	18\$000
Talões modelo 53, cento.....	60\$000
Barbante grosso, novello.....	\$800
Barbante fino, novello.....	1\$200
Cóchetes para papéis, caixa.....	\$700
Machina de escrever, uma.....	\$
Papel e envelopes para cartas officias, timbrado, caixa.....	8\$000
Papel carbonô, caixa.....	9\$000
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	3\$300
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	4\$000
Lapis pretos, duzia.....	2\$200
Lapis bicolores, duzia.....	5\$000
Lapis de borracha, duzia.....	12\$000
Papel hume pautado de sete kilos, resma.....	19\$000
Papel timbrado para officios, resma.....	21\$000
Papel Hollanda, caderno.....	2\$000
Papel pardo para embrulho, caderno.....	\$700
Papel mata borão, folha.....	\$400
Canetas de madeira, duzia.....	1\$300
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$500
Gomma arabica, vidro.....	1\$200
Tinta carmin, vidro.....	\$200
Tinta para carimbo, vidro.....	\$800
Enveloppes timbrados para officios, 16 x 27, milheiro.....	52\$000
Enveloppes timbrados para officios, 15 x 39, milheiro.....	68\$000
Vales diarios n. 74, milheiro.....	12\$000
Vales diarios modelo 72, milheiro.....	12\$000
Pernoites modelo 69.....	20\$000

J. L. Bittencourt

Carne de vacca, kilo.....	1\$230
Carne de vacca, sem osso, kilo.....	1\$890
Carne de porco, kilo.....	1\$830
Carne de vitella, kilo.....	1\$800
Carne de carneiro, kilo.....	2\$800
Toucinho fresco, kilo.....	1\$800
Linguica, kilo.....	2\$500
Figado, kilo.....	1\$200
Dobradinhas, kilo.....	1\$000
Linguas frescas de vacca, uma.....	2\$200
Rabadas, uma.....	1\$200
Rins, um.....	\$800
Coração, um.....	1\$000
Miolos, um.....	\$600
Mocotós, um.....	\$500

Barcellos & Irmão

Carne verde de vacca sem osso, kilo.....	1\$230
--	--------

Companhia Paulista de Material de Electricidade

Lampadas de filamento metallico, 110/120 volts, 16 velas, uma.....	1\$600
Lampadas de filamento metallico, 110/120 volts, 32 velas, uma.....	1\$600

Lampadas de filamento metallico, 110/120 volts, 50 velas, uma.....	1\$800
Lampadas de filamento metallico, 110/120 volts, 160 velas, uma.....	4\$000
Lampadas de filamento metallico, 220 volts, 16 velas, uma.....	2\$200
Lampadas de filamento metallico, 220 volts, 32 velas, uma.....	2\$200
Lampadas de filamento metallico, 220 volts, 50 velas, uma.....	2\$200
Lampadas de filamento metallico, 220 volts, 100 velas, uma.....	5\$000
Lampadas de filamento metallico, 42 wat, 110/115 volts, 50 velas, uma..	3\$500
Lampadas de filamento metallico, 42 wat, 110/115 volts, 100 velas, uma..	4\$300
Interruptores rotativos 2 amps., um	1\$200
Interruptores rotativos 3 amps., um	1\$300
Interruptores rotativos 5 amps., um	1\$600
Interruptores rotativos 10 amps., um	3\$000
Interruptores rotativos 20 amps., um	3\$500
Interruptores pendentes n. 7.007, um.....	2\$200
Fio W P para tempo, kilo.....	7\$500
Fio flexivel, isolamento de borracha e algodão, n. 14, metro.....	\$600
Fio flexivel, isolamento de borracha e algodão, n. 16, metro.....	\$530
Fio flexivel, isolamento de borracha e algodão, n. 18, metro.....	\$430
Fio flexivel, isolamento de borracha e algodão, n. 20, metro.....	\$400
Fio RC, isolado com borracha, duas capas, n. 16, metro.....	\$300
Fio RC, isolado com borracha, duas capas, n. 14, metro.....	\$400
Fio RC, isolado com borracha, duas capas, n. 12, metro.....	\$330
Fio RC, isolado com borracha, duas capas, n. 10, metro.....	\$800
Fio RC, isolado com borracha, uma capa, n. 16, metro.....	\$230
Fio RC, isolado com borracha, uma capa, n. 14, metro.....	\$380
Fio RC, isolado com borracha, uma capa, n. 16, metro.....	\$530
Fio RC, isolado com borracha, uma capa, n. 10, metro.....	\$750
Fio revestido de chumbo, 1x4 m/m², metro.....	1\$300
Fio revestido de chumbo, 1x6 m/m², metro.....	1\$400
Fio revestido de chumbo, 2x12, metro.....	1\$700
Fio revestido de chumbo, 2x14, metro.....	1\$650
Fio revestido de chumbo, 2x16, metro.....	1\$600
Tubo conduit de 1/2", metro.....	1\$800
Tubo conduit de 1", metro.....	3\$500
Tubo conduit de 1 1/2", metro.....	4\$000
Tubo conduit de 1 3/4", metro.....	4\$500
Tubo conduit de 2", metro.....	8\$000
Roseta de ferro, uma.....	\$750
Cleats de 2 fios, par.....	\$150
Cleats de 3 fios, par.....	\$250
Tomada de corrente, uma.....	1\$400
Chave biphasica, 25 amps., uma.....	4\$000
Chave triphasica, 25 amps., uma.....	5\$500
Chave triphasica com fusivel, 25 amps., uma.....	6\$000
Chave biphasica com fusivel, 25 amps., uma.....	4\$500
Pilhas secas, uma.....	2\$500
Pilhas Leclanché, uma.....	6\$000
Fusiveis de rocca de 1 a 20 amps., um.....	\$400
Box curvos de 1/2", um.....	\$900
Box curvos de 1", um.....	1\$500
Box curvos de 1 1/2", um.....	1\$800
Box rectos de 1/2", um.....	\$800
Box rectos de 1", um.....	1\$500
Box rectos de 1 1/2", um.....	1\$800
Supportes com chave, um.....	1\$630
Supportes sem chave, um.....	1\$400
Supportes fixos de porcellana, um.....	\$800
App-jour de porcellana, liso ou frizado 8", um.....	2\$500

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscripção, para os exames vestibulares, estará aberta nesta secretaria de 20 a 30 do corrente.

Os alumnos que desejarem ser dispensados dos referidos exames, de accordo como disposto no art. 1º § 4º da lei n. 3.603, de 11 de dezembro corrente, deverão requerel-o pagando as respectivas taxas nos termos do art. 6º da citada lei.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1918. — Dr. Brito Silva, sub-secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 89 (Districto Federal), se acha, na forma das disposições do decreto 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de Historia Natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 horas ás 14, nesta secretaria, edificio do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80 (Districto Federal) se acha na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de geographia, chorographia e elementos de cosmographia deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maior de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a matéria, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos de programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor da obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o anno proximo vindouro.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 31 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extensão e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na thesauraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda que, nos termos do artigo 170, § 2º da vigente lei orçamentaria da despesa, nenhuma proposta será acceita se contiver o preço superior a 400 réis para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1918. — Pelo secretario, Alamiro Mendes, chefe de secção.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES VAGOS DE AUXILIARES DA SECRETARIA DA POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que está aberta nesta secretaria até o dia 4 de janeiro do anno proximo vindouro, ás 15

horas, inscripção para o concurso ao provimento de dous logares vagos de amanuense desta secretaria.

No acto da inscripção os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a supra;
- b) folha corrida;
- c) attestado medico da vacinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou outras que os impossibilitem do serviço activo;
- d) quaisquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e orações e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brasil;
- c) grammaticas e linguas franceza e ingleza;
- d) arithmetica até á theoria das proporções;
- e) redacção official.

O chefe de Policia poderá excluir o candidato inscripto, que, a seu juizo e em virtude de prova obtida, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, *Damiano de Proença Gomes*.

Colonia Correccional dos Dois Rios

De ordem do Sr. Director, faço publico que no dia 31 do corrente mez de dezembro, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde da vacca a esta Colonia durante o anno de 1919.

As propostas devem ser feitas em duas vias com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem acerescimo, entrolinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na Secretaria da Colonia, até á vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da Colonia aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

Condições:

Primeira—O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por aplice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa da Amortização, sendo a caution restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda—O contractante pagará o selo proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição no mez seguinte ao da entrega do artigo.

Tercera—A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custo do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

Quarta—Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

Quinta—Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

Sexta—O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos:

5 %, quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; 20 %, no caso de reincidencia.

Setima—No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava—As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação — Alimentação inclusive do pessoal e dietas—do «Material da Colonia».

Nona—Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro anno, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$) de que trata a clausula primeira e sujeito a todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima—O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importancia da caution, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dois Rios, 7 de dezembro de 1918. — O escriptuario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PIAROS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 83

Argentina, Buenos Aires — Collocação de uma boia

Observação: Faz-se saber que foi collocada uma boia pintada de verde, que exhibe luz verde de lampejos, indicando o casco a pique de uma chata naufragada em 24 de outubro de 1918.

Situação: Entre os kms. 76 e 77 do canal principal do rio Uruguay, no ponto chamado Pozos de San Juan, em frente ao rio do mesmo nome.

Carta affectada: Ingleza n. 1.749.

(Do Aviso aos Navegantes n. 207, de n. 23, de 1918, da Republica Argentina).

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — *Hermidas Maria de Albuquerque*, capitão de corveta, director interino.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 455.956, 214.316, 89.973 e 89.974, e de 200\$, n. 7.704, pertencentes a José Freitas Castro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de dezembro de 1918. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 248.517 a 248.519, emitidas em 1876, e 254.212, emitida em 1877, todas do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencentes ao Estabelecimento das Orphãs da Diocese do Ceará, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de dezembro de 1918. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE SANEAMENTO

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 5º, combinado com o artigo 21, do regulamento annexo ao decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro do corrente anno, a partir de 2 deste mez, pelo prazo de trinta (30) dias, se procederá á cobrança, sem multa, da taxa do saneamento, correspondente ao 2º semestre de 1918, da forma seguinte:

a) predios de valor locativo até 1:200\$, por anno:

Tendo um só apparelho sanitario, por mez, 2\$; tendo dous apparelhos, por mez, 4\$000.

Por apparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000;

b) predios do valor locativo superior a 1:200\$ por anno, não excedendo de 3:600\$000:

Tendo um só apparelho, por mez, 3\$; tendo dous apparelhos, por mez, 5\$000.

Por apparelho que exceder, além de dous, por mez, 1\$000;

c) predios de valor locativo superior a 3:600\$ por anno:

Tendo um só apparelho, por mez, 4\$; tendo dous apparelhos, por mez, 6\$000.

Por apparelho que accrescer, além de dous, por mez, 1\$000.

De accordo com o art. 6º do citado decreto, a taxa não paga dentro dos prazos fixados incorrerá nas multas estabelecidas no mesmo regulamento, não sendo permitido o pagamento da taxa deste semestre, estando em debito a do semestre anterior, cujo conhecimento deve ser apresentado para facilitar a cobrança e á vista do qual será extrahido o novo conhecimento.

Primeira sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 1 de dezembro de 1918. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

De intimação, a diversos devedores, sobre a cobrança de dividas pela revisão de despachos

Pela 3ª secção desta alfandega, intima-se aos devedores abaixo transcriptos a virem, dentro do prazo de oito dias, satisfazer as dividas provenientes da revisão de seus despachos de importação, por que são responsáveis perante esta repartição, pois que até esta data não o fizeram, não obstante os avisos que a respeito já se lhes fizeram a cumprirem esse dever, na certeza de que, si ainda agora o não fizeram, a repartição remetterá as respectivas contas á cobrança executiva, na forma da lei, pois ficam assim esgotados os meios suasórios a ser realizada tal cobrança.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 24 de dezembro de 1918. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Araújo*.

Relação dos devedores remissos para com a Fazenda Nacional, quanto ás dividas no processo da revisão de notas de despacho de importação.

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas		Diferenças verificadas				
		Numéro	Mez	Anno	Especie da differença	Ouro	Papel	Total
Revisão do escripturário Tobias Rios :								
Adolpho Woecken & Krebs.....	Augusto Macedo.....	4.735/9	Fevereiro.....	1913	Valor official	66\$760	43\$860	202\$620
A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade.....	João Arthur Machado.....	7.878	Março.....	1913	"	69\$080	43\$440	203\$500
A mesma.....	O mesmo.....	7.879	".....	1913	"	33\$180	6\$940	10\$090
A mesma.....	O mesmo.....	14.249	".....	1913	"	47\$570	40\$330	150\$900
Alves, Irmãos & Comp.....	Ewerardo de Figueiredo.....	1.097	Fevereiro.....	1915	Consumo	93\$606	39\$500	489\$500
E. Lambert.....	Alexandre Pereira da Fonseca.....	2.964	Julho.....	1918	Taxa	214\$490	41\$46\$780	4.760\$9880
Gasmotoren Fabrik Deutz.....	Fernando A. de Oliveira Moraes.....	11.353	Fevereiro.....	1913	Valor official	38\$330	49\$540	889\$790
Henri Rogers, Sons & Comp., of Brazil, Limited.....	José Leoncio Ribeiro.....	2.471	".....	1913	"	27\$530	50\$020	83\$530
O mesmo.....	O mesmo.....	6.690	Agosto.....	1914	Consumo	95\$470	49\$290	28\$760
O mesmo.....	O mesmo.....	2.472	Fevereiro.....	1913	Valor official	17\$360	35\$310	52\$670
O mesmo.....	O mesmo.....	2.473	".....	1913	"	35\$400	6\$900	10\$300
O mesmo.....	O mesmo.....	2.474	".....	1913	"	18\$950	38\$530	57\$480
O mesmo.....	O mesmo.....	2.475	".....	1913	"	14\$170	14\$170	25\$340
O mesmo.....	O mesmo.....	2.802	".....	1913	"	40\$030	24\$130	43\$460
Luiz Camurano.....	Arthur Miranda.....	12.024	".....	1913	Armazenagem	—	37\$440	37\$440
O mesmo.....	Herculano G. Fortes.....	6.219	Agosto.....	1914	Consumo	24\$000	20\$000	44\$000
Luiz Bartholomeu, O Malho.....	Fernando A. de Carvalho.....	6.606	".....	1914	"	69\$300	94\$650	463\$950
Machado Mello & Comp.....	Arthur Ivans G. da Silva.....	10.345	Fevereiro.....	1913	"	4127\$400	212\$5420	3.252\$820
The Crown Cork Co., Limited.....	Augusto Macedo.....	6.634	Agosto.....	1914	"	14\$370	132\$750	276\$120
The Rio de Janeiro Tram., Light & Power Co., Limited.....	Pedro P. Savaget.....	L.	336	Março.....	"	84\$960	127\$440	212\$440
Trajano de Medeiros & Comp.....	Acyllino da Rocha.....	9.351	Fevereiro.....	1913	Valor official	141\$660	288\$300	430\$160
Vicente Cozetti & Comp.....	Augusto Macedo.....	6.900	Agosto.....	1914	Consumo	68\$250	415\$750	483\$000
Revisão do escripturário Benedicto Pulherio :								
Agas & Comp.....	Alfredo C. de Souza Bastos.....	6.890	Março.....	1912	Consumo	210\$000	—	210\$000
Companhia Cervejaria Brahma.....	A. L. S. Bastos.....	14.808	Fevereiro.....	1912	"	44\$266	76\$138	120\$404
A mesma.....	O mesmo.....	4.490	Março.....	1912	"	154\$800	—	454\$800
Benelvor & Comp.....	Julio Cesar Moreira de Carvalho.....	8.032	".....	1912	"	108\$781	165\$045	273\$826
O mesmo.....	O mesmo.....	8.034	".....	1912	"	69\$183	107\$926	177\$109
Him Stoltz & Comp.....	Carlos Frederico de Noronha.....	9.303	".....	1912	Taxa	63\$000	417\$000	480\$000
Nola Zagary & Comp.....	Alfredo Euclides Lecque.....	2.370	Outubro.....	1910	Consumo	390\$000	650\$000	1:040\$000
O mesmo.....	O mesmo.....	2.371	".....	1910	"	234\$000	390\$000	624\$000
O mesmo.....	O mesmo.....	8.970	Março.....	1912	"	462\$000	162\$000	324\$000
O mesmo.....	O mesmo.....	8.971	".....	1912	"	214\$000	214\$000	428\$000
O mesmo.....	O mesmo.....	1.573	Setembro.....	1910	"	457\$240	260\$000	417\$240
Societ Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.....	Raul R. Macedo.....	630	".....	1912	Armazenagem	—	189\$300	189\$300
A mesma.....	O mesmo.....	634	".....	1912	"	4147\$280	4147\$280	1:147\$280
A mesma.....	O mesmo.....	254	Janeiro.....	1913	"	201\$025	201\$025	201\$025
A mesma.....	O mesmo.....	433	Fevereiro.....	1913	"	101\$978	101\$978	101\$978
A mesma.....	O mesmo.....	434	".....	1913	"	339\$405	339\$405	339\$405
A mesma.....	Pedro P. Savaget.....	5.605	Março.....	1912	Arma. e capat.	228\$300	228\$300	228\$300
A mesma.....	O mesmo.....	4.324	".....	1912	"	265\$687	265\$687	265\$687
The Rio de Janeiro Tram., Light & Power Co., Limited.....	O mesmo.....	45	Julho.....	1912	"	—	430\$270	430\$270
Trains & Comp.....	Augusto Macedo.....	4.895	Março.....	1912	Consumo	62\$750	—	62\$750

1:336\$506	1:336\$506	2% ouro	1914	\$126	Fevereiro..	Eugenio Kahn.....
2:079\$000	2:079\$000	"	"	4\$163	"	O mesmo.....
1:182\$672	1:182\$672	"	"	4\$329	Março.....	O mesmo.....
2:531\$620	2:531\$620	"	"	\$381	Junho.....	O mesmo.....
1:278\$792	1:278\$792	"	"	\$304	"	O mesmo.....
1:062\$220	1:062\$220	"	"	2\$983	"	O mesmo.....
1:076\$766	1:076\$766	"	"	7\$407	Setembro..	O mesmo.....
26:100\$440	26:100\$440					
11:03\$344	11:03\$344					
45:066\$006	45:066\$006					

Revisão do escripturário Balthazar de Almeida:

Prefeitura Municipal de Niteroy.....

A mesma.....

A mesma.....

A mesma.....

A mesma.....

A mesma.....

Imposta esta relação em vinte seis contos com mil quatrocentos e quarenta réis.

3ª seção da Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — O 2º escripturário, addido, Tobias Rios. Visto. Em 21 de dezembro de 1918. — M. Antonio.

Ministerio das Relações Exteriores**Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Economicos e Consulares**

Pela Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exceptio* à nomeação do Sr. Stamatos Kiouses Pezas para Consul Geral da Grecia no Rio de Janeiro.

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Economicos e Consulares, Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.—O director geral, Arthur Eduardo Raoux Briggs.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FITAS E TINTAS PARA APPARELHO TELEGRAPHICO PARA A 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 4 de janeiro proximo na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de :

Para as estações.

15.000 rodas de fitas para aparelho telegraphico, preço maximo da roda 520 réis, 800 vidros de tinta de 125 grammas, para aparelho telegraphico, preço maximo do vidro 23600.

1.000 rodas de fitas para aparelho telegraphico, preço maximo da roda 520 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim, como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE COBRE, CHUMBO, ESTANHO, LATÃO E BRONZE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 3 do proximo mez de janeiro, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 17 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, e alterado pelo de 12 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 28 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1919

Alteração do edital do 2 de dezembro de 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do corrente mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1919.

A lenha a ser fornecida obedecerá à tabela seguinte:

Pontos de abastecimento	Consumo mensal	Comprimento	Pontos de entrega
S. Diogo e Destacamentos.....	7.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Santa Cruz, Paracambi a Belem.
Barra.....	15.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Tunnel Grande a Rezende, Barra a Juparanã.
Entre-Rios.....	2.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Juparanã a Parahybuna e Ramal de Porto Novo.
Cotegipe.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Parahybuna a Retiro.
Crocosotagem.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Juiz de Fôra a Chapéus d'Uvas.
Palmyra.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Palmyra a Carandahy e Ramal de Mercês.
Lafayette.....	5.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Pedra do Sino a Burnier.
Bello Valle.....	300 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Bello Horizonte.
Ramal de Mercês.....	200 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Mercês.

Bitola de 1,00 além de Lafayette

Lafayette.....	3.600 ^{m3}	0 ^m ,80	Pedra do Sino a Burnier — Ramal de Bello Horizonte.
Burnier e Ramal de Ouro Preto.....	2.600 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Ouro Preto.
Sabará e Rio Acima.....	4.000 ^{m3}	0 ^m ,80	General Carneiro a Rio Acima e Ramal de S. Barbara até M. Grande.
Ramal de S. Barbara.....	600 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Santa Barbara.
Bello Horizonte.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Bello Horizonte.

Ramal de S. Paulo

Norte.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Norte.
Jacarehy.....	4.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Taubaté.
Cachoeira.....	16.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Taubaté a Rezende.
Mogy.....	1.500 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Mogy.

Linha Auxiliar

Portella e Destacamento, incluindo a cidade de Vassouras.....	4.300 ^{m3}	0 ^m ,80	Portella — Ramal de Vassouras — Ramal de Porto Novo.
Valença e Destacamento.....	1.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Valença e Ramaes.
Alfredo Maia.....	5.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Belém.
Belém.....	900 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Werneck.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

- a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, de boa qualidade e secca;
- b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, nos logares acima citados como sendo de entrega;
- c) a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;
- d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;
- e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;
- f) no caso de não ser fornecida a lenha, necessária para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito á reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;
- g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;
- h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendência;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

1º, as medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 2½ % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos;

2º, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3º, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;

4º, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos, sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da Estrada;

j) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito, no pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1º, a estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2º, a estrada ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora de trem especial no local á hora mar-

mada. Por sua vez, o fornecedor ficará responsável para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento da demora do trem especial de lenha.

3º, ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu posto de abastecimento.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permitirem;

m) não será recebida lenha de madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas impróprias como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacaburá, ou pão de breu, bacabú, bandarara, codro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarela, caixão branco, cajueiro, carrapateira, eiribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guaratema, ou pão d'alho, itatica, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itatubaia, imbimboá, imbio branco, imbiramba branca, imbutá, motula, Maria mole ou pão cebola, muquiquira, ou fructo de pombo, moluco, paicetrás, painceiras de espinho, painceiras lisas, palmitos, pão de terra, pacaçá, pixirica, pinhão, quaresma-sindiba, sanandim, sanandá ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de abastecimento citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

Todos os impostos, federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 65000 para lenha de um metro de comprimento e a 55000 para a lenha de 80 centímetros de comprimento, para o metro cubico.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará, na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annollar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, das quantidades citadas, entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescritas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será fôjeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de janeiro proximo na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919:

Material electrico

- 40 kilos de papel isolante de 50/100 de 0^m,50 marca A F, maximo de kilo 125000.
- 40 kilos de papel isolante de 50/100 de 1^m,00 marca A F, maximo de kilo 125000.
- 40 kilos de papel isolante de 30/100 de 1^m,00 marca A F, maximo de kilo 125000.
- 100 supports c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca sem interruptor preço maximo de um 15700.
- 100 supports c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca com interruptor preço maximo de um 15800.
- 250 lampadas economicas de 50 vellas 220 volts, maximo de uma 25500.
- 250 lampadas economicas de 32 vellas 220 volts, maximo de uma 25500.
- 100 lampadas incandescentes de 25 vellas 120 volts, maximo de uma 15800.
- 100 lampadas incandescentes de 50 vellas 120 volts, maximo de uma 15800.
- 100 lampadas incandescentes de 120 volts c/economia de 75% de 16 vellas, preço maximo de uma 15800.
- 100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas) 50 vellas e 120 volts, maximo de uma 15800.
- 100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas) 32 vellas e 120 volts, maximo de uma 15800.
- 100 lampadas de 1/2 watt de 120 volts de 100 vellas, maximo de uma 55000.
- 100 botões de madeira para campainha de 1-1/4", maximo de um 5800.
- 50 botões de madeira para campainha com base de 2-1/4", maximo de um 45000.
- 25 kilos de solda em fio, preço maximo de kilo, 85000.
- 25 kilos de rolos de fio para campainha de diversas cores, maximo de kilo 125000.
- 5 latas de massa para soldar, preço maximo de lata 25000.
- 25 kilos de fita isolante Paragon preta, preço maximo de kilo, 125000.
- 25 kilos de fita isolante Paragon branca, preço maximo de kilo 155000.

Fio magnetico B&S C/ isolamento duplo de algodão

- 50 kilos de n. 6, preço maximo de kilo 125000.
- 63 kilos de n. 7, preço maximo de kilo 125000.
- 63 kilos de n. 8, preço maximo de kilo 125000.
- 13 kilos de n. 9, preço maximo de kilo 125000.
- 63 kilos de n. 10, preço maximo de kilo 125000.
- 13 kilos de n. 11, preço maximo de kilo 125000.
- 13 kilos de n. 12, preço maximo de kilo 125000.
- 13 kilos de n. 13, preço maximo de kilo 125000.
- 13 kilos de n. 14, preço maximo de kilo 145000.
- 13 kilos de n. 15, preço maximo de kilo 155000.
- 63 kilos de n. 16, preço maximo de kilo 165000.

- 13 kilos de n. 17, preço maximo de kilo 175000.
- 13 kilos de n. 18, preço maximo de kilo 185000.
- 63 kilos de n. 19, preço maximo de kilo 195000.
- 55 kilos de n. 20, preço maximo de kilo 205000.
- 55 kilos de n. 21, preço maximo de kilo 215000.
- 5 kilos n. 22, preço maximo de kilo 225000.
- 5 kilos de n. 23, preço maximo de kilo 235000.
- 5 kilos de n. 24, preço maximo de kilo 245000.
- 5 kilos de n. 25, preço maximo de kilo 255000.

Fio magnetico B. S. C/ isolamento duplo de seda.

- 2 kilos de n. 26, preço maximo de kilo 455000.
- 2 kilos de n. 27, preço maximo de kilo 455000.
- 2 kilos de n. 28, preço maximo de kilo 505000.
- 2 kilos de n. 29, preço maximo de kilo 555000.
- 2 kilos de n. 30, preço maximo de kilo 605000.
- 2 kilos de n. 31, preço maximo de kilo 655000.
- 2 kilos de n. 32, preço maximo de kilo 655000.
- 2 kilos de n. 33, preço maximo de kilo, 705000.
- 2 kilos de n. 34, preço maximo de kilo, 805000.
- 2 kilos de n. 35, preço maximo de kilo, 905000.
- 2 kilos de n. 36, preço maximo de kilo, 1005000.

Fibras em chapas

- 5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 125000.
- 5 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 125000.
- 5 kilos de 1/8", preço maximo de kilo, 125000.

Fibras em bastão

- 2 kilos de 5/8", preço maximo de kilo, 125000.
- 2 kilos de 1", preço maximo de kilo, 125000.

Fio D/ R. C. B. S. para lustres

- 125 metros de n. 18, preço maximo de metro, 300 réis.
- 100 metros de n. 12, preço maximo de metro, 550 réis.

Ebonite em chapas

- 3 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 185000.
- 3 kilos de 3/8", preço maximo de kilo 185000.
- 3 kilos de 1", preço maximo de kilo, 185000.
- 3 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 185000.

Lampadas

- 1.250 de 250 watts, 35 volts, Westinghouse; typo esphérico para-reflector Pyle, maximo de uma, 145000.
- 2.000 de 10 watts, filamento metallico, 35 volts, para pharol Pyle, maximo de uma, 35800.
- 100 de 32 vellas, 220 volts, typo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 15200.
- 50 de 16 vellas, 220 volts, typo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 15200.
- 100 de 100 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 15000.

100 de 200 velas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 6\$500.

Chave de inversão

3 para trinta ampères (unipolares), maximo de uma, 30\$000.

Cabo armado

50 metros n. 14, para lampadas portateis; preço maximo de metro; 3\$500.

Fita cambrig

5 kilos de 1", preço maximo de kilo, 1\$000.

5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 1\$500.

Fita isolante de 1ª qualidade

8 kilos, preço maximo de kilo, 1\$500.

Fio flexivel

75 metros n. 18, preço maximo de metro 450 réis.

Fio D. R. G.

75 metros n. 8, preço maximo de metros 1\$400.

75 metros n. 10, preço maximo de metro 900 réis.

75 metros n. 12, preço maximo de metro 550 réis.

75 metros n. 14, preço maximo de metro 400 réis.

Graphite macio em chapas

3 kilos de 1/4".

4 kilos de 3/8".

4 kilos de 1/2".

5 kilos de 3/8".

5 kilos de 3/4".

5 kilos de 7/8".

5 kilos de 1".

Preço maximo do kilo 2\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro do prazo de 40 dias; a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulo da dívida publica, ao portador. O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabo a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AMIANTO, ARESTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 de janeiro proximo, na intendência desta estrada, estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Amiantho em corda

50 kilos de 1/4".

70 kilos de 3/8".

110 kilos de 1/2".

200 kilos de 3/4".

60 kilos de 1".

50 kilos de 1 1/4".

Preço maximo do kilo 20\$000.

Amiantho em papelão

5 kilos de 1/32".

70 kilos de 1/8".

60 kilos de 1/16".

10 kilos de 1/4".

38 kilos de 3/32".

Preço maximo do kilo 4\$500.

Arestas sem cabeça

5 kilos de 1/2".

5 kilos de 1".

5 kilos de 1 1/2".

5 kilos de 1 3/4".

5 kilos de 2".

5 kilos de 2 1/2".

Preço maximo do kilo 2\$400.

Borracha em lençol

150 kilos de 3/4".

10 kilos de 1/32".

125 kilos de 7/8".

125 kilos de 1".

125 kilos de 5/8".

48 kilos de 3/16".

10 kilos de 3/8".

Preço maximo do kilo 12\$000

Brochas de cabelo, redondas, francezas, AP

54 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.

83 n. 6, preço maximo de uma 5\$000.

61 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.

85 n. 10, preço maximo de uma 8\$000.

68 n. 12, preço maximo de uma 10\$000.

61 n. 14, preço maximo de uma 13\$000.

Brochas de cabelo, chatas, francezas, AP

4 n. 4, preço maximo de uma 5\$000.

4 n. 6, preço maximo de uma 6\$000.

30 n. 2, preço maximo de uma 4\$000.

30 n. 1/2, preço maximo de uma 3\$000.

30 n. 3, preço maximo de uma 4\$500.

20 couros marrocos verdes, preço maximo de um 110\$000.

20 couros marrocos cor de vinho, preço maximo de um 110\$000.

20 couros marrocos anardillos, preço maximo de um 110\$000.

20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo do kilo 4\$500.

5 kilos de corda de linho de 3/8", preço maximo do kilo 4\$500.

165 kilos de corda franceza de 3/8", preço maximo do kilo 8\$000.

150 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo 4\$000.

220 cadeados de ferro de 3", preço maximo de um 2\$500.

15 kilos de cera virgem, preço maximo do kilo 4\$000.

15 kilos de colla liquida, preço maximo do kilo 4\$000.

100 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos 6\$000.

175 kilos de crina vegetal, preço maximo do kilo 6\$000.

90 kilos de crina animal, preço maximo do kilo 12\$000.

500 kilos de chumbo em lençol de 1/16", preço maximo do kilo 2\$400.

Esmeril em pó

55 kilos n. 0, preço maximo do kilo 3\$300.

45 kilos n. 00, preço maximo do kilo 3\$300.

60 kilos n. 1, preço maximo do kilo 3\$500.

28 kilos n. 1 1/2, preço maximo do kilo 3\$500.

23 kilos n. 2, preço maximo do kilo 3\$500.

2 espanadores para fundição, preço maximo de um 4\$500.

36 enxadas calçadas de aço de 4 libras, preço maximo de uma 8\$000.

23 escovas de aço para fundição, preço maximo de uma 6\$000.

1 escova de raiz, preço maximo 1\$500.

25 kilos de espoua grossa, escura, preço maximo do kilo 4\$000.

4 caixas de 112 folhas de Flandres de 14x20, XX, preço maximo da caixa 12\$500.

5 caixas de folhas de Flandres de 20x28, XX, preço maximo da caixa 12\$500.

40 kilos de fio de vela, preço maximo do kilo 7\$000.

8 kilos de fio de algodão nacional, preço maximo do kilo 8\$000.

78 metros de fillete verde, preço maximo do metro 2\$800.

85 metros de fillete encarnado, preço maximo do metro 2\$500.

25 kilos de gomma laca encarnada, preço maximo do kilo 18\$000.

15 kilos de gomma laca amarella, preço maximo do kilo 18\$000.

85 kilos de giz em pedra, preço maximo do kilo 600 réis.

153 kilos de gesso presa, preço maximo do kilo 80 réis.

1.750 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.

3 grozas de ilhós de latão para furo de 1/2", preço maximo da groza 3\$000.

25 latas de litro de Kaol ou Rupi, preço maximo do litro 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do

contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e o qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINHA, LIXA E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO DEBANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas, para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Linha crua

- 24 carreteis, branca n. 40.
 - 24 carreteis, branca n. 50.
 - 24 carreteis, branca, n. 60.
 - 24 carreteis, encarnada, n. 40.
 - 24 carreteis, encarnada, n. 50.
 - 24 carreteis, encarnada, n. 60.
- Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

Linha Clark

- 24 carreteis n. 20, branca.
 - 24 carreteis n. 30, branca.
 - 24 carreteis n. 40, branca.
 - 24 carreteis n. 50, branca.
 - 24 carreteis n. 20, preta.
 - 24 carreteis n. 30, preta.
 - 24 carreteis n. 40, preta.
 - 24 carreteis n. 50, preta.
- Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.
- 15 kilos de lã branca em meada, preço maximo do kilo 30\$000.

Lixa em papel Navarra

- 250 folhas n. 0.
 - 250 folhas n. 00.
 - 100 folhas n. 000.
 - 250 folhas n. 1.
 - 250 folhas n. 1 1/2.
 - 150 folhas n. 2.
 - 150 folhas n. 3.
 - 150 folhas n. 4.
 - 150 folhas n. 5.
- Preço maximo da folha 100 réis.

Lixa esmeril em panno Davies

- 550 folhas n. 1.
 - 300 folhas n. 1 1/2.
 - 550 folhas n. 2.
- Preço maximo da folha 100 réis.
- 3 machadinhas americanas Collins, preço maximo de uma 5\$000.
 - 50 metros morim estrangeiro enfiado, preço maximo do metro 1\$000.
 - 125 grozas pregos remate com cabeça bolada, preço maximo da groza 18\$000.
 - 4 grozas pregos botões nickelados, preço maximo da groza 7\$000.
 - 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço maximo da groza 18\$000.
 - 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço maximo da groza 18\$000.
 - 3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3" x 3/16", maximo groza 36\$000.
 - 25 metros panno de feltro grosso, preço maximo do metro 60\$000.
 - 20 metros de panno couro, verde, preço maximo do metro 17\$000.
 - 20 metros panno couro, cor de vinho, preço maximo do metro 17\$000.
 - 40 kilos de parafina, preço maximo do kilo 5\$000.
 - 30 kilos de prussiato de potassa, preço maximo do kilo 18\$000.
 - 1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo do kilo 1\$800.
 - 2 rebolos para amolar, grão fino, de 1", 20 x 0", 20, preço maximo de um 24\$000.
 - 1 rebolo de esmeril n. 2, Diamont, preço maximo 18\$000.
 - 3 rebolos pedra branca de 1", 20 x 0", 19, preço maximo de um 24\$000.
 - 6 rebolos de esmeril de 8" x 3/4", furo de 5/8", preço maximo de um 18\$000.
 - 300 kilos de roxo rei em pó, preço maximo do kilo 600 réis.

Tachas de ferro marca Leão B

- 75 kilos n. 6.
- 75 kilos n. 8.
- 75 kilos n. 4.

74 kilos n. 10.

75 kilos n. 12.

Preço maximo do kilo 6\$000.

40 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço maximo do kilo 4\$500.

40 kilos de tacha de cobre de 3/4", preço maximo do kilo 14\$000.

1.500 tachas latão, cabeça nickelada, para carro de luxo, preço maximo do kilo 12\$000.

15 metros de tecido de linho e crina de 0", 90, cor de vinho, maximo do metro 14\$000.

25 metros de tecido-linho e crina de 0", 90, cinzento, maximo do metro 14\$000.

Trados americanos Greaves.

24 de 1/2".

24 de 3/8".

24 de 5/8".

24 de 3/4".

24 de 7/8".

24 de 1".

Preço maximo de 7\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO STONNE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da diretoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Material electrico Stonne

- 10 carvões macio de 3/4" (dez kilos) preço maximo total £ 12.0.0.
- 10 kilos de carvão de 1", preço maximo total £ 18.0.0.
- 25 campainhas electricas de 0,15 de diametro, preço maximo total £ 15.0.0.
- 40 pilhas electricas seccas, preço maximo total £ 15.0.0.
- 120 acumuladores Stancar Taunne de 19 chapas completas, preço maximo total £ 1.002.0.0.
- 3 dynamos Stone type DZ 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 324.0.0.
- 5 dynamos Stone type CR 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 420.0.0.
- 5 chaves mestres DZ type anterior de seis contactos, preço maximo total £ 39.0.0.
- 25 sockets, 24 volts type Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 sockets, 16 volts type Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 globos de vidro para lampões de luz completos type 818, preço maximo total £ 4.10.0.
- 5 kilos de fita isolante de 1/2", preço maximo total £ 1.10.0.
- 3 metros de tubos de borracha para aparelho de prova de acido, preço maximo total £ 0.2.0.
- 5 alicates isolados grandes, preço maximo total £ 3.0.0.
- 1 ampermetro de correntes continuas, com escala, de 100 a 120 amperes (portatil), preço maximo £ 5.10.0.
- 1 voltmetro de corrente continua com escala de 10 a 80 volts (portatil) preço maximo £ 4.10.0.
- 6 decímetros para prova de acido (Baune), preço maximo total £ 1.10.0.
- 15 arandellas simples type n. 1.032 com interruptor na base, preço maximo total £ 23.0.0.
- 25 interruptores Tumbler, de 5 amperes type Z 27, preço maximo total £ 9.0.0.
- 13 interruptores serie paralelos de 5 amperes type Z 29, preço maximo total £ 8.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 18, preço maximo total £ 5.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 14, preço maximo total £ 5.10.0.
- 3 lustres de 4 luzes n. 0.0.4470, preço maximo total £ 20.0.0.

3 lustres de 2 luzes n. 0.1249, preço maximo total £ 11.0.0.

12 braços metalicos n. 02611, preço maximo total £ 14.10.0.

3 ventiladores type Chaplet 24 volts pagina 53, preço maximo total £ 27.0.0.

250 lampadas Taunne Alta de 24 volts e 16 velas B.C, preço maximo total £ 38.0.0.

125 lampadas Taunne Alta de 15 volts e 16 velas B.C, preço maximo total £ 19.0.0.

Cabo vermelho com isolamento de borracha e algodão

100 metros de 7/16", preço maximo, total £ 3.10.0.

100 metros de 7/14", preço maximo, total £ 15.0.0.

100 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.

100 metros de 3/20", preço maximo, total £ 6.0.0.

100 metros de 3/32", preço maximo, total £ 3.0.0.

100 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

Cabo preto com isolamento de borracha e algodão

100 metros de 7/16", preço maximo, total £ 3.10.0.

100 metros de 7/17", preço maximo, total £ 15.0.0.

100 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.

100 metros de 3/20", preço maximo, total £ 6.0.0.

100 metros de 3/22", preço maximo, total £ 3.0.0.

100 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

Cabo n. O. O. D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 45.0.0.

Cabo n. 000 D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 37.0.0.

250 metros de n. 1, preço maximo, total £ 31.0.0.

250 metros de n. 2, preço maximo, total £ 30.0.0.

250 metros de n. 4, preço maximo, total £ 26.0.0.

250 metros de n. 6, preço maximo, total £ 22.10.0.

250 metros de n. 8, preço maximo, total £ 15.0.0.

Fio flexivel

100 metros de n. 10, preço maximo, total £ 6.0.0.

100 metros de n. 16, preço maximo, total £ 4.10.0.

100 metros de n. 18, preço maximo, total £ 3.10.0.

Fio com isolamento de chumbo duplo

25 metros de n. 14, preço maximo, total £ 3.0.0.

Fio de cobre coberto com algodão e gutta percha especial

250 metros (D R C n. 14), preço maximo, total £ 30.0.0.

Material Electrico

500 carvões voltaicos com mecha de 12" x 1/2", preço maximo, total £ 23.10.0.

30 folhas de asbetos de 1/32", preço maximo, total £ 9.0.0.

15 folhas de fibra vermelha de 1/32", preço maximo, total £ 5.10.0.

15 kilos de fibra vermelha de 0,004, preço maximo, total £ 2.15.0.

15 kilos de papel isolante de 0,003, preço maximo, total £ 3.15.0.

10 kilos de micanite flexivel de 38" x 36" x 0,01 de polegada, preço maximo, total £ 2.10.0.

10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0,003 de polegada, preço maximo, total £ 3.0.0.

10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0,015 de polegada, preço maximo, total £ 3.15.0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro no contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de appovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte do outro, ou outros, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, como convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— O secretário, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FORJA PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

150 toneladas de carvão coke, proprio para fundição, maximo da tonelada, 150\$000;

100 toneladas de carvão de forja, maximo de tonelada, 150\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— O secretário, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, CAPAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 3ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919,

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para arrecadação.

500 bandeiras para chefe de trem, maximo de uma, 4\$500.

50 bandeiras para bagageiro, maximo de uma, 3\$500.

2 jogos, com 16 capas cada jogo, para o carro 6 A, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo do jogo, 400\$000.

300 metros de filile branco, encarnado e verde, partes iguaes, maximo do metro, 2\$800.

1.000 fronhas de linho com monogramma E.F.C.B., medindo 0m,70x0m,50, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de uma, 8\$850.

1.000 lonções de linho com monogramma E.F.C.B., iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um, 28\$800.

100 cobertores de lã, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um 38\$000.

100 camursas, maximo de uma, 3\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução da 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria

dessa estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHIHA EM TECIDO PARA CARROS, PARA A 1ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de: 900 metros quadrados de palhiha em tecido para assento de carros, sendo 1.00 metros quadrados de 1ª, 10 e 750 de 1ª 20 maximo do metro quadrado 43\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para o metro quadrado, sendo a entrega no Cão do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas do vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP — 200 KW, da General Electric Co., (Scheulectady) ou Westinghouse.

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 750 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de oleo, disjuntor para falta de corrente e sobre carga, voltmetro, ampermetro com inversor para as tres fases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220 — 250 volts, 750 rotações por minuto, seis polos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibradora, disjuntor automatico para sobrecarga, voltmetro e ampermetro.

Preço maximo \$10.000,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o grupo motor-gerador, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo chegado, no dia 23 do corrente, meza a estação de Alfredo Maia um leitão, vindo de B. Constant com o despacho n. 184 e destinado ao Sr. A. Gonçalves, de ordem da directoria, convido ao alludido destinatario a

retirar da citada estação, com a maxima urgencia, o referido animal, sob pena de ser cumprido o § 2º do art. 62 do Regulamento de Transporte.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADAS E CORRUGADAS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 30 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da série VA

20 chapas de 4^m, 27×0^m, 27×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

60 chapas de 4^m, 27×0^m, 53×1/16", preço maximo do kilo, 3\$900.

20 chapas de 2^m, 52×0^m, 27×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

20 chapas de 4^m, 27×0^m, 18×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

30 chapas de 2^m, 52×0^m, 53×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

40 chapas de 2^m, 23×0^m, 60×1/16", preço maximo do kilo, 3\$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo das chapas pedidas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1º de janeiro proximo na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a 4ª divisão

Limas 1/2 canna bastardas

- 18 de 4", preço maximo de duzia 9\$000.
- 12 de 6", preço maximo de duzia 14\$000.
- 59 de 8", preço maximo de duzia 20\$000.
- 48 de 10", preço maximo de duzia 28\$000.
- 36 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.
- 36 de 14", preço maximo de duzia 50\$000.
- 36 de 16", preço maximo de duzia 65\$000.

Limas 1/2 canna murças

- 108 de 16", preço maximo de duzia 72\$000.
- 42 de 4", preço maximo de duzia 10\$000.
- 74 de 6", preço maximo de duzia 16\$000.
- 30 de 8", preço maximo de duzia 22\$000.
- 48 de 10", preço maximo de duzia 30\$000.
- 48 de 12", preço maximo de duzia 58\$000.
- 54 de 14", preço maximo de duzia 42\$000.
- 36 de 16", preço maximo de duzia 14\$000.
- 42 de 18", preço maximo de duzia 90\$000.

Limas chatas bastardas

- 46 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
- 42 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
- 42 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.
- 36 de 10", preço maximo de duzia, 25\$000.
- 30 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.
- 17 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
- 10 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
- 5 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.

Limas chatas murças

- 42 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
- 36 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.
- 36 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.
- 36 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
- 36 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.

Limas paralelas bastardas

- 3 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
- 63 de 6", preço maximo de duzia, 10\$000.
- 81 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.
- 45 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
- 84 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.
- 156 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.
- 162 de 16", preço maximo de duzia, 72\$000.
- 9 de 18", preço maximo de duzia, 90\$000.

Limas paralelas murças

- 54 de 4", preço maximo de duzia, 13\$000.
- 54 de 6", preço maximo de duzia, 18\$000.
- 76 de 8", preço maximo de duzia, 24\$000.
- 66 de 10", preço maximo de duzia, 32\$000.
- 39 de 12", preço maximo de duzia, 45\$000.
- 21 de 14", preço maximo de duzia, 60\$000.
- 6 de 16", preço maximo de duzia, 13\$000.
- 6 de 18", preço maximo de duzia, 30\$000.

Limas triangulares murças

- 55 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
- 84 de 6", preço maximo de duzia, 10\$000.
- 48 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.
- 54 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
- 54 de 12", preço maximo de duzia, 40\$000.
- 54 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.

Limas triangulares murças

- 48 de 16", preço maximo de duzia, 58\$000.
- 30 de 3", preço maximo de duzia, 74\$000.
- 84 de 5", preço maximo de duzia, 11\$000.

Limas triangulares bastardas

- 42 de 4", preço maximo de duzia 9\$000.
- 12 de 6", preço maximo de duzia 14\$000.
- 12 de 8", preço maximo de duzia 20\$000.
- 30 de 10", preço maximo de duzia 28\$000.
- 48 de 12", preço maximo de duzia 38\$000.
- 48 de 14", preço maximo de duzia 50\$000.
- 45 de 16", preço maximo de duzia 65\$000.
- 12 de 18", preço maximo de duzia 82\$000.

Limas facas bastardas

- 3 de 3", preço maximo de duzia 9\$000.
- 3 de 7", preço maximo de duzia 18\$000.
- 20 de 9", preço maximo de duzia 25\$000.

Limas 1/2 canna dos 2 lados, bastardas

- 12 de 6", preço maximo de duzia 25\$000.
- 12 de 8", preço maximo de duzia 32\$000.

Limatões redondos murças

- 12 de 4", preço maximo de duzia 10\$000.
- 36 de 6", preço maximo de duzia 16\$000.
- 36 de 8", preço maximo de duzia 22\$000.
- 48 de 10", preço maximo de duzia 30\$000.
- 36 de 12", preço maximo de duzia 42\$000.
- 25 de 14", preço maximo de duzia 58\$000.
- 18 de 16", preço maximo de duzia 72\$000.
- 18 de 18", preço maximo de duzia 90\$000.
- 24 de 1/4", preço maximo de duzia 22\$000.
- 18 de 1/8", preço maximo de duzia 16\$000.
- 30 de 5/16", preço maximo de duzia 20\$000.
- 48 de 6x1/2", preço maximo de duzia 45\$000.

Limatões redondos bastardos

- 12 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
- 33 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
- 44 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.
- 53 de 10", preço maximo de duzia, 23\$000.
- 42 de 12", preço maximo de duzia, 28\$000.
- 42 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
- 42 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.
- 54 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
- 13 de 1/2", preço maximo de duzia, 42\$000.
- 24 de 3/8", preço maximo de duzia, 28\$000.
- 6 de 1/4", preço maximo de duzia, 20\$000.
- 6 de 1/8", preço maximo de duzia, 14\$000.
- 18 de 3/4", preço maximo de duzia, 80\$000.

Limatões quadrados bastardos

- 21 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
- 48 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
- 78 de 8", preço maximo de duzia, 20\$000.
- 66 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.
- 108 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.

- 96 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
- 66 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
- 42 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.
- 24 de 20", preço maximo de duzia, 130\$000.

Limatões quadrados murças

- 12 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
- 36 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.
- 36 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.
- 24 de 10", preço maximo de duzia, 30\$000.
- 18 de 12", preço maximo de duzia, 42\$000.
- 12 de 14", preço maximo de duzia, 58\$000.
- 12 de 16", preço maximo de duzia, 72\$000.

Limas para serras de enjenho

- 18 de 8", preço maximo de duzia, 26\$000.
- 48 de 10", preço maximo de duzia, 34\$000.
- 48 de 12", preço maximo de duzia, 47\$000.

Limas facas bastardas

- 41 de 4", preço maximo de duzia, duzia, 12\$200.
- 18 de 6", preço maximo de duzia, 18\$000.
- 24 de 8", preço maximo de duzia, 24\$000.
- 54 de 10", preço maximo de duzia, 32\$000.
- 60 de 12", preço maximo de duzia, 45\$000.
- 36 de 14", preço maximo de duzia, 60\$000.

Limas facas murças

- 36 de 4", preço maximo de duzia, 14\$000.
- 48 de 6", preço maximo de duzia, 20\$000.
- 24 de 8", preço maximo de duzia, 26\$000.
- 30 de 10", preço maximo de duzia, 34\$000.
- 42 de 12", preço maximo de duzia, 47\$000.
- 100 de 14", preço maximo de duzia, 65\$000.
- 100 de 16", preço maximo de duzia, 80\$000.

Para a 5ª divisão

Limatões bastardos redondos

- 120 de 12", preço maximo de duzia, 38\$000.
- 96 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
- 96 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.
- 24 de 18", preço maximo de duzia, 82\$000.

Limatões murças redondos

- 60 de 6", preço maximo de duzia, 16\$000.
- 60 de 8", preço maximo de duzia, 22\$000.

Limatões bastardos quadrados

- 36 de 14", preço maximo de duzia, 50\$000.
- 36 de 16", preço maximo de duzia, 65\$000.

Limas chatas bastardas

- 72 de 6", preço maximo da duzia 14\$000.
- 72 de 8", preço maximo da duzia 20\$000.
- 240 de 10", preço maximo da duzia 28\$000.
- 240 de 12", preço maximo da duzia 38\$000.
- 240 de 14", preço maximo da duzia 50\$000.
- 240 de 16", preço maximo da duzia 65\$000.
- 144 de 18", preço maximo da duzia 82\$000.

Limas chatas murças

- 72 de 4", preço maximo da duzia 10\$000.
- 96 de 6", preço maximo da duzia 16\$000.
- 96 de 8", preço maximo da duzia 22\$000.
- 72 de 10", preço maximo da duzia 30\$000.
- 96 de 12", preço maximo da duzia 42\$000.
- 96 de 14", preço maximo da duzia 58\$000.
- 48 de 16", preço maximo da duzia 72\$000.

Limas meia canna bastardas

- 48 de 6", preço maximo da duzia 14\$000.
- 180 de 10", preço maximo da duzia 28\$000.
- 144 de 12", preço maximo da duzia 38\$000.
- 120 de 14", preço maximo da duzia 50\$000.
- 240 de 16", preço maximo da duzia 65\$000.
- 60 de 18", preço maximo da duzia 82\$000.

Lima meia canna murça

- 60 de 14", preço maximo da duzia 58\$000.

Limas facas bastardas

- 36 de 8", preço maximo da duzia 24\$000.
- 60 de 10", preço maximo da duzia 32\$000.
- 60 de 12", preço maximo da duzia 45\$000.
- 36 de 14", preço maximo da duzia 60\$000.

Limas facas murgas.

48 de 6", preço maximo da duzia 20\$000.
60 de 8", preço maximo da duzia 26\$000.

Limas tres quinas bastardas

60 de 4", preço maximo da duzia 9\$000.
60 de 5", preço maximo da duzia 14\$000.
48 de 12", preço maximo da duzia 38\$000.

Limas tres quinas murgas

36 de 10", preço maximo da duzia 30\$000.

Estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Parafó.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de 30 dias a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros, fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2. de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS E OBJECTOS DE ESCRITORIO NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 13 do mez de janeiro do anno de mil novecentos e dezanove, ás treze horas, na secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rey, serão recebidas propostas para o fornecimento de impressos e objectos de escriptorio, necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e dezanove, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira via convenientemente sellada, ambas sem rasuras nem emendas ou o que duvida faça.

Anteriormente ao dia designado para o recebimento das propostas, os concurrentes deverão depositar na thesouraria desta Estrada, em S. João d'El-Rey, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em em enveloppes lacrado, sobre o qual o proponente escreverá : proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica à Estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

XI

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto. O mesmo se dará si dentro do prazo marcado não tiver feito o contractante todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII

O contractante entregará o fornecimento até metade da quantidade contractada trinta dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e o restante noventa dias depois da primeira entrega.

XIII

Todos os impressos, livros, etc., serão feitos de accordo com os modelos fornecidos pela estrada, os quaes se acham á disposição dos interessados para o exame no almoxarifado da estrada em S. João d'El-Rey e na agencia de compras, á rua do Carmo n. 39, no Rio de Janeiro.

XIV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos impressos e objectos de escriptorio necessarios aos serviços da Estrada durante o anno de 1919 e respectivos preços maximos acima dos quaes nenhum será aceito

3.000 impressos A 1, 9/00, 20\$000.....	600\$000
20.000 impressos A 4, por mi-lheiro 12\$000.....	240\$000
20.000 impressos A 7, por mi-lheiro 12\$000.....	240\$000
20.000 impressos A 9, por mi-lheiro 12\$000.....	240\$000
10.000 impressos A 10, por mi-lheiro 15\$000.....	150\$000
10.000 impressos A 12, por mi-lheiro 15\$000.....	150\$000
10.000 impressos A 20, por mi-lheiro 20\$000.....	200\$000
40.000 impressos A 16, por mi-lheiro 28\$000.....	1:120\$000

10.000 impressos A 22, por mi- lheiro 15\$000.....	150\$000	100 vidros de 200 grs. de gommá liquida, um 2\$500	250\$000	12 caixas de pennas Leo- nard douradas, uma 5\$000.....	60\$000
40.000 impressos A 25, por mi- lheiro 15\$000.....	600\$000	10 caixas de giz em lapis, uma 3\$000	30\$000	12 caixas de pennas J, uma 2\$500.....	30\$000
20.000 impressos A 26, por mi- lheiro 15\$000.....	300\$000	50 indices com 100 folhas almasso, um 4\$000..	200\$000	12 caixas de pennas Gillet, uma 3\$500.....	42\$000
30.000 impressos A 27, por mi- lheiro 15\$000.....	450\$000	24 livros L 2 (150 folhas), um 15\$000.....	375\$000	12 caixas de pennas Bran- deur, uma 4\$000.....	48\$000
50.000 impressos A 28, por mi- lheiro 30\$000.....	1:500\$000	4 livros L 6, um 70\$000..	280\$000	30 caixas de percevejos grandes, uma 3\$000..	90\$000
30.000 impressos A 29, por mi- lheiro 15\$000.....	450\$000	12 livros L 9, um 40\$000..	480\$000	12 prensas de ferro batido para copiar, com chapa superior de 0,43 x 0,33, uma 120\$000.....	1:440\$000
15.000 impressos A 31, por mi- lheiro 20\$000.....	300\$000	50 livros L 11, um 20\$000..	1:000\$000	36 raspadeiras Rodgers, cabo branco, uma 4\$000.....	144\$000
15.000 impressos A 32, por mi- lheiro 15\$000.....	225\$000	150 livros L 12, um 12\$000..	1:800\$000	20 kilos de sabonetes em barra de 200 gram- mas (dar amostra), um 8\$000.....	160\$000
15.000 impressos A 33, por mi- lheiro 15\$000.....	225\$000	200 livros L 13, um 6\$000..	1:200\$000	400 talões T 1, um 5\$000..	500\$000
30.000 impressos A 34, por mi- lheiro 15\$000.....	450\$000	200 livros L 14, um 7\$000..	1:400\$000	400 talões T 4, um 2\$500..	250\$000
30.000 impressos A 35, por mi- lheiro 15\$000.....	450\$000	250 livros L 15, um 3\$800..	950\$000	250 talões T 5, um 3\$000..	750\$000
40.000 impressos A 38, por mi- lheiro 12\$000.....	480\$000	100 livros L 16, um 3\$500..	350\$000	2.000 talões T 8, um 3\$000..	6:000\$000
30.000 impressos A 39, por mi- lheiro 15\$000.....	450\$000	30 livros L 17, um 20\$000..	600\$000	1.000 talões T 14, um 2\$500..	2:500\$000
10.000 impressos A 40, por mi- lheiro 15\$000.....	150\$000	20 livros L 20, um 20\$000..	400\$000	500 talões T 17, um 2\$500..	2:500\$000
10.000 impressos A 41, por mi- lheiro 15\$000.....	150\$000	200 livros L 23, um 1\$600..	320\$000	1.000 talões T 23, um 800\$000	800\$000
50.000 impressos A 44, por mi- lheiro 3\$000.....	150\$000	300 livros L 24, um 2\$500..	750\$000	1.000 talões T 29, um 2\$500..	2:500\$000
30.000 impressos A 48, por mi- lheiro 15\$000.....	450\$000	100 livros L 25, um 4\$000..	400\$000	400 talões T 36, um 1\$500..	150\$000
10.000 impressos A 49, por mi- lheiro 15\$000.....	150\$000	400 livros L 27, um 6\$500..	2:600\$000	500 talões T 41, um 1\$600..	800\$000
5.000 impressos A 51, por mi- lheiro 10\$000.....	50\$000	200 livros L 28, um 12\$000..	2:400\$000	50 talões T 42, um 2\$500..	100\$000
20.000 impressos A 55, por mi- lheiro 15\$000.....	300\$000	30 livros L 32, (pequenos), um 12\$000.....	360\$000	400 talões T 43, um 1\$800..	180\$000
10.000 impressos A 56, por mi- lheiro 15\$000.....	150\$000	400 caixas de lacre Sardinha n. 14, uma 2\$000....	800\$000	500 talões T 50, um 7\$000..	350\$000
220.000 impressos A 62, por mi- lheiro 12\$000.....	2:640\$000	30 grozas de lapis W. Fa- ber n. 2, uma 22\$000	660\$000	500 talões T 51, um 7\$000..	350\$000
30.000 impressos A 63, por mi- lheiro 15\$000.....	450\$000	20 grozas de lapis W. Fa- ber n. 3, uma 22\$000	440\$000	400 litros de tinta preta Sar- dinha, um 3\$500.....	350\$000
3.000 blocos B 1, um 7\$000..	2:100\$000	20 grosas de lapis tinta (dar amostra), uma 50\$000	1:000\$000	300 meios litros de tinta preta Sardinha, um 2\$200.....	660\$000
1.000 blocos B 2, um 7\$000..	700\$000	10 grozas de lapis bicolor J. Faber, uma 60\$000..	600\$000	300 quartos de litro de tinta preta Sardinha, um 1\$500.....	450\$000
1.000 blocos B 3, um 9\$000..	900\$000	50 caixas de papel carbono typo Derby (dar amos- tra), uma 12\$000....	600\$000	300 quartos de litro de tinta de copiar, um 1\$700..	510\$000
1.000 blocos B 4, um 7\$000..	700\$000	10.000 folhas de papel carbono de duas faces (dar amostra), uma 1\$500..	1:500\$000	500 vidros de 150 grammas de tinta para telegra- pho, um 1\$800.....	900\$000
1.000 blocos B 5, um 6\$000..	600\$000	20 resmas de papel sem pauta para officio, uma 12\$000.....	240\$000	400 vidros de 150 grammas de tinta carmin, um 1\$500.....	600\$000
200 blocos B 6, um 1\$500..	300\$000	50 caixas de 1.000 folhas de papel para machi- na, uma 12\$000.....	600\$000	200 vidros de 15 grammas de tinta vermelha para carimbo, um 1\$000.....	200\$000
200 blocos B 7, um 1\$500..	300\$000	200 caixas de papel diplo- mata com 50 folhas e enveloppes timbrado, uma 5\$000.....	1:000\$000	60 páos de tinta para dese- nho, cores sortidas, um 1\$500.....	90\$000
500 blocos B 10, um 1\$400..	200\$000	20 resmas de papel almaço superior marcado «E. F. O. M.», pesando cada resma seis kilos, uma 15\$000.....	1:200\$000	36 vidros de tinta Nankin, um 2\$500.....	90\$000
2.000 blocos B 11, um 1\$000..	2:000\$000	5 resmas de matta borrão (dar amostra), uma 150\$000.....	750\$000	Somma.....	86:080\$000
200 borrachas Ruby n. 224, uma 6\$000.....	120\$000	15 resmas de papel de em- brulho (dar amostra), uma 60\$000.....	900\$000		
1.000 cadernetas C 1, uma 6\$000.....	600\$000	200 pacotes de papel hygie- nico, um 1\$200.....	240\$000		
1.000 cadernetas C 9, uma 8\$000.....	800\$000	500 pacotes de papel hygie- nico zig-zag, um 1\$200	600\$000		
300 cadernetas C 10, uma 1\$000.....	300\$000	12 rolos de papel tela, um 35\$000.....	420\$000		
100 caixas de colchetes «Gem», sortidos, uma 1\$000.....	100\$000	24 rolos de papel perfil, um 15\$000.....	360\$000		
200 caixas de colchetes Self, sortidos, uma 1\$500..	300\$000	6 rolos de papel canson, um 40\$000.....	240\$000		
600 canetas de madeira «Eagle», uma 3\$00..	180\$000	12 rolos de papel vegetal, um 10\$000.....	120\$000		
100 calendarios para 1919 «E. F. O. M.», um 1\$800.....	180\$000	1 resma de papel manilha superior (dar amos- tra).....	200\$000		
10.000 discos para relógios de ronda, mil 15\$000...	150\$000	8 resmas de papel conta- corrente, uma 15\$000	120\$000		
100.000 etiquetas para carros, mil 15\$000.....	1:500\$000	250 caixas de pennas typó Mallat n. 12, uma 3\$000.....	750\$000		
10.000 rodas de fita para tele- grapho, com 250 grs., um 8\$000.....	8:000\$000	50 caixas de pennas typó Mallat n. 10, uma 3\$000.....	1:500\$000		
20 kilos de fio de algodão torcido em novellos de 200 grs., um 7\$000..	210\$000				
250 folhinhas commerciaes para 1919 «E.F.O.M.», uma 1\$800.....	450\$000				

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 27 de dezembro de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, communico aos interessados que o prazo de validade dos passes, autorizações de passes e cadernetas de passagens fornecidas pelo gabinete, fica prorrogado até 15 de janeiro do anno proximo vindaouro.

As pessoas que se julgarem com direito a renovação dos passes fornecidos em 1918, deverão providenciar, desde já, no sentido de serem elles substituidos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918.
J. Dunham, sub-director da 6ª Divisão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS DE METAL, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Da ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência pública realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de parafusos de metal, para a 4ª Divisão, durante o 1º semestre de 1919, bem como cópia da respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — *Alfredo Reis*, intendente interino.

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, presentes ás treze horas na sala da Intendencia na estação Central, o intendente interino engenheiro Alfredo Mouzinho dos Reis e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1. Alberto de Almeida & Comp.

N. 2. Dias Garcia & Comp.

N. 3. Fonseca, Almeida & Comp.

Total tres propostas. Pelo Sr. Dr. intendente interino foi declarado serem os proponentes idoneos e qua as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas no *Diário Official*. Depois foram examinados os envoltórios das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertas lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã, 31. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — *Alfredo Mouzinho dos Reis*, intendente interino. Por *Alberto D'Almeida & Comp.*, *Benigno Silva*. — Por procuração de *Dias Garcia & Comp.*, *João Garcia*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — O escrivão, *Romeu Guimarães*.

Confere. — *Augusto de Araujo Bastos*.

Conforme. — *J. C. Weydt*, 4º escripturario.

Alberto de Almeida & Comp. propõem vender o seguinte:

Parafusos de metal, cabeça chata (latão)

24 grossas de 1/2" ns. 6 e 7, partes iguaes, a quatro mil réis....	4\$000
46 grossas de 5/8" ns. 5, 6, 7 e 8, partes iguaes, a quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
60 grossas de 3/4" n. 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, a cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
8 grossas de 3/4" ns. 5 e 40, partes iguaes, a cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
72 grossas de 7/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, a sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
12 grossas de 7/8" ns. 11 e 12, partes iguaes, a sete mil e novecentos réis.....	7\$900
70 grossas de 1" ns. 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, a nove mil e setecentos réis.....	9\$700
12 grossas de 1" ns. 13 e 14, partes iguaes, a nove mil e novecentos réis.....	9\$900
12 grossas de 1 1/4" ns. 6, 7 e 8, partes iguaes, a nove mil e quinhentos réis.....	9\$500
10 grossas de 1 1/4" ns. 9 e 10, partes iguaes, a nove mil e novecentos réis.....	9\$900
8 grossas de 1 1/2" ns. 7 e 8, partes iguaes, a dez mil e quinhentos réis.....	10\$500

24 grossas de 1 1/2" ns. 9 e 10, partes iguaes, a doze mil e quinhentos réis.....	12\$500
8 grossas de 1 3/4" n. 8, partes iguaes, a quatorze mil e quinhentos réis.....	14\$500
20 grossas de 1 3/4" ns. 9 e 10, partes iguaes, a quinze mil e setecentos réis.....	15\$700
6 grossas de 2" ns. 8 e 9, partes iguaes, a dezesseis mil réis....	16\$000
12 grossas de 2" ns. 10 e 11, partes iguaes, a dezoto mil réis.....	18\$000
10 grossas de 2 1/2" ns. 10 e 11, partes iguaes, a vinte e tres mil réis.....	23\$000
12 grossas de 2 1/2" ns. 12 e 13, partes iguaes, a vinte e cinco mil réis.....	25\$000
18 grossas de 3" ns. 12, 13 e 14, partes iguaes, a vinte e cinco mil e oitocentos réis.....	25\$800
12 grossas de 3 1/2" ns. 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, a vinte e seis mil e oitocentos réis.....	26\$800
6 grossas de 4" ns. 14, 15 e 16, partes iguaes, a quarenta e sete mil réis.....	47\$000
18 grossas de 5/8" ns. 7, 8 e 9, partes iguaes, a seis mil e oitocentos réis.....	6\$800
2 grossas de 3/4" n. 5, partes iguaes, a seis mil e oitocentos réis....	6\$800
6 grossas de 3/4" n. 6, partes iguaes, a sete mil e quinhentos réis..	7\$500
36 grossas de 3/4" ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, a nove mil réis	9\$000
12 grossas de 7/8" ns. 5 e 6, partes iguaes, a oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
36 grossas de 7/8" ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, a dez mil e quinhentos réis.....	10\$500
4 grossas de 1", ns. 5 e 6, partes iguaes, a onze mil réis.....	11\$000
40 grossas de 1", ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, a quatorze mil réis	14\$000
20 grossas de 1", ns. 11 e 12, partes iguaes, a quatorze mil réis....	14\$000
4 grossas de 1", ns. 13 e 14, partes iguaes, a quinze mil réis.....	15\$000
2 grossas de 1 1/4" ns. 6, partes iguaes, a quatorze mil réis....	14\$000
10 grossas de 1 1/4" ns. 7 e 8, partes iguaes, a dezeseis mil réis.	16\$000
4 grossas de 1 1/4" n. 9, partes iguaes, a dezeseis mil réis....	16\$000
30 grossas de 1 1/4" ns. 10, 11 e 12, partes iguaes, a dezeseis mil e quinhentos réis.....	17\$500
4 grossas de 1 1/2" ns. 7 e 8, partes iguaes, a dezeseis mil réis.	16\$000
20 grossas de 1 1/2" ns. 10, 12 e 14, partes iguaes, a vinte e um mil e quinhentos réis.....	21\$500
4 grossas de 1 3/4" ns. 8 e 9, partes iguaes, a vinte e dois mil réis.	22\$000
30 grossas de 1 3/4" ns. 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, a vinte e cinco mil réis.....	25\$000
18 grossas de 2", ns. 8, 9 e 10, partes iguaes, a vinte e quatro mil réis.....	24\$000
4 grossas de 2", ns. 13 e 14, partes iguaes, a vinte e oito mil réis....	28\$000
8 grossas de 2 1/2" ns. 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, a vinte e oito mil e quinhentos réis....	28\$500
12 grossas de 3", ns. 10, 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, a trinta e seis mil réis.....	36\$000
8 grossas de 3 1/2" ns. 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, a quarenta e quatro mil réis.....	44\$000

Vale o acrescimo — e oito — na segunda verba de 48 grossas de parafusos de cabeça chata de 5/8". Declaramos que nos sujeitamos

a todas as condições do edital desta concorrência.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — *Alberto de Almeida & Comp.*

Dias Garcia & Comp., propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte material entregue na intendencia:

Parafusos de metal, cabeça chata:

18 grossas de 1/2", ns. 3 e 8, partes iguaes, grossa.....	4\$000
52 grossas de 5/8", ns. 4, 5, 6, e 7, partes iguaes, grossa.....	4\$000
60 grossas de 5/8", ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, grossa.....	4\$700
60 grossas de 3/4", ns. 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, grossa.....	5\$400
8 grossas de 3/4", ns. 5 e 10, partes iguaes, grossa.....	5\$400
72 grossas de 7/8", ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, grossa.....	6\$900
12 grossas de 7/8", ns. 11, 12, 13, e 14, partes iguaes, grossa.....	7\$900
72 grossas de 1", ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, grossa...	8\$300
12 grossas de 1", ns. 13 e 14, partes iguaes, grossa.....	9\$000
12 grossas de 1 1/4", n. 6, 7 e 8, partes iguaes, grossa.....	7\$700
60 grossas de 1 1/4", ns. 9, 10, 11, 13 e 14, partes iguaes, grossa.....	9\$790
8 grossas de 1 1/2", ns. 7 e 8, partes iguaes, grossa.....	9\$400
72 grossas de 1 1/2", ns. 9, 10, 11, 13 e 14, partes iguaes, grossa.....	11\$830
4 grossas de 1 3/4", n. 8, partes iguaes, grossa.....	14\$000
66 grossas de 1 3/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, grossa...	13\$400
6 grossas de 2", ns. 7, 8 e 9, partes iguaes, grossa.....	13\$000
12 grossas de 2", ns. 10 e 11, partes iguaes, grossa.....	15\$400
22 grossas de 2", ns. 12 e 13, partes iguaes, grossa.....	17\$400
7 grossas de 2", n. 14, partes iguaes, grossa.....	18\$900
14 grossas de 2 1/2", ns. 8, 9, 10 e 11, partes iguaes, grossa.....	17\$900
24 grossas de 2 1/2", partes iguaes, grossa.....	23\$000
6 grossas de 3", ns. 9, 10 e 11, partes iguaes, grossa.....	21\$400
24 grossas de 3", ns. 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, grossa.....	24\$900

Parafusos de metal, cabeça redonda:

8 grossas de 1/2", n. 3, grossa.....	5\$400
24 grossas de 1/2", ns. 4, 5, 6, e 7, partes iguaes, grossa.....	5\$400

Parafusos de metal cabeça redonda:

30 grossas de 5/8 ns. 5, 6, 7, 8 e 9 partes iguaes, grossa.....	6\$300
2 grossas de 3/4 n. 5 partes iguaes, grossa.....	7\$600
6 grossas de 3/4 ns. 7, 8, 9, 10, e 11 partes iguaes, grossa.....	7\$800
45 grossas de 3/4 ns. 5 e 6 partes iguaes, grossa.....	7\$700
12 grossas de 7/8 ns. 5 e 6 partes iguaes, grossa.....	8\$900
36 grossas de 7/8 ns. 7, 8, 9 e 10 partes iguaes, grossa.....	8\$900
10 grossas de 7/8 ns. 11 e 12 partes iguaes, grossa.....	9\$900
4 grossas de 7/8 ns. 13 e 14 partes iguaes, grossa.....	11\$500
5 grossas de 1" ns. 5 e 6 partes iguaes, grossa.....	10\$700
60 grossas de 1" ns. 7, 8, 9, 10, 11 e 12 partes iguaes, grossa.....	12\$800
4 grossas de 1" ns. 13 e 14 partes iguaes, grossa.....	13\$000

4 grosas de 1 1/4" ns. 4 e 6 partes iguaes, groza.....	13\$700
10 grosas de 1 1/4" ns. 7 e 8 partes iguaes, groza.....	13\$000
60 grosas de 1 1/4" ns. 8, 10, 11, 12, 13 e 14 partes iguaes, groza.....	13\$400
8 grosas de 1 1/4" n. 14 partes iguaes, groza.....	19\$000
4 grosas de 1 1/2 ns. 7 e 8 partes iguaes, groza.....	13\$000
60 grosas de 1 1/2 ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14 partes iguaes, groza.....	15.400
8 grosas de 1 1/2 n. 15 partes iguaes, groza.....	22\$000
4 grosas de 1 3/4" ns. 8 e 9 partes iguaes, groza.....	14\$000
30 grosas de 1 3/4" n. 10, 11, 12, 13 e 14 iguaes, groza.....	16\$000
30 grosas de 2" ns. 8, 9, 10, 11 e 12 partes iguaes, groza.....	19\$000
6 grosas de 2" ns. 7, 13 e 14 partes iguaes, groza.....	21\$000
12 grosas de 2 1/2 ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13 partes iguaes, groza.....	16\$400
14 grosas de 3" ns. 11, 12, 13, 16 e 15 partes iguaes, groza.....	33\$100
14 grosas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 partes iguaes, groza.....	49\$000
16 grosas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 partes iguaes, groza.....	73\$030

Parafusos de metal, cabeça boleada:

18 grosas de 1/2" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, groza.....	7\$900
12 grosas de 5/8 ns. 5 e 6 partes iguaes, groza.....	8\$400
12 grosas de 3/4 ns. 5, 6 e 7 partes iguaes, groza.....	10\$000
18 grosas de 7/8 ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, groza.....	17\$000
10 grosas de 1" ns. 5, 6, 7, 8 e 9 partes iguaes, groza.....	17\$000
4 grosas de 1 1/4 de n. 5 partes iguaes, groza.....	21\$000
8 grosas de 1 1/8" ns. 5, 6, 7 e 8 partes iguaes, groza.....	23\$000
4 grosas de 1 3/8" n. 7 partes iguaes, groza.....	27\$000
12 grosas de 1 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13 partes iguaes, groza.....	23\$000
8 grosas de 1 1/4" ns. 7, 8, 9, e 10 partes iguaes, groza.....	29\$000
1 grosas de 1 3/4" ns. 11 e 12 partes iguaes, groza.....	29\$000
4 grosas de 1 7/8" n. 10 partes iguaes, groza.....	31\$000
4 grosas de 2 1/8" n. 10 partes iguaes, groza.....	36\$000
4 grosas de 2 5/8" n. 8 partes iguaes, groza.....	39\$000
4 grosas de 2 3/4" n. 13 partes iguaes, groza.....	39\$000
4 grosas de 3 1/2" n. 13 partes iguaes, groza.....	70\$000

Declaramos estar inteiramente de accôrdo com as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.—
Por procuração, João Garcia.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propoem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 14 do corrente, os artigos abaixo mencionados, pelos preços designados á margem.

Parafusos de metal cabeça chata

18 grosas de 1/2", ns. 3 e 8, partes iguaes, groza.....	3\$700
52 grosas de 1/2", ns. 4, 5, 6 e 7, partes iguaes, groza.....	3\$700
60 grosas de 5/8", ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, groza.....	4\$400
60 grosas de 3/4", ns. 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, groza.....	4\$900

8 grosas de 3/4", ns. 5 e 10, partes iguaes, groza.....	4\$900
72 grosas de 7/8", ns. 5, 6, 7, 8 e 9 e 10, partes iguaes, groza.....	6\$900
12 grosas de 7/8", ns. 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, groza.....	7\$700
72 grosas de 1", ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, groza.....	8\$100
12 grosas de 1", ns. 13 e 14, partes iguaes, groza.....	9\$200
12 grosas de 1 1/2", ns. 6, 7 e 8, partes iguaes, groza.....	8\$300
66 grosas de 1 1/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, groza.....	8\$900
8 grosas de 1 1/4", ns. 15 e 16, partes iguaes, groza.....	9\$400
8 grosas de 1 1/2", ns. 7 e 8, partes iguaes, groza.....	10\$900
72 grosas de 1 1/2", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, groza.....	11\$900
16 grosas de 1 1/2", ns. 15 e 16, partes iguaes, groza.....	12\$300
4 grosas de 1 3/4", n. 8, groza.....	13\$900
66 grosas de 1 3/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, groza.....	14\$700
7 grosas de 1 3/4", n. 15, partes iguaes, groza.....	15\$200
9 grosas de 1 3/4", partes iguaes, groza.....	15\$300
6 grosas de 2", ns. 7, 8 e 9, partes iguaes, groza.....	16\$200
12 grosas de 2", ns. 10 e 11, partes iguaes, groza.....	17\$900
22 grosas de 2", ns. 12 e 13, partes iguaes, groza.....	17\$900
7 grosas de 2", n. 14, groza.....	18\$200
10 grosas de 2", ns. 15 e 16, partes iguaes, groza.....	18\$700
14 grosas de 2 1/2", ns. 8, 9, 10 e 11, partes iguaes, groza.....	19\$500
24 grosas de 2 1/2", ns. 12, 13 e 14, partes iguaes, groza.....	21\$800
6 grosas de 2 1/2", n. 15, groza.....	23\$500
6 grosas de 3", ns. 9, 10 e 11, partes iguaes, groza.....	24\$300
24 grosas de 3", ns. 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, groza.....	25\$200
14 grosas de 3 1/2", ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, groza.....	26\$000
46 grosas de 4", ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, partes iguaes, groza.....	43\$700

Parafusos de metal cabeça redonda

8 grosas de 1/2", n. 3, groza.....	5\$200
24 grosas de 1/2", ns. 4, 5, 6 e 7, partes iguaes, groza.....	5\$700
30 grosas de 5/8", ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, groza.....	6\$200
2 grosas de 3/4", n. 5, groza.....	7\$900
6 grosas de 3/4", n. 6, groza.....	8\$400
45 grosas de 3/4", ns. 7, 8, 9, 10 e 11, partes iguaes, groza.....	8\$700
12 grosas de 7/8", ns. 5 e 6, partes iguaes, groza.....	10\$700
36 grosas de 7/8", ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, groza.....	11\$000
10 grosas de 7/8", ns. 11 e 12, partes iguaes, groza.....	11\$500
4 grosas de 7/8", ns. 13 e 14, partes iguaes, groza.....	11\$900
4 grosas de 1", ns. 5 e 6, partes iguaes, groza.....	13\$200
60 grosas de 1", ns. 7, 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, groza.....	13\$900
4 grosas de 1", ns. 13 e 14, partes iguaes, groza.....	14\$100
4 grosas de 1 1/4", ns. 4 e 6, partes iguaes, groza.....	15\$100
10 grosas de 1 1/2", ns. 7 e 8, partes iguaes, groza.....	16\$000
60 grosas de 1 1/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, groza.....	17\$100

8 grosas de 1 1/4", n. 15, groza.....	18\$700
4 grosas de 1 1/2", ns. 7 e 8, partes iguaes, groza.....	19\$400
60 grosas de 1 1/2", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, groza.....	21\$200
8 grosas de 1 1/2, n. 15, groza.....	21\$700
4 grosas de 1 3/4", ns. 8 e 9, partes iguaes, groza.....	22\$100
30 grosas de 1 3/4", ns. 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, groza.....	23\$600
30 grosas de ns. 2", ns. 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, groza.....	24\$900
6 grosas de 2", ns. 7, 13 e 14, partes iguaes, groza.....	26\$700
12 grosas de 2 1/2", ns. 8, 9, 10, 12 e 13, partes iguaes, groza.....	27\$200
14 grosas de 3", ns. 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, groza.....	36\$900
14 grosas de 3 1/2", ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, groza.....	52\$100
16 grosas de 4", ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, partes iguaes, groza.....	67\$900
Parafusos de metal cabeça boleada	
18 grosas de 1/2", ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, groza.....	5\$700
12 grosas de 5/8", ns. 5 e 6, partes iguaes, groza.....	6\$200
12 grosas de 3/4", ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, groza.....	8\$700
18 grosas de 7/8", ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, groza.....	11\$500
10 grosas de 1", ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, groza.....	13\$200
4 grosas de 1 1/4", n. 5, groza.....	16\$500
8 grosas de 1 1/8", ns. 5, 6, 7 e 8, partes iguaes, groza.....	21\$300
4 grosas de 1 3/8" n. 7, groza.....	23\$500
12 grosas de 1 1/2", ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, groza.....	22\$700
8 grosas de 1 3/4", ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, groza.....	24\$500
4 grosas de 1 3/4", ns. 11 e 12, partes iguaes, groza.....	26\$700
4 grosas de 1 7/8", n. 10, groza.....	32\$300
4 grosas de 2 1/8", n. 10, groza.....	36\$800
4 grosas de 2 5/8", n. 8, groza.....	39\$300
4 grosas de 2 3/4", n. 13, groza.....	39\$500
4 grosas de 3 1/2", n. 13, groza.....	59\$500

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.—
Fonseca Almeida & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO (ARRECAÇÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 do janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919.

Para arrecadação:

4.000 litros de oleo do caroço de algodão, conforme caderno de encargos, máximo do litro, 2\$085.	
6.000 pacotes de papel hygienico, máximo de 1.000 folhas, 1\$300.	
60 baldes galvanizados de «15 de bocca por 12 de fundo», máximo de um, 7\$000.	
100 cadeados de aço resistentes e com chaves diferentes, eguaes a amostra, máximo de um, 6\$500.	
100 cadeados de ferro resistentes e com chaves diferentes, eguaes a amostra, máximo de um, 4\$000.	
50 caixas de expediente, eguaes a amostra, máximo de uma, 2\$500.	
50 copos de crystal, eguaes a amostra, máximo de um, 2\$300.	
200 latas de creolina «Pearson», máximo de uma, 2\$700.	

- 24 escarradeiras eguaes á amostra, máximo de uma, 25\$000.
 100 esfregões de cabelo, máximo de um, 7\$800.
 100 espanadores de penna de 0,40, máximo de um, 5\$300.
 100 bocças para grisetas de lanterna tipo 6, máximo de um, \$800.
 100 bocças para grisetas de lanterna tipo 8, máximo de um, 1\$800.
 100 folhas de lixa de ferro, máximo de uma, \$190.
 400 molas para picadores eguaes á amostra, máximo de uma, \$100.
 30 metros do tubo de borracha extra forte, eguaes á amostra, máximo do metro, 24\$000.
 5 duzias de panno esponja, máximo da dúzia, 12\$900.
 100 kilos de potassa, máximo do kilo, \$980.
 100 kilos de sabão virgem especial, máximo do kilo, 1\$450.
 60 sabonetes «Pears» n. 1, máximo de um, 2\$800.
 40 kilos de pavio de cera, máximo do kilo, 6\$500.
 300 caixas de sabonete «Raposo», máximo da caixa, 4\$600.
 100 sapólios, máximo de um, \$440.
 30 grossas de torcidas, marca «Sol», ns. 1, 2 e 3, partes eguaes, máximo da grossa, 14\$100.
 36 vasos para uso nocturno, eguaes á amostra, máximo de um, 4\$500.
 300 vassouras de cabelo, marca 22 B, máximo de uma, 2\$900.
 60 vidros brancos de 0,50×0,50×0,002, máximo de um, 7\$000.
 24 vidros de augmento, encarnados, para lanternas tipo 8, iguaes á amostra, máximo de um, 5\$000.
 300 litros de «Zaz-Fraz», em latas do litro, máximo da lata, 3\$000.
 300 vassouras de piassava especiaes para lavagens, máximo de uma, 1\$600.
 1.000 vellas steáricas para carros, iguaes á amostra, máximo de uma, \$300.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em diuheiro, ou em títulos da divida publica, federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados, idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SERRAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de janeiro proximo, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Serras de engenho marca Balança

12 serras de fita soldadas para madeira, comprimento de 36' e 21 1/2" (11m,04) o 8" (0m,202) preço máximo do metro, 19\$5000.

24 de 1,00×0,11×0,002, preço máximo de uma, 60\$000.

24 de 1,20×0,11×0,002, preço máximo de uma, 120\$000.

24 de 2,55×0,18×0,003, preço máximo de uma, 280\$000.

Serras de fita marca Balança

6 de 7,50×0,01×0,0015, preço máximo do metro, 6\$000.

6 de 7,50×0,03×0,0015, preço máximo do metro, 6\$000.

6 de 7,50×0,02×0,0015, preço máximo do metro, 6\$000.

3 de 5,75×0,025, preço máximo do metro, 16\$000.

3 de 5,75×3/4", preço máximo do metro, 12\$000.

3 de 5,75×5/8", preço máximo do metro, 6\$000.

15 para reporte de 1/4", preço máximo do metro, 6\$500.

Serras completas marca Balança

1 de 6,00×0,025, preço máximo de uma, 100\$000.

1 de 6,00×0,025, preço máximo de uma, 100\$000.

1 de 6,00×0,030, preço máximo de uma, 110\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um prazo de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos, não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em diuheiro, ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPIM, LATRINAS, LAVATORIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 3ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

50.000 metros de estopim branco com fita, maximo do metro 100 réis.

13 latrinas de louça, patente, com syphão e tampos duplos respectivos de madeira envernizada, com batentes de borracha, maximo de uma \$8\$000.

13 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sibida e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um \$4\$5000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 6", maximo de uma \$18\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 7", maximo de uma \$21\$000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, oito gommos, 8", maximo de uma \$24\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Se envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para, menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas proposas, fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE REBOLOS DE ESMERIL PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Rebolos de esmeril grosso carborundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 2 1/2" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 240.00.

25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Soller, pagina 111 «Secluding», preço maximo de um, \$ 75.00.

6 de 36" de diametro, 3" de largura e 2 1/2" de furo: preço maximo de um, \$ 195.00.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 55.00.

12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo: pag. 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 7.00.

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 4.00.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 11.00.

12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walmut», preço maximo de um, \$ 2.50.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Claching», preço maximo de um, \$ 3.00.

12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço de maximo de um \$ 2.00.

12 de 2" de diametro, 1/4 de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedura», preço maximo \$ 1.50.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um \$4.00.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$1.50.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abednegs», preço maximo de um, \$22.00.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$9.00.

12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$80.00.

12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$70.00.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$60.00.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co., (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura, e 9/16 de furo, preço maximo de um, \$3.00.

13 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.

3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, diretos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accetará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRENCIA

Para o fornecimento dos diversos artigos para os diferentes serviços a cargo desta fiscalização:

No dia 28, ás 13 horas, apresentaram-se os proponentes seguintes:

F. Passos & Comp.

J. Velloso & Comp.

Francisco Leal & Comp.

Fonseca Almeida & Comp.

Borlido Maia & Comp.

Hime & Comp.

Augusto Alves.

Oscar Taves & Comp.

Soares Lavrador & Comp.

Castro de Almeida & Comp.

Companhia Fornecedora de Materiaes.

Vinha Fernandes & Comp.

Dias Garcia & Comp.

Belmiro Rodrigues & Comp.

Domingos Joaquim da Silva & Comp.

C. Ferreira & Almeida.

Laport Irmão & Comp.

Veiga & Comp.

Marques Couto & Comp.

Mayrink Veiga & Comp.

que, pelos documentos apresentados, depois de examinados, foram todos os senhores julgados idoneos.

No dia 2 de janeiro de 1919, ás 13 horas, no mesmo local, serão abertas as propostas na presença dos Srs. proponentes, pelo que se roga o seu comparecimento.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — *Basilio D. Vianna*, official.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Na concorrência aberta para fornecimento de material de expediente e artigos eventuaes, compareceram tres concurrentes e de accordo com os documentos apresentados foram julgados idoneos.

Os concurrentes julgados idoneos são:

J. L. Costa & Comp.

Villas Bôas & Comp.

Arnaldo Braga & Comp.

São convidados os mesmos Srs. a comparecerem ás 14 horas do 3 de janeiro proximo, afim de assistirem a abertura das propostas apresentadas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — *Manoel da Silva Couto*, chefe da 3ª secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 7 de janeiro de 1919, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal da industria e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

5ª

As canções serão restituídas, pelos trmites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito ao Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

6ª

De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, que orçoa a despesa goral para o corrente exercicio, esta Repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dois mil e oitocentos réis (Rs. 25800), ficando nulas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

7ª

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

8ª

Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes:—páo Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, gráúna parda, gráúna preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeduna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatán vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalé, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páo ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copa-hyba e carno de vacca.

9ª

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

10ª

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinças vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, vontos, nós e outros defeitos.

11ª

Como tolerancia, até o maximo de 10 % da cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapézio dimensão inferior a 20 centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de 10 centímetros (0^m,07).

12ª

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Ponha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes por mez, até 30 de junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

13ª

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe de secção da Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14ª

A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabeleça a condição décima terceira (13ª), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

15ª

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição décima terceira (13ª), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição (3ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16ª

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17ª

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição décima sexta (16ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18ª

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19ª

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20ª

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

21ª

As propostas indicirão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de dezembro de 1918. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1º escriptuario.

Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial

Pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial se faz publico, de ordem do Sr. inspector, que serão recebidas até 4 de janeiro de 1919, ás 2 horas da tarde, propostas

para os concertos de que carece a lancha *Alpha* a serviço da mesma inspectoria, constantes da relação infra.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes do assignado o contracto, a quantia de 1:000\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qual quer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer o o prazo em que fará os concertos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que se á entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, sob a guarda do inspector.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicadas no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para os concertos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos deffais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

Os proponentes ficam obrigados a declarar o prazo em que farão os concertos, bem como o prazo, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em que deverão iniciar-se. O proponente aceite ficar

sujeito á multa de 20\$ por dia que exceder dos seus prazos.

IX

A importancia das multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarada caduca o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoria.

X

Fica reservado a esta inspectoria o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, se assim for julgado conveniente.

XI

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, 21 de dezembro de 1918. — *Luciano Koeler*, official.

Relação dos concertos de que carece a lancha «Alpha», a serviço da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

1º, substituir, na frente das caldeiras, tres chapas de ferro xadrez do estrado, mediundo cada uma 25"×29"×1/4";

2º, fazer tres novas portas de limpeza para a caldeira;

3º, fazer duas grelhas de ferro fundido corrugadas para os lados da fornalha;

4º, collocação de uma nova caixa de fumaça de 4'×4'×1/8", aproveitando as ferragens antigas;

5º, remendar, com chapa de 3/16", o tanque das sobras;

6º, retirar a chaminé do fogão e tapar na chaminé grande o furo em que a mesma se intercalava;

7º, passar o alargador nos furos das barras do movimento e collocar oito pinos novos de aço, forjados e torneados, de 5/8"×3", e ajustar o dito movimento;

8º, limar nos munhões das castanhas dos quadrantes;

9º, retirar a helice e collocar uma nova bucha de pão de peso no cadaste;

10º, abrir o condensador, limpá-lo e estanhar os tebis respectivos, aproveitando as porcas velhas em bom estado;

11º, refrescar os embolos de A. e B.P. e collocar novas molas de ferro, fundidas e torneadas;

12º, fazer um novo bronze para o pino de manivella;

13º, proceder á necessaria ajustagem da machina motora;

14º, embuchar o junço da bomba de alimentação;

15º, reparação geral da bomba de alimentação;

16º, retirar, examinar e reparar dous tanques de agua da;

17º, collocar uma nova golla de madeira na madre do leme;

18º, fixar os cunhos da borda e concertar a porta do rancho de prôa;

19º, substituição de 35 tubos simples de caldeira de 5'×3'×2 1/2" (diâmetro externo);

20º, confecção de uma nova porta para o cinzeiro;

21º, substituir doze chapas da casa da caldeira;

22º, substituir o estrado de madeira da machina;

23º, forrar a frente da caldeira;

24º, calafetar o convéz;

25º, substituir qu

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

A am-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

No dia 2 de janeiro de 1919 em diante, pagam-se na sede desta companhia, á rua da Candelaria n. 4, os juros de seu empréstimo, relativo ao segundo semestre de 1918, á razão de 7% por debenture, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — Henrique Lage, director presidente.

Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam os Srs. accionistas convidados a comparecer a uma reunião extraordinaria na sede da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 31 do corrente mez, afim de tratarem de varios assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — Silverio Ignarra Sobrinho, presidente.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

RUA DA ALFANDEGA N. 23, LOJA

Do dia 2 de janeiro de 1919 em diante, das 12 ás 14 horas, pagam-se os juros das debentures desta sociedade relativos ao 2º semestre do corrente anno á razão de 8% por debenture, deduzido o respectivo desconto.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918. — Os directores: Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira.

Companhia Antartica Paulista

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

No escriptorio da agencia geral desta companhia, á rua General Camara n. 40, sobrado, de 2 de janeiro de 1919 em diante, das 12 ás 14 horas, excepto aos sabbados, paga-se o coupon n. 12 do empréstimo por debentures á razão de 8% por coupon, sem deducção de imposto.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1918. — Pela Companhia Antartica Paulista, M. Theódin Lobo, agente geral.

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

A disposição dos Srs. accionistas estão desde já no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 41, sobrado, todos os papeis e documentos relativos ás transacções effectuadas durante o corrente anno e bem assim os que se relacionarem ás transacções que se effectuarem até 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Nos dias 31 de dezembro, 2, 3 e 4 de janeiro de 1919 pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta companhia á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, o 7º dividendo relativo ao 2º semestre deste anno, á razão de 5% por acção.

No dia 31 de dezembro, o pagamento será feito somente aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados só serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e a conversão das acções do dia 31 de dezembro a 4 de janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 3 de janeiro de 1919 em diante se fará o pagamento do 3º coupon das obrigações de 2ª hypotheca emittidas por esta companhia, nos Bancos Nacional Ultramarino e Crédit Foncier du Brésil, á razão de 9\$790 por coupon, já deduzido o imposto de 5%.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.

Banco Português do Brasil

Ficam suspensas as transferencias das acções deste banco, desde o dia 28 do corrente, inclusive, até ao dia em que for annunciado o primeiro dividendo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1918. — O presidente, Visconde de Moraes.

Banco Português do Brasil

Tendo a assembléa geral extraordinaria unanimemente deliberado o augmento do capital para mais vinte e cinco mil contos de réis, são prevenidos os actuaes Srs. accionistas que até 10 de janeiro proximo poderão subscrver das novas acções numero igual ás que possuem, com o agio autorizado pela mesma assembléa, devendo ser effectuada a primeira entrada de 60% até o fim de janeiro futuro, e a segunda da mesma quantia, até o fim de fevereiro seguinte.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — O presidente da directoria, Visconde de Moraes.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Paga-se de 1 de janeiro em diante, no escriptorio, á Avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, o 51º dividendo das acções desta companhia, correspondente ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 6\$000 por acção, devendo os Srs. accionistas apresentarem as suas cautelas de acções nominativas para serem substituidas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — C. Gaffrée, presidente.

A' PRAÇA

José Alfredo Matheus da Fonseca declarou para os devidos effectos que desde esta data passa a assignar-se José Alfredo da Fonseca.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — José Alfredo da Fonseca.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

De 1 de janeiro em diante, pagamento no escriptorio, á Avenida Rio Branco n. 43, 3º andar, os juros dos debentures desta companhia, correspondentes ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 6% ao anno.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — C. Gaffrée, presidente.

COMPANHIA LOCATIVA E CONSTRUCTORA

Esta companhia communica aos seus portadores de debentures, que, no sorteio effectuado em data de 28 do corrente mez, foram sorteadas as obrigações ao portador de ns. 010, 011, 021, 025, 033, 099, 100, 121, 150, 166, 199, 280, 301, 305, 322, 328, 341, 358, 359, 370, 388, 389, 395, 397 e 400, as quaes serão resgatadas, no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, do dia 5 de janeiro proximo em diante.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — A directoria.

COMPANHIA LOCATIVA E CONSTRUCTORA

11º DIVIDENDO

Do dia 5 de janeiro em diante, no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, das 12 ás 15 horas, se pagará o dividendo relativo ao segundo semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — A directoria.

COMPANHIA EDIFICADORA

RESGATE DE 670 DEBENTURES, DO VALOR DE 134:000\$, PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE 4.000:000\$, DE 31 DE JANEIRO DE 1912.

Em observação a clausula da escriptura do empréstimo acima referido, foram resgatados e cancelados por compra na Bolsa, 670 debentures, no valor nominal de 200\$, cada um, constantes das seguintes cautelas, a saber:

Cautela n. 1, ns. 00.001 a 00.050, 50 debentures.
Cautela n. 3, ns. 00.131 a 00.180, 50 debentures.
Cautela n. 21, ns. 01.431 a 01.498, 60 debentures.
Cautela n. 74, ns. 05.851 a 05.860, 10 debentures.
Cautela n. 113, ns. 16.001 a 16.500, 500 debentures.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — Pela Companhia Edificadora, F. Casemiro Alberto da Costa, presidente.

COMPANHIA DOS ANNUNCIOS EM BOND

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de janeiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no edificio do Jornal do Brasil, Avenida Rio Branco n. 110, 4º andar, sala 3.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — W. V. B. Findley, presidente.